



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Hiago Rangel Fernandes

**Conflitos e noções de justiça: comunicação política, território e aparelho  
jurídico nos Campos dos Goytacazes (1786-1807)**

São Gonçalo

2024

Hiago Rangel Fernandes

**Conflitos e noções de justiça: comunicação política, território e aparelho jurídico nos  
Campos dos Goytacazes (1786-1807)**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador (a) (es): Profa. Dra. Cláudia Cristina Azeredo Atallah

São Gonçalo

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CEH/D

FEITA NA BIBLIOTECA

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Hiago Rangel Fernandes

**Conflitos e noções de justiça: comunicação política, território e aparelho jurídico nos Campos dos Goytacazes (1786-1807)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 13 de março de 2024.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Cristina Azeredo Atallah  
Faculdade de Formação de Professores – PPGHS UERJ

---

Prof. Dr. José Manuel Louzada Lopes Subtil  
Universidade Autónoma de Lisboa (UAL)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Silva Fernandes  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

São Gonçalo

2024

## AGRADECIMENTOS

Na perspectiva de que nenhum trabalho intelectual é feito sozinho, por mais nominal que seja, gostaria de dedicar esse trabalho a todos amigos que, de algum modo, colaboram com o meu dia a dia e apoiaram a minha trajetória acadêmica e profissional. Entre eles, destaco os meus pais Fabiana Rangel e Valdenir Fernandes que com amor e também estima não deixaram de incentivar os estudos em meio as suas preocupações com as fadigas naturais deste processo. Agradeço a minha parceira e amiga Luana M. Pereira que viu de perto as angústias e os esforços para a realização da pesquisa, incentivando e colaborando com as escutas cotidianas.

Em parágrafo próprio eu não poderia deixar de agradecer os aprendizados e a parceria com a amiga, professora e orientadora, Cláudia Atallah. Desde a graduação temos construído uma relação de desenvolvimento acadêmico-profissional, pesquisa e amizade no âmbito do Grupo de Pesquisa Justiça e Impérios Ibéricos de Antigo Regime (JIAR) no PPGHS e, anteriormente na UFF Campos. A partir do grupo de pesquisa sob a sua coordenação pude contar com a parceria e amizade de outros pesquisadores que caminham junto comigo na construção não só desse grupo de pesquisa, mas também na produção do conhecimento e compartilhamento com a sociedade. Em nome de Alexandre Azevedo, Fernanda Figueiredo, José Marcos e Felipe Mathias eu os cumprimento e agradeço.

Em se tratando de parcerias e amizades, agradeço aos amigos Rovany Pimenta e Luís Portela pelo companheirismo, conselhos e reflexões que construímos nos espaços do Asaph Ministérios, em percursos de fé e investigação acadêmica.

Agradeço aos demais professores que tiveram vital importância nesse processo de formação no âmbito do Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHS) da UERJ e, junto a eles, todos aqueles da graduação que enriqueceram o aprendizado e amadurecimento profissional, dos quais carrego ensinamentos e orientações até os dias de hoje.

Dedico este trabalho não só aos amigos e parceiros, mas a todos que tiverem acesso, destacando a importância e a relevância do fomento da pesquisa pública, desejando que muitos outros de diferentes origens e representatividades tenham a mesma oportunidade.

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar as discussões em torno do aparelho jurídico, administração e território do distrito de Campos dos Goytacazes entre o período de 1786 a 1807. Envolvendo militares passageiros, camarários, e agentes da Coroa a exemplo de vice-reis, ouvidores e magistrado da Relação, as comunicações políticas emitidas por diferentes instâncias de poder do império português contribuíram para a criação do juizado de fora, divisão de ofícios da justiça e definições de competências jurisdicionais nos primeiros anos do século XIX. A partir dessa análise foi possível entender não somente as demandas apresentadas pelos interlocutores da rede de comunicação de Campos dos Goytacazes x Rio de Janeiro x Lisboa, mas como elas foram percebidas e expressadas mediante concepções e categorias em torno do papel da justiça, bom governo, administração, território e controle das gentes. Em resumo, como os próprios colonos locais e as perspectivas dos agentes da coroa nesta parte da conquista condicionaram as mudanças na administração do distrito goitacá, ao contrário de uma visão tradicional de imposição metropolitana na construção dos espaços jurídicos e definições territoriais.

Palavras-chave: Administração; justiça; comunicação política; magistrado; camarários; aparelho jurídico; linguagem política.

## ABSTRACT

The present work aimed to analyze the discussions surrounding the legal apparatus, administration and territory of the district of Campos dos Goytacazes between the period from 1786 to 1807. Involving military passengers, councilors, and agents of the Crown, such as lord-lieutenant, ombudsmen, magistrate of the Relation, the political communications issued by different instances of power in the Portuguese empire contributed to the creation of the outside court, division of judicial offices and definitions of jurisdictional competencies in the Goitacá district in the early years of the 19th century. From this analysis it was possible to understand not only the demands presented by the interlocutors of the communication network of Campos dos Goytacazes x Rio de Janeiro x Lisbon, but how they were perceived and expressed through conceptions and categories around the role of justice, good government, administration, territory and control of people. In short, how the local settlers themselves and the perspectives of crown agents in this part of the conquest conditioned changes in the administration of the Goitacá district, contrary to a traditional vision of metropolitan imposition in the construction of legal spaces and territorial definitions.

Keywords: Administration; justice; political communication; magistrate; chamber staff; legal apparatus; political language.

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>03</b>  |
| <b>1. CAPÍTULO 01 - HISTORIOGRAFIA, ADMINISTRAÇÃO E APARELHO JURÍDICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO FINAL DO SÉCULO XVIII.....</b>  | <b>11</b>  |
| 1.1 Historiografias da administração colonial: um breve histórico e novas perspectivas.....   | 11         |
| 1.2 Administração da justiça: o papel da justiça na governabilidade do império e a estruturação de um espaço jurídico na(s) América(s) Portuguesa(s).....   | 20         |
| 1.3 Aparelho jurídico e territórios de poder.....   | 23         |
| 1.4 As solicitações e sugestões de reformas do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes em meio às transformações de paradigma teórico-administrativo na segunda metade do século XVIII.....              | 28         |
| <b>2. CAPÍTULO 02 - O DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO FINAL DO SÉCULO XVIII E O AUMENTO DE SOLICITAÇÕES DE MUDANÇAS NAS JUSTIÇAS E NOVAS CONFIGURAÇÕES TERRITORIAIS.....</b>                           | <b>41</b>  |
| 2.1 As transformações políticas e jurídicas na segunda metade do século XVIII no império português: o contexto macro e a relação com o aparelho jurídico do distrito campista.....                          | 41         |
| 2.2 Campos dos Goytacazes como antiga capitania da Paraíba do Sul: conflitos, incorporação pela Coroa portuguesa e disputas em torno do Morgado dos Asseca na década de 1790.....                           | 47         |
| 2.3 Afirmção de uma região: contorno de fronteiras, potencialidades e preocupações com o estado dos povos goitacá.....  | 54         |
| 2.4 As justiças locais do distrito sob suspeição.....   | 69         |
| <b>3. CAPÍTULO 03 - PEDIDOS POR “JUSTIÇA”, REFORMA DO APARELHO JURÍDICO E IMPASSES DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO CAMPISTA.....</b>  | <b>75</b>  |
| 3.1 Os camarários e a petição para envio juiz de fora: ideias racionalistas em meio aos interesses corporativos.....  | 75         |
| 3.2 O ecoar de outras vozes sobre os Campos dos Goytacazes: concepções de justiça, território e modos de governar oriundas de moradores, militares, vice-rei e magistrado da Relação do Rio de Janeiro..... | 86         |
| 3.3 Entre respostas e silêncios: como a Coroa atendeu aos seus vassallos sobre os Campos dos Goytacazes.....  | 106        |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>112</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>  | <b>114</b> |

## INTRODUÇÃO

A pesquisa se propõe a analisar as solicitações de reformas no aparelho jurídico, demarcação e controle do território dos Campos dos Goytacazes nas comunicações políticas de diferentes agentes régios da América portuguesa e da elite local entre os anos de 1786 a 1807. Buscamos observar como vereadores, lavradores, militares, vice-reis, magistrados e conselheiros ultramarinos apresentaram demandas, concepções e justificativas para as mudanças jurídico-administrativas e territoriais, mobilizando noções sobre justiça, governo e evidenciando também seus conflitos e interesses políticos, simbólicos e econômicos nas propostas para a região.

A pesquisa se concentra nas discussões acerca da administração da justiça no distrito de Campos dos Goytacazes, formado pela Vila de São Salvador e São João da Praia nas duas últimas décadas do século XVIII. O recorte compreende um amplo território com fronteiras nem sempre definidas entre o Rio de Janeiro e o Espírito Santo.<sup>1</sup> Após a sua compra pela Coroa em 1754,<sup>2</sup> os Campos dos Goytacazes passaram da condição de capitania da Paraíba do Sul a distrito submetido administrativamente ao Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que esteve sob jurisdição da ouvidoria do Espírito Santo como termo da comarca encabeçada por Vitória.

Nas últimas décadas é possível perceber o aumento de investigações historiográficas a respeito da administração portuguesa no seu alargado império marítimo e o papel da justiça de Antigo Regime. No Brasil, o campo da História da Justiça tem se afirmado nos programas de pós-graduação com diferentes grupos de pesquisa e simpósios acerca da atuação dos magistrados e as disputas de jurisdição.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Cláudia D. Fonseca afirma que era uma tarefa difícil indicar com exatidão os limites das comarcas e capitanias, ainda mais tendo em vista a existência de sertões pouco conhecidos. Conceitua como “fronteira aberta” essa característica comum de contorno e circunscrição desses territórios a partir da gradual ocupação e surgimento de conflitos de jurisdição entre autoridades locais. Esse é um caso que pudemos perceber no âmbito da pesquisa, pois os conflitos de jurisdição e de interesses entre camarários e os antigos donatários suscitaram debates em torno dos limites territoriais de atuação jurisdicional dos juízes privativos dos Asseca. Também se pôde constatar a preocupação com o desconhecimento dos sertões campistas, que seriam refúgio de criminosos, na visão de um dos militares que passaram pela região e fizeram sugestões de mudanças na administração e delimitação do distrito. Sobre o conceito de fronteiras abertas e a discussão de Cláudia Fonseca, ver mais em: FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011

<sup>2</sup> Mediante conflitos envolvendo donatário da casa dos Asseca, fazendeiros e vereadores após a venda da capitania pelo primeiro, conforme discussão levantada por ATALLAH, 2018.

<sup>3</sup> SUBTIL, José. ATALLAH, Claudia C. Azeredo, Da Justiça em nome d’El Rey, Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-sul da América Portuguesa, Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

Nesta historiografia recente reconhece-se a influência do historiador português António Manuel Hespanha acerca da administração portuguesa até metade do século XVIII. Na sua conceituação da Coroa enquanto uma “monarquia corporativa”, Hespanha alegou a existência de um paradigma jurisdicionalista, isto é, de uma administração pulverizada, marcada por um centro de poder<sup>4</sup> sustentado por uma pluralidade de poderes de tribunais e agentes locais, em que administrar se confundia com o ato de julgar. Em outras palavras, poder político e jurídico se confundia nesse modelo de Antigo Regime.

Pensando essa realidade administrativa enquanto uma cultura político-jurídica que se estendia às conquistas ultramarinas, utilizamos o conceito de espaço jurídico cunhado por Nuno Camarinhas. Este autor refere-se a uma gradual montagem de um sistema político-jurídico marcado por jurisdições sobrepostas na América portuguesa, como as ordinárias (primeira instância na vila/cidade exercida pelos juízes ordinários), senhoriais (relativos aos donatários das capitanias e morgados), religiosas (a exemplo das missões jesuíticas e suas fazendas) e régias (exercida por governadores de capitanias e magistrados régios, como ouvidores e juízes de fora).<sup>5</sup>

Segundo Mafalda Cunha e António Nunes, apesar de um esforço dos jovens historiadores em observar a prática da magistratura luso-brasileira e dos tribunais ainda existem poucos trabalhos acerca da construção geral dos territórios da justiça e do aparelho jurídico, isto é, da própria estruturação da administração da justiça nos territórios que compunham a chamada América portuguesa. Mesmo diante da chamada de atenção para análises mais estruturais acerca das fronteiras jurídicas que se estabelecem sobre o espaço e sua formação em territórios, vemos que ainda são pertinentes análises que privilegiam dinâmicas numa escala regional, como a que nos propomos, mas sem isolá-las das ocorridas no âmbito do Estado do Brasil e Império Português.

A partir da análise de comunicações políticas envolvendo agentes locais de Campos dos Goytacazes e régios do que se convencionou a chamar de América portuguesa propomos a observar de que maneira esses diferentes agentes em suas escalas e institucionalidades pensaram o papel da justiça, sua prática e demarcação territorial num período posterior às reformas pombalinas. Em outras palavras, como em seus conflitos e interesses no final do

---

<sup>4</sup> HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 43-94.

<sup>5</sup> CAMARINHAS, Nuno. A construção do aparelho judicial no ultramar português. In: Análise Social, Lisboa, v. 58, n. 226, 2018, p. 148.

século XVIII esses agentes mobilizaram suas percepções do cotidiano e representações acerca do poder, apropriando-se dos debates e ideias correntes em meio às tensões de paradigmas tradicionais e iluministas na busca do ordenamento e administração do território e seus ocupantes.

Nesse propósito, busquei privilegiar a análise das chamadas comunicações políticas, que eram referentes a um sistema comunicativo entre os organismos e agentes do mosaico jurídico-administrativo da monarquia portuguesa nas suas diferentes partes territoriais. Através de cartas, ofícios, representações e requerimentos desde os conselhos municipais até os conselhos palatinos e o próprio monarca, tais comunicações serviam para informações sobre o cotidiano administrativo e jurídico, sobre as populações e descrições dos territórios.

Também essas trocas de correspondências eram os canais de cimentação política envolvendo agentes e organismos tão afastados num império alargado, já que através desses documentos havia confirmações de jurisdições, de títulos ou petições de resoluções de conflitos, além da apresentação de sugestões e solicitações quanto a mudanças consideradas necessárias para a manutenção ou melhoramento da governação dos territórios de *El Rey*.<sup>6</sup> As comunicações emitidas pelas câmaras<sup>7</sup> serviam como espaços de negociação e de manifestação da opinião pública com descontentamentos e demandas, servindo como elo entre os súditos e seu rei tão distante.<sup>8</sup>

Uma primeira leitura das comunicações políticas sugere a articulação de concepções tradicionais corporativas acerca da justiça e administração, a exemplo de algumas denúncias de corrupção dos magistrados. Também são possíveis de serem identificados interesses simbólicos típicos do universo político de distinção e hierarquia social de Antigo Regime português.<sup>9</sup> Por outro lado, é de se observar casos de entendimento da aplicação da justiça e

---

<sup>6</sup> FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. S. (orgs). Na Trama das Redes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 155-202; Ver mais também em: HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 43-94.

<sup>7</sup> Como afirma Raminelli (2014), podemos classificar a documentação das câmaras brasileiras em i) registros internos (atas e acórdãos da câmara, listas nominativas dos eleitores, livros de receitas e despesas, registros de correspondência emitida e recebida), ii) correspondência emitida aos governadores, tribunais da Relação e instâncias da Coroa como Secretarias de Estado, Conselho Ultramarino e o monarca, e por fim o que é mais escasso hoje em dia, iii) as correspondências recebidas das instâncias reinóis. Nosso trabalho se concentra nas correspondências emitidas não só pelos camarários, mas pelos vice-reis, magistrado da Relação do Rio de Janeiro, ouvidores e militares que passavam pela região de Campos dos Goytacazes.

<sup>8</sup> FONSECA, 2011, p. 132.

<sup>9</sup> Como os o desejo por distinções e privilégios ansiado por indivíduos e grupos em consonância com as categorias mentais e etiquetas sociais típicas desse universo político-jurídico. Ver mais: HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. —A representação da sociedade e do poderl. In MATTOSO, José (org.) História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo de Leitores, 1993c, pp. 121-3.

atuação de militares como instrumentos de disciplina social para a educação e domesticação ao trabalho, o que sugere a influência das teorias racionalistas e médico-policiais que guiaram os secretários de Estado no ministério pombalino.

Tais questões abrem uma oportunidade para discussão sobre como as ideias acerca do modo de governar e a prática da justiça circularam após o ministério pombalino e às vésperas do liberalismo luso-brasileiro, tendo em vista o alargado império marítimo português. As concepções materializadas nas comunicações entre colonos e reinóis contribuíram para a construção de territórios de poder<sup>10</sup> e formas de sua administração no dia a dia da sociedade luso-brasileira da Época Moderna.<sup>11</sup>

Diante do alargamento espacial das vilas que formavam o distrito de Campos dos Goytacazes, provocado pelo aumento do número de engenhos e construções urbanas, e tendo em vista a busca de soluções dos imbróglis jurídico-administrativos suscitados pela coexistência de jurisdições neste território é que solicitações de mudanças administrativas e territoriais foram encaminhadas à Coroa ao passo que essa dinâmica se aprofundava no final dos Setecentos. As diferentes jurisdições dos agentes camarários, da ouvidoria do Espírito Santo, do vice-reinado no Rio de Janeiro e do Morgado dos Asseca resultaram em conflitos de competências, de demarcação territorial, interesses simbólicos e materiais.

A partir da documentação que tomamos como base para investigação é possível perceber inicialmente que a região foi palco de conflitos envolvendo os grupos que compunham a elite local, bem como de interesses no controle da ordem política e social por parte de agentes do poder central. Um bom número de representações e cartas foi dirigido ao Conselho Ultramarino a partir de 1786, contendo solicitações de criação do juizado de fora, aumento de ofícios da justiça e demarcação das fronteiras territoriais de jurisdição diante dos embates e o destaque de Campos dos Goytacazes no desenvolvimento econômico e crescimento populacional. Também podemos constatar inicialmente um aumento de queixas por parte de moradores, principalmente de grupos insatisfeitos com parte da elite local quanto à atuação dos juizes ordinários e ouvidor, manifestando-se afirmações de que havia uma corrupção da justiça.

Além de contribuir para a percepção de aspectos do cotidiano e a estruturação do aparelho jurídico, o estudo de tais comunicações também levanta a possibilidade de

---

<sup>10</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. Territórios de poder, criminalidade e regionalismo: A criação da comarca de Campos dos Goytacazes (1732-1835). In: FURTADO, Junia e SLEMIAN, Andréa. Uma cartografia dos Brasis poderes, disputas e sociabilidades na independência. BH: Fino Traço, 2022.

<sup>11</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

interpretação acerca das concepções político-jurídicas e de territorialidade dos agentes e suas jurisdições em diferentes escalas desde o nível local até o central. Envolve, portanto, não só uma interespecialidade no âmbito da posição territorial dos sujeitos envolvidos nas comunicações (Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro e Lisboa), mas também da instância de poder e lugar social (engenho, câmara municipal, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Vice-reinado, Conselho Ultramarino).

Nesse sentido, a intenção foi mapear a possibilidade da coexistência ou não de diferentes paradigmas sobre justiça e território bem como interesses que, em disputas e/ou concordâncias, condicionaram a reforma na administração da justiça na antiga capitania da Paraíba do Sul que veio a se tornar no distrito de Campos dos Goytacazes na segunda metade do século XVIII.<sup>12</sup> Em resumo, busquei analisar a convivência de práticas e visões tradicionais corporativas e/ou racionalistas iluministas sobre governabilidade, justiça e território, e de que maneira, se em disputas e/ou concordâncias condicionaram a reforma da justiça com a criação de novos ofícios da justiça, demarcação de competências jurisdicionais e fronteiras territoriais nesta parte da comarca do Espírito Santo nos anos iniciais do século XIX.

A proposta se consolida a partir do estudo de caso envolvendo as discussões e a concretização das reformas no aparelho jurídico num dado espaço que se buscou melhor territorialização no âmbito jurisdicional e administrativo dos Campos dos Goytacazes, em sua relação com as dinâmicas do Império Português no final do século XVIII e início do século XIX.

Para melhor visualização dos objetos, problemáticas e análises feitas no âmbito da pesquisa este trabalho foi separado em três capítulos, sendo o primeiro dedicado às discussões teórico-metodológicas com um breve histórico dos principais debates historiográficos em torno da administração colonial dos territórios da América portuguesa. Nele apresentamos as importantes contribuições da historiografia recente no campo da Justiça e do Direito para a formulação das perguntas e problemáticas apresentadas neste trabalho, e um breve resumo sobre as cartas e ofícios que motivaram a delimitação e a temática da pesquisa envolvendo o aparelho jurídico do distrito campista no final do século XVIII.

---

<sup>12</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Asseca. In: Tempo, Niterói, v.24. n.1, p.161-179, 2018. Ver mais também em: RAMINELLI, Ronald. Os limites da soberania régia. A capitania da Paraíba do Sul entre 1727 e 1730. In: Almanack, Guarulhos, n. 19, p. 167-204, ago. 2018

No segundo capítulo apresentei com mais detalhes os conflitos de interesses e de jurisdição entre agentes locais do distrito goitacá que suscitaram demandas e preocupações sobre a administração campista no último quartel do século XVIII. Trouxe de início uma reflexão do vice-rei Conde da Cunha a respeito da sua jurisdição para a distribuição de ofícios da justiça, sugerindo mudanças na sua arrematação, mencionando em sua lista alguns referentes a Campos dos Goytacazes. Tomei tal carta como um exemplo de reflexões de autoridades da Coroa em terra americana sobre a administração da justiça, que dialogavam com o contexto de transformações políticas e jurídicas iniciadas na segunda metade do século XVIII até o período mariano-joanino.<sup>13</sup> Essa primeira menção teve o propósito de também demonstrar o papel que agentes de poder nas conquistas tiveram na montagem do aparelho de poder e divisões territoriais, através de solicitações e sugestões em suas comunicações políticas.<sup>14</sup>

Nesta segunda etapa procurei fornecer ao leitor um breve histórico e descrição dos conflitos de jurisdição e interesses envolvendo vereadores, administradores do Morgado dos Asseca e poderosos sesmeiros que ocorreram na década de 1790. Conflitos estes que seriam desdobramentos, a nosso ver, de impasses e imbróglis jurisdicionais com origem na conturbada transformação da antiga capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes em território incorporado pela Coroa, e sua posterior conversão em distrito administrativo do Rio de Janeiro (1754).

A partir deste cenário apresentado tratei sobre as dinâmicas econômicas e sociais das últimas décadas dos Setecentos que chamaram a atenção de vice-reis, magistrado da relação e militares passageiros pela região. Chamo atenção para estes últimos, uma vez que a partir da segunda metade do século XVIII passaram gradualmente a exercer um papel político através dos seus relatos e descrições pelos territórios ultramarinos. Busquei também abordar as demandas levantadas por esses agentes e suas preocupações quanto à administração de um significativo e crescente quantitativo da população do distrito. A partir delas foi possível perceber que contribuíram para i) contornar e delimitar uma região no discurso (diferentes delimitações territoriais e afirmação de jurisdições); ii) contribuíram para a discussão sobre as soluções e alternativas à administração da justiça, militar e política do distrito goitacá em função dos conflitos e desafios de controle social perante um território em crescimento populacional, destaque econômico e de convulsões sociais no final do século XVIII.

---

<sup>13</sup> SUBTIL, José. Portugal y la Guerra Peninsular . El maldito año 1808. In: Cuadernos de Historia Moderna, Anejos, v. 7, 2008 , pp. 135-177. 2008, pp. 135-177.

<sup>14</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

No terceiro capítulo, finalmente, analisei como tais agentes das comunicações referidas discursaram sobre os conflitos e as suas inspirações de paradigmas de poder e administração que nortearam a apresentação das solicitações de mudanças no aparelho jurídico-administrativo do distrito campista. Iniciamos pelos camarários da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes e suas petições para a criação do juizado de fora e novos ofícios da justiça, além de pedidos por privilégios e prerrogativas corporativas. Em seguida problematizei sobre as concepções de justiça, território e modos de governar contidas nas descrições dos militares, denúncias de moradores sobre as ações impróprias dos magistrados locais e cartas de vice-reis e magistrados da Relação do Rio de Janeiro sobre conflitos jurisdicionais e de interesses na década de 1790 no distrito goitacá.

Ainda na última parte deste trabalho analisei sobre algumas mudanças e novidades envolvendo a administração da justiça no início do século XIX. Foram problematizadas as solicitações acatadas e/ou recusadas, e também as petições não mencionadas pela Coroa nos seus decretos de criação do juizado de fora, de ofícios da justiça e definições das competências territoriais e jurisdições dos novos agentes da malha judiciária campista. Também busquei apresentar os impasses jurisdicionais que perduraram nos anos seguintes, delimitando o recorte da nossa discussão até o ano de 1807.

Em se tratando de delimitação temporal como notável no título do trabalho referente ao intervalo de 1786 e 1807, é preciso deixar claro que foi uma escolha metodológica em função do objeto da pesquisa. Isto é, as discussões, solicitações e sugestões em torno do aparelho jurídico e administrativo do distrito campista no final do século XVIII que teve desdobramentos e impasses de jurisdição no início do século XIX. O ano de 1786 refere-se a um primeiro requerimento por parte de um morador local submetido à Coroa que tecia críticas diretas à atuação dos juízes locais e solicitava que o ouvidor da comarca fosse o juiz das causas intentadas contra o poderoso sesmeiro Barcelos Coutinho. Tomei-o como ponto de partida do arcabouço de comunicações políticas que por diferentes motivos, demandas, interesses, concepções e projetos de poder dos agentes interlocutores, apresentaram um tema em comum: a necessidade de mudanças de competências e criação de novos ofícios no aparelho jurídico-administrativo campista.

Por último, cumpre dizer que a escolha pelo término do recorte temporal no ano de 1807 teve como base a identificação de uma solicitação específica sobre o distrito de Campos que não obteve uma resposta positiva dos agentes da Coroa portuguesa. Trata-se da sugestão da criação de uma nova capitania com um governo próprio e sede na vila de São Salvador dos

Campos dos Goytacazes, que recebeu um parecer (em 1807) do último vice-rei antes da chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 1808. Portanto, a referência aos anos das documentações é fruto de opções do autor em função não apenas do ano inicial em si da documentação mobilizada na pesquisa, mas da temática que foi possível problematizar as próprias comunicações políticas e o seu teor com as sugestões de mudanças na administração dos Campos dos Goytacazes no intervalo identificado.

Durante o trabalho, portanto, tive como objetivo apresentar as considerações dos seus interlocutores sobre a administração da justiça e governativa do distrito goitacá, feitas em meio às demandas e denúncias apresentadas pelos agentes envolvidos nas comunicações. Foi possível identificar que algumas das sugestões e solicitações de reformas na estrutura de poder e território campista apresentaram enunciados e tópicos da linguagem político-jurídica baseada no paradigma corporativo e jurisdicionalista de poder, enquanto outras, ao mesmo tempo, nos demonstram a circularidade de concepções racionalistas típicas do Estado de polícia que ganharam corpo no império português a partir do ministério pombalino, e também estiveram presentes entre agentes locais e centrais nas suas comunicações sobre o aparelho jurídico do distrito campista.

## 1. HISTORIOGRAFIA, ADMINISTRAÇÃO E APARELHO JURÍDICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO FINAL DO SÉCULO XVIII

1.1 Historiografias da administração colonial: um breve histórico e novas perspectivas

Os trabalhos historiográficos acerca do funcionamento das sociedades no que comumente chamamos de América portuguesa da Época Moderna são marcados por diferentes abordagens, metodologias e perspectivas teóricas. Desde o século XIX é possível notar esforços na descrição e interpretação de um processo que se denominou de colonização da metrópole portuguesa na América, destacando-se no Brasil os trabalhos no século XX que enxergavam nele um sentido e raízes que explicavam o país contemporâneo dos seus autores.

Dentre essas historiografias que ainda hoje estão presentes nos manuais dedicados ao ensino de história pode-se falar dos escritos marxistas sobre a formação do Brasil, cujos autores são caros à intelectualidade brasileira e ao ensino de História no país como Caio Prado Júnior e Fernando Novais, com suas obras clássicas a exemplo de *Formação do Brasil Contemporâneo* e *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, respectivamente.

No entanto, como Laura de Mello e Souza nota<sup>15</sup>, por muito tempo o estudo da administração colonial foi relegado a segundo plano pelos historiadores brasileiros por ser considerado menos honroso e de pouca importância frente a uma análise mais econômica e social relacionada ao escravismo. A historiadora pôs como uma das justificativas a repulsa de se tecer ligações entre a metrópole portuguesa, considerada opressora, com o novel país em função de um certo tipo de ressentimento pós-colonial. O estudo das instituições locais como as câmaras e as misericórdias, bem como os governadores e conselhos palacianos ficava ao cargo de Institutos Históricos, quase como de sentido memorialístico.<sup>16</sup>

Apesar dessa recusa quanto aos estudos da administração, obras marcantes que buscavam interpretar uma formação do Brasil e o sentido da colonização nesse processo mencionavam alguns aspectos da organização política como pano de fundo aos objetos que se destacavam, como as dinâmicas econômicas e sociais de exploração.

---

<sup>15</sup> SOUZA, Laura de M. e S. O sol e a sombra política e administração na América portuguesa do século XVIII. SP: Cia. das Letras, 2006.

<sup>16</sup> Ibid., p. 29.

Um trabalho na década de 1950, porém, utilizou-se mais de dados relacionados à administração para ressaltar o papel do Estado na colonização. Em *Os donos do poder*, Raymundo Faoro<sup>17</sup> buscou atribuir um sucesso na colonização, na visão dele, ao o que conceituou como Estado Patrimonialista,<sup>18</sup> tendo em vista a construção de uma burocracia tipicamente brasileira que se centralizou ao longo do tempo com cooptação das elites locais e apesar delas. Como diz Laura de Mello e Souza,<sup>19</sup> Faoro pesou a mão em atribuir uma presença forte do Estado português na conquista, enquanto, ao mesmo tempo, fez referências a fontes que mostravam, na verdade, uma pulverização da administração contrastante com esse entendimento. Apesar, portanto, de se ter um trabalho mais empírico em relação à historiografia do século XIX relacionados à administração luso-brasileira de até então, ele não tece uma narrativa analítica, comparativa e sistêmica das lógicas próprias daquele universo político-administrativo.

De outro lado tem-se Caio Prado Júnior<sup>20</sup>, que influenciou historiadores da década de 1960 e 1970, principalmente da chamada escola paulista pela origem e atuação na Universidade de São Paulo (USP). Teve como um enfoque um “sentido da colonização” que encontrou numa lógica mercantilista de acumulação primitiva pela metrópole e exploração da colônia inserida numa história do capitalismo comercial da Europa. Prado Júnior pensou a história da colônia a partir de uma divisão por ciclos econômicos (cana-de-açúcar, ouro, café, etc.) e considerava a base da economia local como agroexportadora, a partir somente das produções de larga escala como as realizadas em engenhos e grandes plantações.

Não tendo como enfoque a administração luso-brasileira da época moderna, não deixou, porém, de reconhecê-la ao se dedicar um capítulo na clássica *Formação do Brasil Contemporâneo*. Apesar de visualizar formas de governo e lógicas distintas das noções

---

<sup>17</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Editora Globo, 3d., 2001.

<sup>18</sup> O patrimonialismo é um conceito desenvolvido por Max Weber, para identificar um Estado em que não há distinções claras entre os limites do público e do privado, confundindo-se entre si. Foi adotado por Faoro para pensar a administração da colonização portuguesa em diversos aspectos, sendo crucial para se compreender a construção das relações sociais, bem como a construção das organizações que formaram e desenvolveram a burocracia exercida no território brasileiro. Tem-se no centro de todo este processo, o sistema mercantilista e a dependência, submissão da colônia a metrópole. A ideia, segundo este autor, era formar um prolongamento da Coroa com uma colônia dependente e igualmente próspera, a fim de, manter e desenvolver o mercantilismo de Portugal (Ibid., p.166-167).

<sup>19</sup> SOUZA, 2006, p. 34.

<sup>20</sup> PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. SP: Brasiliense, 1972.

contemporâneas ao autor sobre Estado, não deixou de considerá-la como “[...] monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática”.<sup>21</sup>

De forma geral, podemos dizer que a história econômica e comercial da lente marxista clássica esteve centrada na observação das dinâmicas de exportação de matérias primas e acumulação de capital pelos portugueses. Nos textos de Prado Júnior essa perspectiva centrou-se na busca pelo “sentido da colonização” de caráter exploratório dos colonizadores na América portuguesa. Em Fernando Novais<sup>22</sup> firmou-se o conceito de Antigo Sistema Colonial, que praticamente seguiu a abordagem dicotômica entre metrópole e colônia com priorização nas questões econômicas e menos administrativas, a não ser para citá-las em relação às contradições e “transições” que levaram a “crise do sistema” e fim da condição do Estado do Brasil como conquista portuguesa.

Antes de prosseguirmos para descrever as revisões e novidades no próprio campo marxista, não poderíamos deixar de mencionar uma importante obra que passou pela temática da administração a partir de outro arcabouço teórico: o weberiano. Estamos a falar de Sérgio Buarque de Holanda com obras como *Raízes do Brasil* e a sua inovadora comparação entre o modo de colonizar (estando entendido aqui também o modo de administrar) dos espanhóis e os portugueses na América.<sup>23</sup>

Ao contrário de Faoro, Buarque de Holanda entendia que a administração colonial da América portuguesa não foi centralizadora, ao contrário, “parece, em alguns pontos, relativamente mais liberal do que a das posses espanholas”<sup>24</sup>, apesar de reconhecer a precocidade de uma organização burocrática do Estado português. No sentido contrário, a colonização espanhola foi marcada pela vontade de organizar a estruturação das cidades e disciplinar os seus habitantes, trazendo-os à obediência das autoridades civis pela mão forte do Estado.<sup>25</sup> O motivo para tal esforço e “vontade de vencer, de codificar e uniformizar” espanhol seria a própria não uniformidade da metrópole espanhola, uma vez que era formada pela união de partes desconexas na península.<sup>26</sup>

---

<sup>21</sup> Id., 1972, p. 333.

<sup>22</sup> NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

<sup>23</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>24</sup> Ibid., p. 108.

<sup>25</sup> Ibid., p. 96.

<sup>26</sup> Ibid.

Apesar de um olhar inovador sobre o processo colonizatório, Sérgio Buarque de Holanda não se deteve a compreender a lógica administrativa a partir dela mesma através do uso das fontes e problematização de sua cultura jurídico-política própria. Também acaba tendo uma visão negativa sobre a administração portuguesa como típico de um ressentimento ante a antiga metrópole presente nos outros ensaístas citados, como afirma Laura de Mello e Souza.<sup>27</sup>

Nos anos 1970, porém, desenvolveram-se trabalhos de revisões no campo marxista, mas ainda com enfoque econômico e social em sintonia com uma História Comercial e sobre a escravidão na América portuguesa. Uma diferença importante passou a ser a ênfase numa especificidade das dinâmicas políticas, sociais e econômicas na colônia, com destaque para Jacob Gorender<sup>28</sup> e Ciro Flamarion Cardoso<sup>29</sup> acerca de um modo de produção escravista neste universo colonial.

Entretanto, as análises mais voltadas para o funcionamento e lógicas da administração imperial portuguesa da época moderna ficaram no século XX a cabo de brasilianistas estrangeiros. Entre eles destacam-se Charles Boxer<sup>30</sup> e Russel-Wood<sup>31</sup>, que ao não relegarem as estruturas da administração nas análises sobre as navegações portuguesas nos oceanos, apresentarem elementos novos frente ao que havia sido apresentado até então: uma análise da administração na conquista americana que estivesse conectada com outras partes do Império. Uma escrita da história do império português, portanto, que buscava se afugentar das histórias ufanistas e comemorativas produzidas no ambiente do Estado ditatorial salazaristas em Portugal.

Não se alongando neste momento acerca das obras de Boxer, uma afirmação, porém, foi marcante para as gerações seguintes da historiografia luso-brasileira acerca das estruturas basilares da administração das sociedades coloniais do império português. Num tato empírico com as fontes e numa perspectiva comparativa – que inspira uma percepção imperial das lógicas de governabilidade desse período em comunhão com a realidade local – Boxer

---

<sup>27</sup> SOUZA, 2006, p. 39.

<sup>28</sup> GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. SP: Ática, 1990. Capítulos 1 e 2 e NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). SP: Hucitec, 1995.

<sup>29</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. A crise do colonialismo luso na América Portuguesa (1750/1822). In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

<sup>30</sup> BOXER, Charles R. O império marítimo português, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>31</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Histórias do Atlântico português. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

afirmou que a Câmara e a Misericórdia podiam ser descritas como pilares gêmeas da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau.<sup>32</sup>

A historiografia recente, além de beber dessas obras renovadas no final do século passado, pôde contar também com trabalhos de autores estrangeiros que problematizaram o Estado moderno e a concepção de império como havia até então. Autores como John Elliot<sup>33</sup>, Jack P. Greene<sup>34</sup> e, em especial para o caso o português, António Manuel Hespanha<sup>35</sup> problematizaram as relações de poder envolvendo às monarquias modernas europeias, que tiveram consequências em relação às suas conquistas ultramarinas.

Hespanha foi sem dúvida quem mais contribuiu para a historiografia brasileira construída ao longo deste século sob novas perspectivas, sobretudo com a noção de paradigma jurisdicionalista e monarquia corporativa. Este autor teve também como base, sobretudo, estudos da sua época a exemplo de Ladurie<sup>36</sup> que partiam em direção à problematização acerca do conceito de Estado moderno e monarquia absolutista que se tinha até então, questionando o processo de centralização política e econômica. Outro estudo dessa natureza é o do espanhol Xavier Pujol<sup>37</sup> e do próprio John Elliot, já aqui mencionado, com a ideia de monarquia compósita formada a partir da relação entre local e central, de interdependência, conflitos e negociações.

Em se falar de negociações, Jack Greene foi pioneiro nos estudos acerca da relação entre a monarquia inglesa e as suas colônias na América Inglesa. No rol da historiografia revisionista do Estado Moderno, buscou compreender a constituição da autoridade metropolitana sobre as treze colônias americanas, tendo em vista as fragilidades e visões político-jurídicas na metrópole, e que foram trazidas e apropriadas pelos colonos na América. Com o seu conceito de “autoridades negociadas” Greene questionou a própria ideia de Estado absoluto inglês e como essa monarquia pautada no direito comum e costumeiro se relacionou com as partes autônomas do seu império.

---

<sup>32</sup> BOXER, 2002, p. 42.

<sup>33</sup> ELLIOT, John. P. “Uma Europa de monarquias compostas”. In: *Espanha em Europa. Estudos de historia comparada*. Valência: Universitat de València, 2002.

<sup>34</sup> GREENE, Jack P. *Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna*. In: FRAGOSO; GOUVEIA. *Na trama das redes*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>35</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político - Portugal - Séc. XVII*. São Paulo: Almedina, 1994.

<sup>36</sup> LADURIE, E. L. R. *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>37</sup> PUJOL, Xavier Gil. *Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capitais e territórios nas Monarquias europeias dos séculos XVI-XVII*. In: *Penélope*, nº 6, 1991.

Em seu trabalho sobre o Reino português, *Às vésperas do Leviathan* – que foi obra marcante para a historiografia luso-brasileira a partir de então – António Manuel Hespanha apresentou o caráter do poder que também contrastava com uma monarquia absolutista. Contextualizando a estrutura de poder a partir do próprio universo político-jurídico de Antigo Regime, isto é, das representações da sociedade e do poder, das condicionantes materiais como espaço, demografia e economia, Hespanha defendeu uma nova visão acerca da monarquia portuguesa como uma sociedade política polissinodal, que convencionou chamar de monarquia corporativa até meados do século XVIII.<sup>38</sup>

Considerando, portanto, os discursos jurídicos e teológicos acerca do poder de caráter tardo-medieval, bem como a relação entre os poderes sobrepostos que compunham a malha de jurisdições, Hespanha compreendeu a estruturação de um paradigma jurisdicionalista. Fundada nas teorias corporativas do poder, a sociedade política era entendida como um corpo composto por diferentes partes, desde os níveis inferiores até os superiores, mas todos com certa função e autonomia natural, isto é, costumeira.

O historiador português também chamou a atenção para a construção dos laços políticos e redes clientelares a partir da economia moral dos dons inspirada em Marcel Mauss. Um caminho que lhe permitiu questionar a tradicional abordagem acerca do Estado moderno, (que põe em dúvida sobre a adequação desse termo em decorrência do absolutismo aí impílco), conferindo a monarquia portuguesa um caráter corporativo semelhante em partes às outras do ocidente europeu, anterior a centralização da segunda metade do século XVIII.

Tais estudos de Hespanha foram inspiradores para uma geração de historiadores brasileiros na transição do século XX para o século XXI, que renovaram perspectivas e abordagens acerca da sociedade colonial. Antes, porém, convém lembrar o que Fátima Gouvêa<sup>39</sup> abordou acerca de trabalhos historiográficos que deixaram a suas contribuições também para os estudos seguintes aqueles de até então, e do qual também o seu faria parte.

Entre eles, podem-se citar os ensaios de Maria Odila Leite apresentadores da formação de uma sociedade colonial e de elites locais no contexto de interiorização metropolitana em Minas Gerais. Também há de se referir o marcante estudo de Stuart

---

<sup>38</sup> HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, pp. 121-3.

<sup>39</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português (1680 – 1730)*. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. S. (orgs). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

Schwartz<sup>40</sup> sobre os magistrados e o Tribunal da Relação da Bahia no Nordeste, instalado em meados do século XVII, e o que chamou de “abrasileiramento da burocracia colonial”. Não poderíamos também de deixar de mencionar as obras investigativas acerca das câmaras municipais e as elites locais renovadas mediante a valorização dos estudos acerca dos governos locais. Entre elas, destacam-se os trabalhos de Evaldo Cabral de Mello<sup>41</sup>, referência obrigatória para se compreender a formação das elites do Nordeste, a açucarocracia e a relação com a Coroa portuguesa.

Mediante a esses novos ventos historiográficos que introduziam novas abordagens aos estudos acerca da administração colonial, foram desenvolvidas pesquisas no início do nosso século que traziam questionamentos às abordagens tradicionais de dialética na relação envolvendo colônia e metrópole. Reunidos na coletânea *Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, os historiadores da chamada “escola carioca” trouxeram à tona trabalhos que defendiam uma mudança de ótica em relação aos problemas das dinâmicas comerciais e políticas.<sup>42</sup> Tinham como proposta a observação das redes comerciais e políticas internas à conquista americana, não sendo vistas apenas sobre o ponto de vista da exportação e do exclusivo comercial, mas compreendendo-as também a partir de uma noção imperial.

É diante dessa proposta teórico-metodológica que se defendeu a ideia de um Antigo Regime na América. Inspirados na discussão de Hespanha sobre a cultura política tardo-medieval e as teorias corporativas de poder, tais autores propuseram-se a compreender a cimentação dos laços entre os vassalos da conquista ultramarina com a Coroa a partir da economia das mercês e a formação da sociedade colonial e sua elite com base no conceito de economia do bem comum. Um entendimento que, apesar de uma maior aceitação acerca de alguns pontos presentes na obra, como as trocas simbólicas envolvendo tais agentes que historiadores como Evaldo Cabral de Melo já explorava, gerou também intensos debates com historiadores oriundos da chamada escola paulista de cunho marxista.

Entre esses debates destaca-se aquele iniciado pela Laura de Mello e Souza no primeiro capítulo da sua obra *O sol e a sombra: política e administração na América*

---

<sup>40</sup> SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>41</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. A fronda das mazombas. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>42</sup> FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

portuguesa do século XVIII.<sup>43</sup> Reconhecendo contribuições “sugestivas” de Hespanha e uma importante exploração das fontes e novos temas levantados pelos membros do *Antigo Regime nos Trópicos*, não deixou, porém, de tecer ácidas críticas ao uso do conceito e o que considerou como transposição do modelo político europeu para uma realidade colonial marcada pela escravidão. Considerou que a relativização do poder central, com o quase o esvaziamento Estado questionado por Hespanha e estes autores, levava a amenização da sua presença na colonização e na sua administração.<sup>44</sup>

Tais críticas incentivaram a que esses autores respondessem diretamente ou indiretamente através de artigos e uma obra mais tarde que pode ser considerada como um amadurecimento das lacunas apontadas por Laura de Mello e Souza e outros autores. Trata-se de *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI e XVIII* publicada em 2010. Dentro os seus textos podemos mencionar o de Fátima Gouvêa sobre administração com a ideia de “redes governativas”.<sup>45</sup> A partir do estudo de trajetória de governantes e comerciantes, buscou evidenciar a capilaridade da governabilidade, bem como o papel da Coroa como referência de centralidade, e não de centralização como o conceito de absolutismo entoava.

Na sua resposta direta às críticas de Laura de Mello e Souza, Gouvêa argumenta que a autora teria fugido da questão central da problematização levantada por Hespanha e autores da escola carioca: a relação entre centro de poder e as conquistas ultramarinas, destacando-se a relação de interdependência que punha em cheque um domínio metropolitano que se entendia até então, e a historicização do(s) pacto(s) político(s).<sup>46</sup>

Dentre outros textos resultantes deste debate, cabe aqui também mencionar o artigo de António Manuel Hespanha publicado na Revista Almanack em 2007.<sup>47</sup> Com um título que expressa um balanço das contribuições da sua obra e dos estudos luso-brasileiros de até então, o *Depois do Leviathan* escancara respostas diretas às críticas de Laura de Mello e Souza, reforçando elementos importantes que contribuem, inclusive, para a nossa pesquisa acerca da administração da justiça e as transformações a partir da segunda metade do século XVIII.

---

<sup>43</sup> SOUZA, 2006.

<sup>44</sup> Ibid., p. 51.

<sup>45</sup> GOVÊA, 2010.

<sup>46</sup> Ibid., p. 163

<sup>47</sup> HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: Revista Almanack braziliense, São Paulo, n°05, 2007, pp. 55-66.

Entre algumas delas, estão as que foram direcionadas para os pontos levantados por Souza sobre o que ela considerava como supervalorização dos textos jurídicos e sua imersão no mundo dos juristas e teólogos por parte do historiador português.<sup>48</sup> Souza havia afirmado que essa valorização da limitação ao poder dos reis pelo direito e às teorias contratualistas modernas é problemática para se pensar a realidade colonial, já que as leis eram letras mortas no meio das práticas e situações específicas a essa sociedade não-europeia, principalmente num contexto escravista.

Em resposta a essas críticas, entre elas a de inadequação do arcabouço teórico-conceitual da cultura política de antigo regime europeu para um território colonial regido pela escravidão, Hespanha pôde reforçar pontos importantes que baseiam e inspiram diversos trabalhos historiográficos recentes. Afirma que a objeção ao que considera como centralidade do direito está marcada por um anacronismo, já que ele não se referia ao funcionamento de uma sociedade política do tipo de Estado liberal. Chama a atenção para uma ordem normativa conformadora do direito caracterizado pelo costume, por leis para além da natureza positiva, como as leis divinas, da natureza, leis consuetudinárias e moralidades políticas que os juristas endossavam em suas obras de doutrinas, além das jurisprudências dos tribunais.

Hespanha direciona a visão sobre o direito da Época Moderna como um direito vivido e praticado mediante a combinação de direitos locais de caráter costumeiro. Um direito, portanto, que era regulatório não na medida em que estava baseada na letra da lei, mas nas experiências e práticas locais que eram captadas e interpretadas nos códigos dos juristas formadores, portanto, de um mundo de doutrinas e jurisprudências, que se convencionou a chamar de “direito comum”.<sup>49</sup>

Em relação especificamente à escravidão e a inadequação do conceito de Antigo Regime e a sua cultura jurídica para o “sistema colonial”, o historiador português respondeu no artigo que não via incompatibilidade, já que a sustentação “ideológica” dos colonizadores se deu a partir de uma matriz de pensamento europeu. Lembrou a existência do sujeito jurídico do escravizado a partir do direito romano, e o respaldo jurídico desse universo do direito costumeiro e corporativo à autonomia e jurisdição dos seus senhores nesse assunto que era considerado de ordem caseira.

---

<sup>48</sup> SOUZA, 2006, p. 55

<sup>49</sup> HESPANHA, 2007, p. 56

1.2 Administração da justiça: o papel da justiça na governabilidade do império e a estruturação de um espaço jurídico na(s) América(s) Portuguesa(s).

As contribuições de António Manuel Hespanha e de autores que problematizam a natureza das monarquias modernas e suas conquistas ultramarinas foram fundamentais para os trabalhos historiográficos luso-brasileiros recentes, no qual o nosso também se inclui. A partir de então, desenvolveram-se estudos que passaram a concluir que administrar se confundia com o ato de julgar.<sup>50</sup> O chamado campo da História da Justiça e do Direito tem crescido no Brasil mediante a afirmação nos programas de pós-graduação com diferentes grupos de pesquisa e simpósios temáticos.

Entre os trabalhos que seguiram o caminho de Hespanha na valorização dos estudos relacionados à administração da justiça e a estruturação do império marítimo português estão os dos portugueses José Subtil<sup>51</sup> e Nuno Camarinhas<sup>52</sup>. A obra de Subtil pode ser considerada pioneira e referência nos estudos relacionados ao funcionamento do Tribunal do Desembargo do Paço e o seu papel na monarquia corporativa, enquanto que Camarinhas se dedicou ao mapeamento prosopográfico das trajetórias dos magistrados letrados em seus cumprimentos do ofício pelo império.

No Brasil, uma primeira obra em que alguns autores reconheceram o papel dos agentes da justiça na administração colonial foi organizada por Graça Salgado<sup>53</sup>, mas ainda não se configurava como parte de um campo de estudos voltados para a justiça no Império português. As primeiras obras desse campo no Brasil são os já citados, a saber, os de Arno Wehling e Maria José Wehling<sup>54</sup> num estudo pioneiro sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e o de Stuart Schwartz<sup>55</sup>, que pesquisou o funcionamento e atuação dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia. Fruto de um Colóquio na UFMG em 2016, vale destacar também uma importante obra organizada por Júnia Furtado, Cláudia

---

<sup>50</sup> ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Da justiça em nome d'El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

<sup>51</sup> SUBTIL, José. O Desembargo do Paço (1750-1833). Lisboa: EDIUAL, 2011.

<sup>52</sup> CAMARINHAS, Nuno. A administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes, na época moderna. In: Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas, Viena, dez/2015, pp. 109-124.

<sup>53</sup> Salgado, Graça. Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira / Arquivo Nacional, 1995.

<sup>54</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil colonial : o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>55</sup> SCHWARTZ, 2010.

Atallah e Patrícia Silveira<sup>56</sup> que foi sintomática do que tem se configurando como um novo campo no interior dos estudos da administração dos Impérios Ibéricos, a da História da Justiça.

Inicialmente os primeiros estudos concentraram-se na análise das trajetórias dos magistrados e suas atuações enquanto agentes letrados de *El Rey* no sistema corporativo jurisdicionalista. Destacaram-se as relações entre os juízes letrados nomeados pelo Desembargo do Paço e outras competências locais na passagem desses homens pelos territórios ultramarinos, principalmente os conflitos de jurisdição e as redes clientelares que se forjavam enquanto transitavam pelos territórios ultramarinos.

Os magistrados formados na Universidade de Coimbra, como os ouvidores e os juízes de fora, foram compreendidos como fundamentais na cimentação política de um império com dimensões alargadas, através do papel da escrita e do conhecimento das leis reinóis, apesar da adequação aos costumes locais quando se estabeleciam. Analisar a formação desses homens e o papel da universidade como propagadora de uma razão política polissinodal e jurisdicional é considerado estratégico para a compreensão do mosaico político-jurídico do império, das ações juristas e o meio pelo qual os conflitos e as redes eram tecidas.<sup>57</sup>

Os conflitos de jurisdição envolvendo esses agentes, por exemplo, faziam parte desse universo de Antigo Regime. Nessa configuração política da sociedade colonial – que Caio Prado Júnior reconheceu como diferente dos parâmetros atuais de Estado e governo, mas taxando-a de confusa e caótica – havia vácuos de poder e sobreposição de jurisdições. O primeiro fenômeno era próprio de uma formação de sociedade por territórios tão alargados e dispersos cujas situações cotidianas eram novas e nem sempre previsíveis de acordo com o arcabouço empírico das autoridades constituídas.

De outro lado, as sobreposições denunciavam o próprio caráter corporativo da monarquia, bem como a necessidade da costura de relações do nível local ao central da coroa com os seus vassalos. Como afirma Cláudia Fonseca em *Arraias e vilas d'el rei: espaço e poder nas minas setecentistas*,<sup>58</sup> para que o pacto político entre vassalos e rei fosse posto em

---

<sup>56</sup> FURTADO, Júnia; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs.). *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Editora Primas, 2017

<sup>57</sup> ATALLAH, 2016, p. 33

<sup>58</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraias e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 131

prático era preciso uma estrutura judiciária e espaços de comunicação e negociação. Os conflitos eram sintomas da convivência de jurisdições, falta de clareza envolvendo resoluções e alvarás régios que acabavam sendo meios também da Coroa arbitrar.

Para pensar esse processo podemos utilizar o conceito de espaço jurídico de Nuno Camarinhas voltado ao sistema marcado pela convivência de diferentes realidades jurídicas no império. O espaço jurídico construído nos territórios ultramarinos do império português tinha como referência as estruturas reinóis, mas com adaptações próprias das especificidades dos locais, potencialidades e populações residentes. Entre as jurisdições para além daquelas dos governadores, vice-reis e magistrados letrados podem-se falar as dos donatários, camarários, juízes ordinários, militares e religiosos.<sup>59</sup>

Um sistema jurídico, portanto, que foi construído ao longo do processo de conquista e colonização e que se estruturava a partir de demandas e importância que agentes da Coroa atribuíam a determinados territórios como uma maneira de se fazer presente administrativamente mediante o seu caráter político-jurídico multifacetado.

Justamente por esse mosaico jurídico que marcava os territórios é que podemos enxergar conflitos entre os magistrados, poderes locais e outros agentes régios, ao mesmo tempo em que também a formação de redes governativas.<sup>60</sup> Ainda segundo Camarinhas (2015), os próprios conflitos e problemas que surgiram a partir deles contribuíram para a formação do espaço jurídico, ao passo que exigiram resoluções junto aos centros de decisão da Coroa.

Não ignorando essas costuras políticas e sociais, os novos estudos nesse campo relacionados à administração da justiça na sociedade colonial da América portuguesa têm se enveredado pela observação da montagem do aparelho jurídico. Mais recentemente, há direcionamentos para a análise da estruturação do aparelho jurídico relacionado a um processo de formação de territórios de poder. Faziam parte dessa estruturação a criação de comarcas diferentes mudanças nas competências de magistrados e de ofícios que tiveram importantes desdobramentos a partir da segunda metade do século XVIII.

Diante dessa proposta de observação e abordagens é que se coloca o nosso trabalho acerca da estruturação do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes no final do século XVIII. Propomo-nos a analisar não só a formação em si da malha jurídico-administrativa, mas

---

<sup>59</sup> CAMARINHAS, 2015.

<sup>60</sup> GOUVEIA, 2010.

como ativamente agentes da elite local, das instâncias régias na conquista e do Reino contribuíram para esse processo mediante as concepções de administração e justiça, e os interesses e conflitos que poderiam advir nas comunicações políticas que circularam entre os anos de 1780 a 1804.

As comunicações políticas dos diferentes agentes do império português foram essenciais para a cimentação e manutenção do pacto político envolvendo as distâncias entre as regiões e polos de poder. Através desse mecanismo comunicativo que envolvia trocas de experiências, papéis, saberes e informações jurídicas e administrativas em diferentes instâncias institucionais e localidades é que se viabilizou a administração, contando com sugestões e resoluções de conflitos pelos agentes da justiça.<sup>61</sup>

Adotamos como perspectiva a análise da formação de uma administração na conquista americana que leva em conta a articulação dos poderes locais com suas autonomias e interesses próprios e redes clientelares e a sua interdependência e negociação com os poderes centrais do império português, mas indo além, isto é, propondo-se a pensar como a demanda por uma melhor administração da justiça nesse distrito se manifesta através de concepções e articulações discursivas nas suas comunicações, entre elas a própria noção de justiça e território.

### 1.3 Aparelho jurídico e territórios de poder

A discussão sobre o próprio caráter de território e um processo de “territorialização” vem ganhando espaço nos estudos relacionados à administração da justiça. Percebe-se cada vez mais um caráter territorial da jurisdição, problematizando-se a sua natureza, isto é, a relação entre uma construção oriunda de projetos, discussões e negociações prévias ou decorrente das ações informais e cotidianas mediante mobilidade e circulações dos agentes envolvidos.

Discute-se a própria noção de “território”, que geralmente é associado a um aspecto geográfico e material, mas do ponto de vista do mapa político ligado aos Estados-nações. A História Ambiental crescente no Brasil tem dado contribuições importantes para tal discussão sobre território, com ferramentas analíticas e conceituais que estão sendo apropriadas pelo novel campo da História da Justiça.

---

<sup>61</sup> HESPANHA, 2007.

José Augusto de Pádua<sup>62</sup> chama a atenção para as representações territoriais em mapas como um espaço vazio, com fronteiras definidas e generalistas sem a expressão dos diferentes biomas e o seu processo de constituição. Destaca a importância de se repensar o processo de formação histórica do Brasil, enxergando a “territorialização” mediante as experiências humanas nas diferentes formas de vida e biomas, isto é, como uma vida “situada”.

Pensando o estabelecimento das populações e a formação de sociedades coloniais na América portuguesa, Pádua afirma que as diferentes ocupações, apesar de terem um “projeto” socioeconômico e cultural em comum esse processo se efetivou mediante a diversidade de regiões ecológicas.<sup>63</sup> Uma realidade que apesar de discussões estratégicas de conquista territorial foi concretizada mediante as interações concretas de interações com a diversidade ecológica do continente.

Essa é uma percepção de Milton Santos<sup>64</sup> que afirma termos herdado uma noção de território da modernidade, de um Estado Territorial. Afirma ainda que nessa significação política mais nos preocupamos com o uso de um território do que em pensarmos sobre a sua constituição e definição. Rogério Haesbart afirma, no entanto, que hoje podemos dizer de um debate que tem ganhado cada vez mais relevância sobre um processo de “Territorialização” e “desterritorialização”, através do estabelecimento de diálogos entre a Geografia e outras ciências sociais, preocupadas com a dimensão espacial das relações sociais.<sup>65</sup> Um processo oriundo das discussões em torno da globalização e “transnacionalização do território”, como Santos afirma.

Em seu texto sobre as *Concepções de território para entender a desterritorialização*, Haesbaert fez uma espécie de estado da arte sobre as recentes discussões em torno do território, até então motivadas pelas leituras das dinâmicas do processo de “globalização”. Afirma que existe um entrecruzamento de visões teóricas sobre o conceito e a sua aplicação, que se resumem mais ou menos numa oposição entre uma leitura materialista, que privilegia as relações de produção e o uso do espaço do ponto de vista econômico, e uma leitura

---

<sup>62</sup> PÁDUA, José Augusto. A Mata Atlântica e a Floresta Amazônica na construção do território brasileiro: estabelecendo um marco de análise. In: Revista de História Regional, v. 20, 2015, pp. 232-251.

<sup>63</sup> Ibid., p. 239.

<sup>64</sup> SANTOS, Milton. O retorno do território. In: Observatorio Social de América Latina, Buenos Aires, n.16, 2005.

<sup>65</sup> HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. SANTOS, Milton. et al. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. p. 45

idealista que busca observar as representações sobre o “imaginário geográfico”, levantando as questões sobre identidade e pertencimento no plano cultural.

A perspectiva materialista da análise sobre um território e a sua definição é a visão ainda predominante, marcada pela ligação com a natureza e a sua percepção como “meios materiais de existência”. O autor chama atenção, porém, que não é possível dizer mais de uma concepção apenas de “apropriação da natureza” no sentido restrito,<sup>66</sup> apesar de uma forte herança desse aspecto nessas análises. Outras vertentes são a associação do território a uma condição política de relações de poder ligado principalmente ao Estado moderno, bem como as abordagens que priorizam a dimensão econômica ligada à política do espaço, além de uma vertente minoritária, mas crescente que foca na dimensão simbólico-cultural da relação com o espaço e a formação de territórios culturais.

A partir de uma análise inicial das comunicações envolvendo agentes de diferentes instâncias espaciais e de lugar social/poder mostra-se útil a apropriação da busca de Hasbaert por uma superação da dicotomia material/ideal da noção de território para pensarmos como esses enunciadores entendiam e definiam um processo de territorialização. Uma superação que já estava em Milton Santos quando afirmou que o território é o lugar de ações, paixões, poderes, forças, fraquezas, isto é, onde o ser humano manifesta a sua existência, e que o território usado nas suas relações é a combinação de espacialidade material mais a criação de identidade e de representações sobre ele.<sup>67</sup>

Mediante a essas discussões sobre o território que vem ganhando em destaque, com as contribuições da História Ambiental e da Geo-história, é que se vem pensando o processo de territorialização e o poder, especificamente a da justiça no novel campo da História da Justiça. Mas não poderia se deixar de destacar o papel da História Regional na escrita das histórias da ocupação e administração dos territórios ultramarinos como aquela que problematiza a naturalização do conceito, como se existissem “frações territoriais naturais”, principalmente do mapa político.<sup>68</sup>

Em algumas comunicações políticas envolvendo o distrito de Campos dos Goytacazes, objetos de nossa análise, é possível visualizar a articulação tanto de percepções sobre uma materialidade da dimensão que consideramos “natural”, e a sua visão como fonte

---

<sup>66</sup> HAESBAERT, 2007, p. 47

<sup>67</sup> SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. In: *Geographia*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, jun/1999, pp. 7-13.

<sup>68</sup> RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional. Dimensões teórico-conceituais. In *História - debates e tendências*, Passo Fundo, v.1, n.1 1999, pp. 15-22.

de recursos. Ligado a ela, houve uma preocupação política de administração mediante a formação de territórios da justiça, ao mesmo tempo em que concepções simbólicas e representacionais ligadas a uma “identidade regional”, incluindo as suas gentes.

Reconhecendo a pluralidade de poderes e jurisdições no império português que muitas vezes se sobrepunham e a necessidade de negociação para a cimentação política e de fidelidade, desde o nível local até o central, é necessário compreender a estruturação da administração da justiça e formação de território como parte dessa configuração. Trabalhos como os de Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes<sup>69</sup> sugerem que a montagem do aparelho jurídico-administrativo e os territórios não foi fruto de projetos e imposições únicas da metrópole portuguesa, mas de negociações e demandas levantadas entre poderes locais e centrais do império. Isso se deve em parte ao desconhecimento do espaço marcado pela diversidade de biomas e populações pelos agentes reinóis, que acabava por dificultar uma administração centralizadora por parte da Coroa.

Mafalda Cunha e António Nunes neste trabalho recente buscaram analisar a organização político-jurídica do espaço da América portuguesa entre os séculos XVI e XVIII.<sup>70</sup> Entre as perguntas suscitadas diante dos escritos existentes acerca da História da Justiça está a de que maneira e em que ritmo a estruturação da rede judiciária se traduziu em mudanças no espaço com um processo de territorialização da justiça.

A pergunta se deveu a um balanço historiográfico que reconhece o aumento de estudos relacionados à administração da justiça advindo principalmente de jovens historiadores nos programas de pós-graduação, mas ainda sobre um recorte específico, sem uma análise comparativa em relação a formação das comarcas e a estruturação da rede judiciária. Diante desse levantamento se perguntam sobre o porquê da diferença entre a montagem do aparelho jurídico da América portuguesa em relação à espanhola. A resposta passaria, segundo eles, por diferentes fatores, entre eles a forma inicial da organização política com as donatarias e as transformações com a formação de capitânias reais, além da formação de vilas e coexistência de competências locais e regionais ao longo dos séculos XVI a XVIII.

Numa maneira de sintetizar a formação de territórios da justiça, Cunha e Nunes dividiram esse processo em quatro fases, mas analisando especificamente a formação das comarcas. Afirma que a primeira fase, de 1548 até a expulsão dos holandeses, foi de

---

<sup>69</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. In: Tempo, Niterói, n.39, v. 22, jan/abr, 2016, pp. 1-30.

<sup>70</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

coincidência entre divisão política das capitânicas donatárias e as comarcas, uma vez que os donatários tinham jurisdição sobre os seus territórios através dos seus ouvidores senhoriais. A segunda fase seria oriunda da expansão das capitânicas reais sobre as donatárias, com o envio de governadores para essas divisões e, conseqüentemente, o aumento do aparato judicial com o envio de juizes de fora e ouvidores régios.

Os autores destacam o que chamaram de terceira fase, que seria dos anos finais dos Seiscentos até meados do século XVIII, marcado pelo crescimento do centro-sul com a exploração das minas auríferas. Teria sido nesse período que mais da metade das comarcas e ouvidorias gerais foram criadas como forma de aumentar a presença da Coroa através dos seus agentes nas terras marcadas pelo aumento populacional e exploração de recursos naturais. Nesse processo houve o aumento de nomeação de juizes de fora e mudanças na extensão das comarcas existentes, como a divisão daquelas maiores como a do Rio de Janeiro.

Por último, a quarta fase que se seguiria a partir da segunda metade do século XVIII se caracterizou pela desaceleração das mudanças no aparelho jurídico e nos territórios de justiça, com poucas criações de comarcas que se devem a algumas explicações, segundo Cunha e Nunes. Entre elas a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro e Juntas de Justiça e preferência pela criação de vilas como espaço de relação entre Coroa e localidades.

Não se contentando apenas com o levantamento acerca da formação de territórios da justiça, a saber, das comarcas, esses autores formularam algumas conclusões acerca das razões e ideias a respeito desse processo com base em comunicações políticas. Entre os questionamentos estava a iniciativa acerca da divisão e criação de territórios da justiça, isto é, se partiu apenas de órgãos centrais da Coroa ou se houve um espaço de negociação envolvendo agentes locais e da justiça residentes nesses espaços.

É possível dizer, de acordo com esses autores, que mais da metade das comarcas foram criadas mediante solicitações de competências coloniais, o que acaba por desembaraçar uma visão centralizadora do Reino como se existisse um planejamento prévio e uma imposição administrativa de via de mão única por parte da metrópole. Ouvidores, governadores e camarários foram responsáveis pela maioria das solicitações, com variados interesses pessoais e corporativos para além da busca de uma administração da justiça eficaz. Demonstra, portanto, como o espaço ocupado pelas populações da sociedade colonial foi territorializado mediante interesses específicos para além de um controle meramente do Reino.

Apesar da chamada de atenção de Mafalda Cunha e António Nunes para análises mais estruturais sobre a territorialização da justiça na América portuguesa e em outras partes do império, não é necessário ignorar as análises em escalas menores como nos propomos. Ainda há que se estudar as singularidades desses processos de formação de aparelhos jurídico-administrativos, tendo em vista a própria noção anacrônica de uma conquista americana homogênea, apesar de processos comuns inerentes ao contexto de uma sociedade colonial.

Cabe ainda dizer que parece frutífera a percepção a partir de estudos de casos, como o nosso, acerca das circularidades de ideias, visões e concepções de justiça, território e modos de governar, tendo em vista o caráter multifacetado dos agentes e das instâncias sociais que, de suas partes, configurava-se numa realidade política e representacional que dava contorno a um império português.<sup>71</sup>

O trabalho envolve, portanto, uma análise de comunicações que envolviam sujeitos em diferentes espacialidades não só no sentido de posicionamento físico (Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro e Lisboa), mas de instâncias sociais e polos de poder (engenho, câmara municipal, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Vice-Reinado, e Conselho Ultramarino). Um número importante de comunicações políticas estiveram em circulação nas instâncias de poder entre 1786 e 1807 acerca da administração da justiça do distrito goitacá, desde a câmara municipal da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes até o Conselho Ultramarino em Lisboa. Diante desse contexto, nos propomos a problematizar como esses indivíduos em suas posições de poder expressaram concepções, demandas, interesses, mobilizando um léxico conceitual que passava por transformações, mas também permanências no final do século XVIII.

#### 1.4 As solicitações e sugestões de reformas do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes em meio às transformações de paradigma teórico-administrativo na segunda metade do século XVIII.

Como já dito, nos preocupamos em observar de que maneira as solicitações e sugestões de reforma no aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes revelam motivações, interesses e concepções político-jurídicas, incluindo as visões sobre justiça, território e uma identidade regional para o distrito goitacá. Perguntamo-nos como as transformações das

---

<sup>71</sup> MARCOCCI, Giuseppe. A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

orientações teórico-administrativas a partir da segunda metade do século XVIII no Reino se fizeram presentes nessas solicitações, que levaram a reformas na administração da justiça no início do século XIX em Campos. Além disso, como elas foram lidas e confrontadas ou compactuadas com os discursos e demandas da instância local, e se foram, de certa forma, objeto de consideração e modificações por parte da Coroa em decorrência delas.

Esse mecanismo de troca de informações entre agentes das conquistas e do Reino permaneceu no final do século XVIII e início do século XIX, onde se insere o nosso recorte espaço-temporal.<sup>72</sup> É importar constatar, porém, que apesar das considerações da historiografia que destacam o aspecto da negociação e construção da administração nos territórios ultramarinos entre agentes do poder local e central ainda há muito que se discutir sobre a relação envolvendo os órgãos e novas orientações da Coroa no período pombalino e mariano. Principalmente sobre a leitura de agentes da conquista americana (desde o nível local até do poder central na própria conquista, como os tribunais da Relação e o Vice-reinado) acerca do papel da justiça, sua prática e formação de território de poder nesse cenário de mudanças e reformas na passagem do Setecentos para o Oitocentos.

O ministério pombalino (1755-1777) e também o reinado mariano (1777-1815) foram marcados por importantes mudanças paradigmáticas no âmbito teórico e administrativos no núcleo da Coroa portuguesa. Segundo José Subtil, em *Terramoto Político (1755-1759) – Memória e poder*,<sup>73</sup> esse período de governança de Sebastião Carvalho de Melo foi caracterizado por uma convulsão política de concentração de poderes e reformas que visavam uma centralização do poder, mudanças na fonte do Direito e prática da justiça para melhor controle não só da administração mas da geração de riquezas no império português.

Baseado no conceito de governamentalidade de Michel Foucault sobre o controle dos corpos e sua disciplina para aproveitamento no trabalho, controle de criminalidades e enriquecimento via fontes mercantis, Subtil conceituou esse período pombalino e mariano

---

<sup>72</sup> Ronald Raminelli em seu artigo, *Monarquia e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807*, constatou uma redução da emissão de correspondências das câmaras municipais com as diferentes instâncias da Coroa (Secretarias, Conselho Ultramarino e tribunais) a partir do governo de D. José e período mariano-joanino. Em sentido oposto, as emissões de papéis oriundas de governadores e vice-reis aumentaram, o que levou a supor que não houve um aumento do autogoverno dos conselhos municipais, mas um fechamento gradual da interlocução de negociação entre essas instituições locais e as instâncias da Coroa, supondo que seus agentes passaram a manter um espaço maior de interlocução com os governadores das capitanias e os vice-reis. Ver mais em: RAMINELLI, Ronald. J. Monarquia e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807, In: Profhistoria Ediciones, Rosario, n. 21, jan/jun, 2014, pp. 3-26.

<sup>73</sup> SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder*. Lisboa: EDIUAL, 2007.

como um Estado de polícia.<sup>74</sup> Estrutura que se baseou na construção de novas instituições como as Intendências Gerais de Polícia, adoção de técnicas disciplinares e científicas para conhecimento e administração do quantitativo populacional que tivessem decisões menos morosas em relação aos tribunais, inaugurando aquilo que hoje entendemos como uma função executiva do poder do Estado. Entretanto, não dissociado desse processo e com bastante importância, foi necessária também a construção de uma linguagem político-jurídica, isto é, de um conjunto de proposições e narrativas que dessem sentido a essas ações e legitimassem a ordem que se estava construindo.

Nesse cenário, é possível ver importantes mudanças nas concepções sobre as fontes do direito de onde deveriam se basear as interpretações das leis, bem como um esforço para a profissionalização dos juristas e racionalização e criação de eficiência da administração da justiça. Enxergada parte do projeto e prática reformista pombalina, a reforma universitária de Coimbra de 1772 foi direcionada para formulação de um novo currículo, entre elas do curso de Direito (Leis e Cânones) que era um dos mais importantes na época.<sup>75</sup>

Entre as mudanças estiveram a substituição das leituras e aprendizagens em torno das teorias ligadas aos jesuítas de caráter corporativo e neotomista acerca do poder e da sociedade e, com relação a essa demanda, a expulsão de professores ancorados nesse paradigma jurídico-administrativo. Paradigma esse que enxergava a sociedade política como um corpo marcado por diferentes partes e suas autonomias que deslegitimavam uma ordem política inovadora que fosse cega aos direitos costumeiros locais e das corporações (conselhos, tribunais, câmaras, igrejas, irmandades, corporações de ofício, por exemplo), e cuja resistência a quaisquer atos considerados arbitrários e injustos era legitimada e até, em vários casos, na visão dos pombalinos, incentivada.

Segundo José Pereira Esteves,<sup>76</sup> nesse sentido que o objetivo de tais mudanças foi construir uma nova orientação e qualificação das elites portuguesas ocupantes das instituições da Coroa nos cargos de justiça e administração do Estado que se queria construir. Buscava-se, portanto, a construção de uma nova cultura jurídica à luz da “Boa Razão”, ilustrada com base no Direito Pátrio e leis régias superante do pensamento e a prática jurídica considerada

---

<sup>74</sup> Id., 2015.

<sup>75</sup> FRANCO, José Eduardo. “A reforma pombalina na Universidade Portuguesa no quadro da reforma anti-jesuítica da Educação”. In: Junta de Providência Literária. *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008.

<sup>76</sup> ESTEVES, José Pereira. Prefácio. In: FRANCO, J. E.; PEREIRA, S. M. (Coord.). *Compêndio histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008.

“casuística” pelos pombalinos racionalistas. Enxergada a partir daquele momento como arbitrária, ao ser baseada no *ius commune*, nos seus comentadores e formuladores de doutrinas jurídicas que acarretavam em interpretações morais e subjetivas dos próprios magistrados letrados e leigos.<sup>77</sup>

Na ação jurídico-administrativa das instituições do império ligada a esse novo paradigma – a que Subtil conecta no conceito de governamentalidade de Foucault que o leva a definir como um Estado de Polícia – é possível ver a preocupação com o quantitativo da população por território e sua utilização como fonte de riqueza baseadas em teorias cameralistas e mercantilistas setecentistas. Algumas das técnicas administrativas utilizadas para o conhecimento da população, sua preservação, controle administrativo, tributação e recrutamento militar foram as práticas de recenseamento.

Segundo Dauril Alden,<sup>78</sup> apesar das elaborações de mapas das populações terem sido anteriores ao século XVIII, somente a partir do seu último quartel que é possível visualizar uma providência sistemática de censos e mapas por parte das coroas portuguesa, espanhola e inglesa sobre os territórios ultramarinos. Mais especificamente a partir da década de 1770 é que houve um aumento de solicitações de censos demográficos por parte de secretarias de Estado no Reino português como as que foram remetidas aos governadores e preladados da América portuguesa, a exemplo do ofício de Martinho de Melo e Castro.<sup>79</sup>

Nesse contexto, após o recebimento das instruções sobre os padrões dos relatórios solicitados, os governadores e autoridades episcopais delegavam as suas elaborações geralmente feitas por ouvidores/juízes de fora, mas que recaiu a função principalmente sobre os militares, como os mestres de campos, e clérigos em escalas locais.<sup>80</sup>

Esse processo também ocorreu com relação ao distrito de Campos dos Goytacazes na passagem de militares com censos da população, as suas sugestões de melhoramentos<sup>81</sup> e disciplinamento da área relatada nos seus ofícios, entre eles do sargento-mor Lázaro Amado<sup>82</sup>

---

<sup>77</sup> WEHLING, 2017

<sup>78</sup> ALDEN, Dauril. The Population of Brazil in the Late Eighteenth Century: A Preliminary Study. In: The Hispanic American Historical Review, v. 43, n. 2, may/1963, pp. 173-205.

<sup>79</sup> ABN RJ, XXXII, 445

<sup>80</sup> ALDEN, op. cit., p. 182.

<sup>81</sup> AHU-Rio de Janeiro, Cx. 143

<sup>82</sup> AMADO, Lázaro Cardoso. Carta destinada ao Príncipe Regente falando sobre o Campo dos Goitacases. [S.I.], Coleção Linhares, Biblioteca Nacional, 1790.

e do capitão de infantaria do Rio de Janeiro, Manoel Martins do Couto Reis.<sup>83</sup> Compreendendo um amplo território com fronteiras nem sempre definidas e situado entre a sede do vice-reinado e Vitória, o distrito goitacá pertencia ao Rio de Janeiro no âmbito administrativo e militar, enquanto que era termo da comarca do Espírito Santo. Foi palco de destacado crescimento de lavouras de cana-de-açúcar e um conseqüente aumento populacional nos campos e nas vilas de São Salvador e São João da Praia nas últimas décadas do século XVIII.

Um dos militares que passava pelo distrito e que fez um relatório dedicado ao príncipe regente D. João VI acerca da população, suas atividades econômicas e administração da justiça foi o Sargento-Mor de Mato Grosso, Lázaro Amado. Na época de sua escrita, em 1790, Amado contabilizou cerca de quarenta e cinco mil habitantes entre livres e escravizados, e destacou um aumento de dois para trezentas lavouras de açúcar num intervalo de aproximadamente trinta anos.

Por outro lado, vemos também noções e representações acerca do poder, do papel da justiça, de natureza humana e modos de governar ao serem levantadas as demandas acerca da administração da justiça e melhor territorialização. Como Cunha e Nunes bem destacaram, o processo de formação do aparelho jurídico e dos territórios de poder na conquista americana teve ativa articulação e negociação envolvendo os agentes das instâncias locais e dos centros de poder no coração do reino.

Em nosso estudo de caso é possível perceber que homens de diferentes realidades sociais, interesses e representatividade no corpo político dialogaram sobre a necessidade de reformas nas justiças de Campos. Expressaram, portanto, concepções e visões em meio às transformações conceituais, novas ideias e práticas jurídico-administrativas na segunda metade dos Setecentos. Num contato inicial com essas solicitações questionamos se era possível haver alguma diversidade de ideias e visões tendo em vista essa realidade de caráter multifacetado do império português, como os grupos políticos, as distâncias, redes, contextos linguísticos e linguagens políticas em formação nesse período. E, levando em conta essa realidade, se foi em divergências e/ou concordâncias dessas ações discursivas, sugestões e projetos que as mudanças na administração da justiça no início do século XIX em Campos dos Goytacazes foram condicionadas.

---

<sup>83</sup> REIS, Manoel Martins do Couto, 1750?- 1826?: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes; pesquisa, transcrição e edição de Fabiano Vilaça dos Santos, Carlos Roberto Bastos Freitas e Rafaela Machado Ribeiro; introdução Arthur Soffiati, 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

Dentre a documentação retirada do Arquivo do Conselho Ultramarino, um primeiro requerimento direcionado simbolicamente à rainha que faz menção explícita a uma insatisfação com a justiça ordinária de Campos dos Goytacazes. Trata-se de uma carta de 1786 enviada por um morador chamado Manoel Sebastião Vitorino da Silva (sem identificação de que atividade fazia). Nele menciona-se a ideia de parcialidade e injustiça com relação aos juízes ordinários, e por isso exigia o acompanhamento do seu caso por um magistrado letrado, tendo esse último termo, “injustiça”, aquele que por muitas vezes também fora utilizado ao longo do vocabulário político-jurídico da tradição tardo-medieval para a caracterização de um mau governo e de arbitrariedades, seja qual fosse o sentido atribuído a ele.

Em 1791 foi a vez do vice-rei Conde de Resende mobilizar a noção de injustiça e desmandos que estariam sendo praticados pelas justiças locais juntamente com comerciantes da região contra a população da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes, num ofício enviado ao Sargento-mor Thomas Brum e Manoel Pereira da Silva, e à câmara dos vereadores.<sup>84</sup>

Entretanto, somente em 1795 que o mesmo vice-rei teria detalhado o que seriam os problemas na administração da justiça e as características econômicas e políticas do distrito de Campos dos Goytacazes, num ofício enviado ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Luís Pinto de Sousa.<sup>85</sup> Neste, D. José Luís de Castro alegou as potencialidades das lavouras de açúcar no distrito goitacá, mas também as inúmeras desordens que tinha como uma das grandes responsáveis a desestruturação nas justiças locais, enfatizando a ideia de justiça, corrupção, ordem, desordem, aplicação e conhecimento das leis.

Já neste ofício também pedia-se a criação do juizado de fora em Campos dos Goytacazes e a acusava a ineficiência administrativa e de justiça do ouvidor da comarca do Espírito Santo, tendo em vista as longas distâncias que deveria percorrer e por extrapolar a sua jurisdição de correção até o sul da Bahia. Uma peça comunicativa interessante do ponto de vista analítico, já que além de relatar algumas atividades econômicas desenvolvidas na região, e situações cotidianas dos conflitos e da administração do distrito, o vice-rei também dimensionou sobre esta última num plano conceitual – sobre o que entendia como uma boa ou má administração da justiça –, mas também num plano jurisdicional e territorial de atuação de

---

<sup>84</sup> AHU- Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 48

<sup>85</sup> AHU- Rio de Janeiro, cx. 159, doc.88

agentes reinóis como o ouvidor, além de tecer comentários sobre uma identidade dos moradores de Campos do Goytacazes, que discorreremos durante o nosso trabalho.

O pedido do envio de um magistrado de vara branca será, nesta década, a tônica das cartas e ofícios direcionados à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, Conselho Ultramarino e, simbolicamente, à rainha D. Maria I e ao príncipe regente.<sup>86</sup> De 1797 até 1803, ano da posse do primeiro juiz de fora Luís Tinoco da Silva, os vereadores da Câmara Municipal da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes em quatro ocasiões solicitaram a criação desse ofício além de outros ofícios da justiça (que sendo atendido, ainda teria mais pedidos posteriores, como a divisão do ofício de tabelião para totalizarem três ocupantes do cargo no distrito goitacá).

Neste circuito de solicitação de um juizado de fora para Campos dos Goytacazes, dos anos finais da década de 1790, esteve também o ofício do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Na sua escrita destacou o aumento da população e da agricultura no distrito campista, além de tecer um juízo sobre o que tem dificultado uma boa administração da justiça. Uma das afirmativas era acerca do poderio dos principais da terra nessa região, apontando também uma das soluções jurisdicionais que seria o acúmulo de competência do juiz de fora a ser enviado para ser também juiz administrador do Morgado da casa dos Viscondes d'Asseca, tendo em vista conflitos e indefinições jurisdicionais e territoriais por parte dos seus procuradores e administradores privativos.

A menção a esses agentes do Morgado dos Asseca é fundamental de observar por se tratar de um ofício que se insere nesse contexto de envio de críticas à administração da justiça no distrito campista, e estar numa carta próxima às trocas de ofícios acerca do que seriam considerados abusos do administrador do Morgado, Luís Álvares de Freitas Belo e seus agentes. Em 1797, a câmara enviou uma carta à rainha D. Maria através do Conselho Ultramarino solicitando providências contra “as violências praticadas” sobre os moradores foreiros de terras próximas a Vila de São Salvador e São João da Barra, que pertenciam ao distrito campista. Assunto este que levou a Coroa solicitar uma averiguação das queixas por parte do ouvidor da comarca, José Pinto Ribeiro.

---

<sup>86</sup> Uma vez que as decisões não passavam unicamente pela análise do monarca, e sim pelas suas instâncias a exemplo das secretarias de Estado, Conselho Ultramarino, Conselhos da Fazenda, procuradoria régia e tribunais reinóis (RAMINELLI, 2011, p. 16).

Nestes anos da década de 1790, movimentados em matéria de registro de comunicações políticas que passaram pelo Conselho Ultramarino acerca da região, também estiveram queixas acerca da atuação não só dos juízes ordinários em alguns litígios e ações administrativas, mas também do próprio ouvidor José Pinto Ribeiro. Em carta de 1796 um morador de nome Manoel António Dias Carneiro denunciou aquilo que considerou como procedimentos impróprios e arbitrários para a função de um magistrado enviado da Coroa, alegando a existência de “venalidades”, “venda da justiça”, decisões movidas a paixões e interesses, nomeações de parentescos, entre outras ações impróprias relacionadas às justiças locais.

Outra manifestação que chamamos a atenção é a Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João acerca do requerimento de um lavrador de Campos dos Goytacazes, José da Silva Riscado, para envio de um desembargador da Relação do Rio de Janeiro para levantar uma devassa sobre o assassinato do seu filho numa disputa e invasão de suas terras.<sup>87</sup> Na altura da submissão da carta em 1802 ao Conselho Ultramarino, o príncipe regente já havia nomeado o bacharel Luís Tinoco da Silva para juiz de fora, porém este tomara posse apenas em abril de 1803.

Nesta carta, José da Silva Riscado expôs os problemas da administração da justiça local, denunciando venalidades e frouxidão, além da desconfiança que tinha do juiz ordinário por não ter dado sequência às investigações e tomado mais providências ainda na invasão das suas lavouras. Além disso, relatou o contentamento do ouvidor que estava em Campos dos Goytacazes por apenas ter intimidas as partes envolvidas, isto é, o José Riscado e os denunciados Manoel do Prado Riscado e Leandro de Souza Tavares, a não tomarem quaisquer providências novos atos até a decisão do vice-rei sobre as queixas.

Em 1802 foi publicada a provisão do príncipe regente ordenando a criação de um juizado de fora, utilizando argumentos parecidos com os citados pelo magistrado da Relação do Rio de Janeiro e que apareceria também no do vice-rei e dos camarários. No entanto, algumas lacunas seriam preenchidas apenas mais tarde acerca da atuação desse magistrado de vara branca sobre a sua jurisdição e atuação territorial, e da criação de outros ofícios que também foram solicitados,

Dando um parecer em 1805 acerca da dúvida do primeiro juiz de fora de Campos sobre a extensão da sua jurisdição em termo de atuação territorial, os conselheiros

---

<sup>87</sup> AHU- Bahia, cx. 224, doc. 32; Rio de Janeiro, cx. 201, doc. 19

ultramarininos alegaram que no decreto de criação do juizado de fora de 1802 havia ficado estabelecido que o juiz de fora da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes também seria juiz de fora da vila de São João da Barra por compor o distrito. Neste circuito, também colocaram em discussão o pedido reforçado enviado pela câmara e pelo próprio juiz de fora para a criação de mais cargos como escrivão, que fosse também tabelião, além do ofício de inquiridor.

Tal discussão também seria endossada por dois vice-reis em seus respectivos tempos de ofício com seus julgamentos a respeito de uma melhor administração com a atuação de um juiz de fora em duas vilas ao mesmo tempo. O vice-rei D. Fernando de José Portugal e Castro havia afirmado “[...] de que há exemplos no Reino e até o Brasil como acontece em Pernambuco onde o Juiz de Fora da vila de Olinda he tão bem da Villa de Santo Antonio do Recife.”.<sup>88</sup> Mais tarde seria endossada a necessidade de mais ofícios da justiça por parte do último vice-rei do Estado do Brasil, D. Marcos de Noronha e Brito, cuja decisão ficou em se ter a divisão em dois do ofício de tabelião do Público Judicial e Notas e a manutenção de um tabelião também na vila de São João da Barra.

Todas essas manifestações comunicativas permitem visualizar algumas dinâmicas jurídico-administrativas e conflitos que estava no entorno do distrito de Campos dos Goytacazes. Como dito, esse amplo território situado entre o Rio de Janeiro e a cabeça da comarca do Espírito Santo, Vitória, nem sempre tinha fronteiras definidas e era palco de acelerado crescimento econômico oriundo da cana de açúcar e aumento populacional acelerado.

Levantamos aqui, num primeiro momento, problemáticas que iremos buscar abordar nos capítulos seguintes, mas que não se pretendem esgotar e resolvê-las num único trabalho, ainda mais num curto espaço de tempo de pesquisa no âmbito do mestrado. Trata-se, portanto, de apontar algumas possibilidades de análise para um processo administrativo-jurídico posto em curso numa região contornada pelo discurso desses agentes, que também tomamos como recorte e objeto do nosso estudo de caso. Ao invés, portanto, de apenas analisarmos a efetivação da criação de novos ofícios da justiça, competências e jurisdições territoriais, também buscamos problematizar o que se pensou, e como as demandas cotidianas foram traduzidas e representadas mediante as linguagens políticas que se formavam ou conviviam entre os seus interlocutores nas instâncias de poder envolvidas nessas comunicações.

---

<sup>88</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43; cx. 237, doc. 7; cx. 197, doc. 19; cx. 235, doc. 9.

Uma das ferramentas teórico-metodológicas que lançaremos mão para a análise da mobilização de conceitos e desenvolvimento de tópicos é a que foi desenvolvida por Quentin Skinner<sup>89</sup> e John Pocock<sup>90</sup>: o contextualismo linguístico. Skinner sugere a necessidade de estudarmos os vários contextos em que as palavras foram utilizadas e as respectivas funções que cumpriram para não buscarmos um “significado essencial” da “ideia”.<sup>91</sup> Ou seja, percebermos a emboscada em que podemos nos inserir com a busca pela formação de uma determinada “ideia” ou um conjunto delas a qual vários escritores teriam dado a sua contribuição, sendo proveitosa, ao contrário, a constatação de uma variedade de afirmações com uma multiplicidade de intenções com o seu uso.

Como Hespanha chama a atenção, as comunicações políticas tinham formato de cartas, representações, ordens régias, pedidos de mercês, ofícios das câmaras municipais. Possuíam uma espécie de sistema comunicativo com uma gramática própria, reveladora das redes e noções de governo e território dos indivíduos e grupos, em seus estamentos e instituições. A própria forma de comunicar revela não apenas a intenção de um ou outro autor, mas a ação comunicativa marcada por elementos como, “os comunicantes, o suporte da comunicação, com os seus alcances e durabilidades, a seleção, tipologia e gramática dos conteúdos e os impactos externos das mensagens”.<sup>92</sup>

Analisar tais comunicações e textos jurídicos, segundo Hespanha, não é se dar conta apenas dos interesses materiais ou de práticas políticas, mas também de uma dimensão que não apenas traduz as ambições pessoais ou corporativas, ou conflitos entre agentes e instâncias de poder. Esses textos possuem o que ele chama de “categorias” que não são apenas representações, mas modelos ativos socialmente de construção da percepção sobre a realidade e que se refletem nas lutas sociais, inclusive naquelas simbólicas e de poder. Estudá-los levando em conta essa perspectiva é apreender como foram criadas instâncias duráveis de legitimação e conformação social que, numa escala menor de observação, permite averiguar não somente as concepções de mundo, de poder, hierarquias e ordem social, mas também as

---

<sup>89</sup> SKINNER, Quentin. *Visões da política. Sobre os métodos históricos*. Algés: Difel, 2005.

<sup>90</sup> POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo, 2003

<sup>91</sup> SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 9, n. 20, jan./abr. 2017, p. 393. Tradução de: *Meaning and Understanding in the History of Ideas*. In: SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol. I, cap. 4, p. 57-89

<sup>92</sup> HESPANHA, António Manuel. Prefácio. In: FRAGOSO, João.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 9-11.

estratégias discursivas que os agentes envolvidos nas interlocuções queriam significar na dimensão teórica e, com efeitos no universo prático da política.<sup>93</sup>

Por fim, averiguar as argumentações contidas nesses documentos é também se direcionar na visualização das tópicas que permitem justificar ou recusar determinadas condições sociais, como especificamente no universo político. É constatar a existência de “memórias tópicas”, como Hespanha conceitua,<sup>94</sup> que podem se manifestar numa cultura política local ou de dimensão maior a depender das relações objetivas. Portanto, a partir dessa análise é possível perceber como esses agentes legitimam, contestam ou modificam lentamente ou abruptamente o universo discursivo que não é só um instrumento, mas instância pelo qual também pensam e manifestam a realidade social percebida.

Em nosso caso de estudo, por exemplo, é possível perceber a mobilização de diferentes noções acerca da justiça e do seu papel. Algumas delas demonstraram convenções discursivas e práticas jurídico-administrativas ligadas às teorias corporativas de poder neotomistas, como se vê nas cartas de vereadores da vila de São Salvador, enquanto foi possível também visualizar noções inspiradas em teses racionalistas que estiveram em curso no coração do reino a partir da segunda metade do século XVIII por parte de agentes régios.

Tendo em vista uma preocupação com o cometimento de algum anacronismo oriundo da estabilidade nos vocabulários político-jurídicos recorreremos a alguns pontos levantados pelo contextualismo linguístico desenvolvido por Skinner e Pocock. O conceito de corrupção das justiças, por exemplo, foi mobilizado por diferentes agentes, que traziam significados de tópicas corporativas e neotomistas junto a outros novos significados a partir de um mesmo significante no seu contexto linguístico específico (*langue*).

No caso das comunicações políticas que nos são fontes da nossa pesquisa, se nos contentássemos apenas com a busca dos significados levantados pelos dicionários de época, provavelmente perderíamos a chance de visualizar as operações discursivas, concepções e interesses (intenções) com tais definições por um autor ou conjunto de autores (*parole*) (POCOCK, 2003), ainda mais num contexto político e social de mudanças também discursivas no âmbito das linguagens políticas e conceituais da época em meados do século XVIII.

---

<sup>93</sup> Id., *Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar*. In: *Análise Social*, Lisboa, v. 38, n. 16, 2003, pp. 823-840.

<sup>94</sup> *Ibid.*, p. 829.

Um caminho possível, mas com limitações, para a visualização de diferenças e semelhanças entre as conceituações homônimas como a que levantamos sobre corrupção ou até mesmo justiça é a observação de um tipo de significado das palavras num determinado texto, podendo ser feita a partir de dicionários do universo social e linguístico dos agentes das comunicações em análise. Segundo Skinner, podemos partir para três tipos de significados a se procurar, como aquele significado (1) sobre o que certas palavras ou frases específicas significam num determinado texto; significado (2) que diz respeito à recepção, isto é, sobre como o texto significa para o leitor e, por último, que é o objetivo de (3) identificar o que o autor quis dizer com o que disse diante do arcabouço linguístico possível num determinado texto.<sup>95</sup>

Para além de uma busca estanque do significado de um termo, colocou-se como salutar a tentativa de uma percepção da maneira como os enunciadores discursaram para visualizarmos a formação de linguagens políticas e a sua atuação na significação e representação da(s) realidade(s), que interferem no campo do político. Uma interferência, entretanto, que não se traduz na linguagem apenas como um meio comunicativo, mas como ato político e que leva a movimentos concretos no mundo da administração e da ação de poder. Em nosso caso, por exemplo, interferiu na própria estruturação do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes na passagem do século XVIII para o século XIX como veremos nos capítulos seguintes. Mas de que maneira interferiu?

Tendo em vista os atores e institucionalidades envolvidos em espaços diferentes no circuito comunicativo, cumpru-nos perguntar: quais argumentos das solicitações encaminhadas às instâncias reinóis foram levados adiante e que se refletiram na Provisão de 1802? Quais foram os argumentos endossados e rediscutidos para as lacunas sobre jurisdição e administração da justiça posteriormente em 1803 com desdobramentos até 1807?

Buscaremos dissertar nos capítulos seguintes do trabalho de que as reformas na administração da justiça no distrito goitacá nos anos iniciais do século XIX concretizaram pontos de concordância e consenso entre os envolvidos nas comunicações políticas (a exemplo da criação do juizado de fora e a de mais ofícios auxiliares da justiça) – mas por diferentes interesses e paradigmas teóricos e administrativos – levantados por vereadores, lavradores, militares, vice-reis, magistrados da Relação do Rio de Janeiro e conselheiros do Conselho Ultramarino.

---

<sup>95</sup> SKINNER, 2005, p. 128.



## **2. O DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO FINAL DO SÉCULO XVIII E O AUMENTO DE SOLICITAÇÕES DE MUDANÇAS NAS JUSTIÇAS E NOVAS CONFIGURAÇÕES TERRITORIAIS**

2.1 As transformações políticas e jurídicas na segunda metade do século XVIII no império português: o contexto macro e a relação com o aparelho jurídico do distrito campista

A estruturação do aparelho e territórios da justiça contou com as contribuições dos vassallos americanos através de litígios e comunicações políticas encaminhadas às instâncias da Coroa portuguesa.<sup>96</sup> Os requerimentos e solicitações encaminhadas pelos agentes que estaremos tratando no trabalho contribuem com tal percepção mediante o nosso estudo de caso regional sobre o aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes no final do século XVIII. Antes de dissertarmos e analisarmos mais acerca das comunicações políticas<sup>97</sup> envolvendo o distrito campista, faremos uma primeira menção sobre a necessidade de se mudar a dinâmica de distribuição de ofícios da justiça no Estado do Brasil, incluindo de Campos dos Goytacazes. Ela foi feita pelo vice-rei, Conde da Cunha, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Furtado em 1767, durante o período pombalino.<sup>98</sup>

Este vice-rei, que estava em fins do seu ofício e realizava uma espécie de balanço dos principais problemas e desafios para os seus sucessores, apontava a necessidade de mudanças na maneira como a serventia dos ofícios auxiliares da justiça eram arrematados pelos colonos.<sup>99</sup> Enxergava-os como instrumento de cimentação política, o que era típico da economia moral que regia o aparelho de poder do antigo regime português.<sup>100</sup> Segundo ele, a distribuição desses ofícios deveria ser feita pelos vice-reis já que não possuíam jurisdição para premiar os bons vassallos, pelo contrário, apenas o de castigar assim como os governadores

---

<sup>96</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

<sup>97</sup> O conceito de comunicação política aplica-se para o sistema comunicativo entre câmaras, oficiais da justiça e instâncias da Coroa com estilo e linguagem próprias. Era feito através de trocas de correspondências, que continham informações, solicitações e queixas sobre a administração ou questões cotidianas no reino e ultramar. Era através desse mecanismo que havia reforço de poderes, posições e interesses que conectam agentes e instâncias de poder das diversas partes do império (HESPANHA, 2007; FRAGOSO; GOUVEIA, 2010).

<sup>98</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, doc 78, 79.

<sup>99</sup> As propriedades dos ofícios para os cargos desocupados deveriam ser dados para aqueles que promettessem donativo, enquanto que os ofícios provisórios (serventias) àqueles que pagassem um terço da sua renda anual para a Fazenda Real (HESPANHA, 2010). Processo esse que é mencionado pelo vice-rei, Conde da Cunha: “Os vice reis não têm jurisdição para poderem dar a estes que assim servirem couza alguma que lhes possa ser útil porque ajudas de custo não há exemplo (?) que assim se tenha praticado, serventia de ofícios muito menos porque [...] eles se dão a quem melhor donativo oferecer a Real Fazenda (AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, doc 78, 79)”

<sup>100</sup> HESPANHA; XAVIER, 1993.

das capitanias, fazendo recair sobre eles o ódio dos vassallos e a não obediência às suas ordens.<sup>101</sup>

Este pequeno caso que estamos levantando tratava-se, portanto, de uma sugestão de reorganização da distribuição de ofícios da justiça pela maior figura simbólica da conquista em meio ao ministério pombalino. Período este caracterizado pelo reformismo na administração, na justiça, legislação, educação, na saúde pública, no comércio e setores produtivos. Parece manifestar, portanto, sintomas e lampejos da orientação reformista de revisão do mosaico político-jurídico que alcançava as instâncias coloniais.<sup>102</sup>

Entretanto, como os sujeitos e suas não se transformam de uma “hora pra outra”,<sup>103</sup> poderíamos, por ora, arriscar visualizar certos “hibridismos” que denunciam lentas transformações nos discursos desses agentes sobre o que entendiam como melhor governabilidade ou administração dos territórios e das gentes. Perceberemos, em nosso estudo de caso, alguns resquícios de concepções tradicionais sobre justiça em algumas comunicações políticas, mas que também apresentaram algumas novidades do ponto de vista de soluções tanto para demandas novas quanto antigas a partir de ideias racionalistas no período pombalino e mariano-joanino.

No caso do ofício do vice-rei Conde da Cunha, a sua preocupação era “manter a regularidade e a boa ordem dos Estados com inumeráveis habitantes”, apontando problemas de gastos excessivos que arruinaram a boa administração local da cidade do Rio de Janeiro (designada como cabeça do Brasil, segundo ele).<sup>104</sup> No entanto, a solução que investiu mais tempo durante a sua proposição foi a de conceder jurisdição à figura do vice-rei ou dos governadores das capitanias para pagar ajudas de custo e distribuir ofícios da justiça àqueles vassallos que fossem leais e prestativos no serviço a Sua Majestade.<sup>105</sup>

---

<sup>101</sup> “[...] Vê-se claramente que não é possível haver boa ordem, ou regularidade no governo destes imensos Estados e dos seus inumeráveis habitantes, não tendo o seu vice Rei; ou governador meios com que premiar os bons e só sim faculdade para castigar os maus; pelo que esta desigualdade com que governa ou governar o há de fazer sempre pouco amado, e não pontualmente obedecido; o serviço do Rey há de executar com frouxidão, e não alcanço o como se poderá remediar este desconcerto.” (AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, doc. 78, 79).

<sup>102</sup> SUBTIL, 2007; SUBTIL 2013; CUNHA; NUNES, 2016.

<sup>103</sup> SKINNER, 2005.

<sup>104</sup> Op. cit.

<sup>105</sup> HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 43-94.

Se fôssemos enrijecer e literalmente lermos sobre a estrutura institucional do império português veríamos que os vice-reis eram as maiores autoridades ultramarinas no plano jurisdicional e simbólico, tendo poder extraordinário tal que o colocava como representante pessoal do rei nas colônias. Como afirma Hespanha, esses oficiais tinham poderes similares aos reis no que tange a capacidade de derrogar leis em caso de necessidade e estratégias específicas, como também acabava ocorrendo com os governadores das capitânias.

Neste mosaico político-jurídico, no entanto, oficiais abaixo de tal hierarquia acabavam estando submetidos também a outros ministros da Coroa no Reino (como os secretários de Estado e o Conselho Ultramarino). Tal fato acabava criando um espaço de interpelação e sobreposição de jurisdições que geravam conflitos e indefinições comprometedores do cumprimento burocrático de tal hierarquia. Além disso, os próprios vice-reis e governadores estavam submetidos às avaliações quanto ao cumprimento de suas obrigações pelos Tribunais de Relação, como a do Rio de Janeiro no século XVIII.<sup>106</sup>

Voltando ao tema específico na carta do Conde da Cunha, os vice-reis aparentemente podiam tomar determinadas decisões de atributo régio, como a concessão de serventias para ofícios como os da justiça. A criação de novos cargos e a transferência de propriedade era atribuição exclusiva régia, carecendo da confirmação real para o seu cumprimento feita por secretarias e tribunais palatinos. O Conde da Cunha, no entanto, parece sugerir a retirada desse mecanismo de arrematação introduzido por uma provisão régia do início do século XVIII.<sup>107</sup>

As sugestões e apontamentos de problemas na colônia por esse vice-rei demonstra, em primeiro lugar, a complexidade do mosaico político-jurídico do império em meio às políticas pombalinas. Sendo a maior autoridade simbólica na conquista americana, o Conde da Cunha confessa limitações de jurisdição no que tange ao assunto de mercês e premiações dos vassallos, um mecanismo deveras importante na cimentação política e sustentação do império, como vimos.<sup>108</sup>

Aliado ao processo mencionado acima, o discurso deste vice-rei acaba por também mostrar o poderio das elites locais na posse de ofícios da administração local. Os cargos de justiça como tabeliães, meirinhos, notários, escrivães e ofícios da Fazenda eram arrematados

---

<sup>106</sup> HESPANHA, 2010, p. 59-61.

<sup>107</sup> Ibid., p. 68.

<sup>108</sup> Op. cit.

pela nobreza local. Hespanha chama a atenção para esse fato, tendo em vista não só a importância dos impostos arrecadados por esses ofícios, mas o controle de documentos importantes no cotidiano prático da administração da chamada civilização do “papel selado”.<sup>109</sup> Na visão do Conde da Cunha esse mecanismo acaba favorecendo a entrada de pessoas com pouca nobreza e rendimento que moravam nas cidades, enquanto os nobres mais capacitados e leais, ficavam nas suas fazendas.

A menção a esta carta de 1767 ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar passa pelo fato de ser a primeira referência (de um agente de maior grau na conquista) sobre a necessidade de revisão quanto à ocupação dos cargos de justiça da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes.<sup>110</sup> Tanto as falas sobre os excessivos gastos das administrações locais quanto a posse de “pessoas incapazes e de pouca nobreza” nos cargos de justiça, poderiam ser interpretadas como contaminadas pelos ventos reformistas e racionalistas do período pombalino.

Entretanto, nos mostram também a permanência da recorrência ao método costumeiro do “dom e contra-dom” de distribuições de cargos e mercês que fundamentava a governação na monarquia corporativa, além da visão tradicional sobre os qualificados aos cargos da república”.<sup>111</sup> Por outro lado, não se deve deixar de se visualizar os conflitos de interesses envolvendo parte dos oficiais que não eram da justiça, como o de vice-rei ou de governadores da capitania.<sup>112</sup> E isso considerando o contexto de novidades institucionais e movimento de separação entre a esfera da justiça e da política que acabou por minar as competências tradicionais de conselhos palacianos e tribunais superiores no Reino,<sup>113</sup> além das limitações impostas às câmaras a partir do reinado de D. José.<sup>114</sup>

Uma das perguntas que nortearam a pesquisa é sobre o impacto de tais mudanças na orientação teórico-administrativa do período pombalino e marino sobre os discursos de

---

<sup>109</sup> HESPANHA, 2010, p. 69.

<sup>110</sup> Ao lado da cidade do Rio de Janeiro, Paraty, Ilha Grande, Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro (AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, doc. 78, 79).

<sup>111</sup> GOUVÊA, 2010, p. 164.

<sup>112</sup> Esfera da administração que hoje poderia ser, no Estado liberal, entendidos como atribuições de um Poder Executivo. Ver mais em SUBTIL, 2017.

<sup>113</sup> Ao analisar as transformações políticas no Reino a partir do terremoto de Lisboa em 1755, e a ampliação de poderes das secretarias de Estado sobre liderança do Marquês de Pombal, Subtil analisa a centralização e organização de competências tradicionais de tribunais e conselhos palacianos em instâncias que seriam enxergadas de “administração” e não tradicionalmente da “justiça”. Ver mais em: SUBTIL, José Manuel Louzada L. Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo. Curitiba: Juruá, 2011.

<sup>114</sup> RAMINELLI, 2014.

reformas na administração da justiça, melhor aproveitamento e configurações territoriais do distrito de Campos dos Goytacazes. Dirigimo-nos na busca de se perceber a existência de elementos racionalistas ou se ainda a permanências tradicionais corporativas nos discursos e na visão sobre as demandas de um distrito em crescimento econômico e populacional do final do século XVIII. Em meio as ideias e concepções mobilizadas, também buscaríamos perceber os conflitos e interesses que mobilizaram os diferentes agentes envolvidos nessas comunicações políticas sobre os Campos dos Goytacazes.<sup>115</sup>

As comunicações que estamos trabalhando estão inseridas no contexto de transformações políticas e jurídicas desde o período pombalino, especificamente entre 1786 a 1807. Significa dizer, portanto, que o reinado de D. Maria e regência de D. João VI foram marcados mais por continuidades da política pombalina ilustrada do que a “viradeira” como a historiografia clássica busca ainda tratar. Nomes como Nuno Monteiro e Fernando Costa sustentam que o período após a queda de Pombal foi caracterizada pelo retorno do tradicionalismo em espaços de poder do Reino, com o destaque político de figuras como o Marquês de Angeja e Visconde de Vila Nova de Cerveira além da revisão de processos de condenação e perseguição política conduzida por Carvalho e Melo contra os Távoras. Ao mesmo tempo, reconhecem que houve continuidades da política ilustrada e de personalidades pombalinas em instâncias régias.<sup>116</sup>

José Subtil é um dos nomes mais críticos a essa visão de uma “viradeira”, já que relativiza o argumento de que o tradicionalismo voltaria à Corte com os nomes citados acima. O historiador português relativiza a importância desses líderes no aparelho de poder e o fato de que eles não seriam o caso de nobres alvos do reformismo pombalino, ao contrário do Duque de Lafões. Considera ainda que o que estava por trás da ascensão de determinadas casas nobres na Corte tinha a ver com conflitos de natureza outra que não a oposição “pombalismo” x “antipombalismo”.<sup>117</sup>

Em se tratando de personagens ligados ao pombalismo, Subtil destaca a continuidade da política ilustrada de racionalização da administração e investimentos em áreas que dão característica ao que denominou de Estado de polícia. Ressalta a importância da Intendência Geral de Polícia sob liderança de Diogo Inácio de Pine Manique e a ocupação de nove

---

<sup>115</sup> Sobre as potencialidades do distrito campista e as dificuldades na sua administração da justiça.

<sup>116</sup> Id., Portugal y la Guerra Peninsular . El maldito año 1808. In: Cuadernos de História Moderna, Anejos, v. 7, 2008, pp. 135-177.

<sup>117</sup> Ibid.

ministros importantes do reino, em que apenas um, o Visconde de Vila Nova de Cerveira, era declaradamente antipombalino e conservador.

Esses ministros e secretários ilustrados, a exemplo de Martinho Melo de Castro e Rodrigo de Sousa Coutinho, ocuparam as secretarias de Estado da Marinha e Ultramar que mantinham comunicação com instâncias de outras partes do império. Para esses homens que boa parte das comunicações políticas se dirigiu com sugestões de melhoramento na administração e melhor controle dos recursos e populações do distrito de Campos dos Goytacazes. Uma prova, talvez, de uma boa leitura dos camarários campistas acerca dos principais espaços de poder e negociação naquela conjuntura, já que o Conselho Ultramarino, apesar de ser uma instância possível de interlocução, passou a ser minado por essas secretarias e perda de jurisdição para o Conselho da Fazenda e procuradoria régia, como percebe Subtil.<sup>118</sup>

Estudos de casos, como o nosso, podem contribuir para a tentativa de verificação ou não desse processo, numa relação de percepção das dinâmicas regionais e da “vida” como acontece no chão. Em outras palavras, a visualização das ramificações em suas relações de poder e conflitos políticos e sociais. É o desafio que Giovanni Levi levanta e defende sobre o estudo de sistemas e processos de grandes dimensões sem a perda da situação concreta e real da vida e das ações dos indivíduos.<sup>119</sup>

Em se tratando de relações de poder, a opção metodológica de uma análise “micro” em sua relação com o macro facilita na tentativa de percepção e captação do funcionamento real dos mecanismos de poder, o que o foco apenas neste último poderia ocultar ou confundir. Como Levi afirma, a análise dos sistemas de poder sem esse cuidado pode nos levar a não percepção das suas fraquezas, inércias, compromissos firmados e modificações no seu interior.<sup>120</sup>

Neste trabalho buscamos entender as discussões em torno da construção e reforma do aparelho jurídico do distrito de Campos dos Goytacazes a partir dos conflitos, interesses, visões e demandas levantadas pelos colonos a nível local e instâncias da Coroa portuguesa na

---

<sup>118</sup> SUBTIL, José. João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVI e XVII*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2017, 476 pp. ISBN 9788520012697. In: *Ler História*, Lisboa, v. 75, 2019, 279-283.

<sup>119</sup> LEVI, Giovanni. Un problema de escala. In: *Relaciones. Estudios de historia y sociedad*, Zamora, v. 24, n. 95, 2003, p. 279-288.

<sup>120</sup> *Ibid.*, p. 282.

conquista e no Reino. Trata-se de uma busca pela percepção da montagem de um aparelho de poder que, através de ações, discursos, feitura de mapas, relatórios e representações/ofícios i) contornaram uma região/território e ii) apresentaram soluções e alternativas à administração da justiça, militar e política do distrito goitacá. Em outras palavras, busca-se visualizar como os próprios colonos contribuíram e condicionaram a construção do aparelho político-jurídico e a ascensão de personagens e instâncias em meio às transformações políticas e jurídicas do século XVIII no contexto macro do império português.

A seguir faremos um breve histórico da acerca da transformação da antiga capitania donatária da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes em distrito administrativo do Rio de Janeiro e continuidade como termo da comarca do Espírito Santo. É o nosso recorte territorial com amplas fronteiras, mas nem sempre definidas, marcado por conflitos de jurisdição, interesses e crescentes demandas por reformas no aparelho jurídico, em meio às convulsões e transformações econômicas, sociais e políticas no final do século XVIII.

## 2.2 Campos dos Goytacazes como antiga capitania da Paraíba do Sul: conflitos, incorporação pela Coroa portuguesa e disputas em torno do Morgado dos Asseca na década de 1790

Os Campos dos Goytacazes, 80 léguas distantes do Rio de Janeiro, e quase outras tantas da Capitania do Espírito Santo, compreendem uma extensão de mais de 50 léguas de largura debaixo de um clima benigno e temperado, e sem contradição o mais fértil de toda a América Portuguesa. A experiência confirma esta asserção, pois que em 1760 se contavam apenas dois engenhos de açúcar, quando no de 1790 já trabalhavam 308.<sup>121</sup>

É amplamente descrito pela historiografia colonial que desde os primeiros contatos dos europeus com os povos da América os conquistadores relataram sobre as terras que passavam às suas vistas e as suas gentes. A carta de Pero Vaz de Caminha é um exemplo clássico das primeiras impressões sobre as paisagens, gentes e o cotidiano nos novos espaços de contato.<sup>122</sup> Apesar da prática do relato de um cotidiano, percepção e contorno de um espaço se remontar ainda ao século XVI no processo inicial de conquista, é perceptível que se

---

<sup>121</sup> AMADO, 1790, p. 1

<sup>122</sup> Carta de Pêro Vaz de Caminha a D. Manuel. In: Os primeiros 14 documentos relativos à armada de Pedro Álvares Cabral. Edição de Joaquim Romero Magalhães e Susana Münch Miranda, Lisboa, Com. Nac. Com. Descobrimientos Portugueses, 1999, p. 95-121.

tornou uma prática recorrente após inovações na administração da Coroa a partir do ministério pombalino, como atestam Dauril Alden<sup>123</sup> e José Subtil.<sup>124</sup>

A descrição acima sobre a extensão do distrito de Campos dos Goytacazes é do sargento-mor Lázaro Amado, em carta de 1790 ao príncipe regente. Assim como outros que trataremos durante o trabalho, o trecho é sintomático por delimitar um espaço dos Campos dos Goytacazes e territorializá-lo ao dar dimensões, situar entre outros territórios e dizer sobre atividades consideradas interessantes do ponto de vista da produção agrícola e sua expansão considerável num espaço de 30 anos.

A escolha pela apresentação e observação aqui de parte da descrição deste militar passa pela maneira como vamos dissertar sobre as transformações econômicas, sociais e administrativas envolvendo esse território no final do século XVIII, e alguns dos conflitos de interesses e de jurisdição envolvendo agentes e instituições nele. Fatores que suscitaram o crescente número de comunicações enviadas à Coroa portuguesa entre os anos de 1785 a 1800 solicitando a criação de novos ofícios da justiça e mudanças de competências e fronteiras jurídicas e políticas do território.<sup>125</sup>

Para além de uma constatação de quase oitenta léguas de distância para o Rio de Janeiro<sup>126</sup> e cinquenta de extensão, é interessante observar o seu destaque a uma região que possuía biomas e dinâmicas econômicas próprias naquela altura da década de 1790. Conhecendo o histórico de Campos como capitania da Paraíba do Sul (antes de se tornar distrito do Rio de Janeiro em 1754) pode-se compreender que o destaque do militar em questão tinha a ver com o reconhecimento de um amplo território situado entre duas capitanias, e cujas distâncias - como veremos no restante da carta - poderia acarretar em problemas de “controle das gentes”.<sup>127</sup>

Extenso espaço com diferentes biomas, e povoado por numerosos grupos indígenas além dos conhecidos goitacá, foi fruto de ocupação europeia gradual em meio às dificuldades e resistências impostas pelos seus habitantes originários. Foi territorializado como parte da

---

<sup>123</sup> ALDEN, 1963

<sup>124</sup> SUBTIL, 2013.

<sup>125</sup> Assunto que nos aprofundaremos no próximo capítulo. Neste de até então trabalharemos sobre as dinâmicas de transformações econômicas, políticas e sociais que suscitaram em conflitos de interesses e jurisdições entre agentes e instituições no recorte analisado.

<sup>126</sup> O que hoje equivale aproximadamente 390 a 400 quilômetros de distância se fizermos uma conversão próxima.

<sup>127</sup> AMADO, 1790.

fracassada capitania de São Tomé doada a Pero de Góis em 1536, mas cuja conquista e ocupação só foi efetiva a partir da doação de sesmarias.<sup>128</sup>

Miguel Aires Maldonado, Miguel da Silva Riscado, António Pinto Pereira, João de Castilho, Gonçalo Correia de Sá, Manuel Correia e Duarte Correia foram os chamados “Sete capitães” que passaram a obter sesmarias em 1627. Um processo que foi parte do desejo de criação de atividades de gado voltada ao abastecimento da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por parte do governo da capitania do Rio de Janeiro. Estabelecendo-se no interior da planície com auxílio de indígenas aliados, esses sesmeiros conquistaram terras ocupadas por grupos inimigos daqueles originários e forasteiros, passando a estabelecer, inicialmente, currais para o trato do gado<sup>129</sup> e apenas cerca de trinta depois passando formar-se engenhos para a produção de aguardentes.<sup>130</sup> Ao longo dos anos, os sete capitães se depararam com a chegada de beneditinos e jesuítas que passaram a assumir sesmarias, já que não aproveitaram todos os terrenos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e de pastoreio.<sup>131</sup>

Em 1674, porém, a região foi transformada em capitania da Paraíba do Sul e doada a Salvador Correia de Sá e Benevides como recompensa pela atuação de defesa contra os holandeses em Angola e “bom governo” da capitania do Rio de Janeiro.<sup>132</sup> Como é amplamente retratado pela historiografia, as capitanias donatárias foram mecanismos da Coroa portuguesa se fazer presente num determinado espaço territorializado ao delegar direitos e deveres a particulares com condições de manterem e proverem o seu povoamento e sustento.<sup>133</sup>

Nesse processo a Coroa também concedia aos donatários o poder de jurisdição civil e criminal, passando a governar recursos e as gentes desses enormes territórios, o que significava o direito de criação de cargos de justiça e nomeações como a de ouvidores, procuradores e administradores. Todas as doações régias e a descrição de direitos e deveres dos donatários eram regulados pela Lei mental existente desde os fins da Idade Média, que

---

<sup>128</sup> Apesar de já ter contado com a presença de alguns pescadores oriundos de Cabo Frio na parte sul da foz do rio Paraíba do Sul. Ver mais em: LAMEGO, Alberto Ribeiro. O homem e o brejo. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

<sup>129</sup> FEYDIT, Julio. Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes. Rio de Janeiro: Editora Esquilo, 1979.

<sup>130</sup> Ibid., p. 61.

<sup>131</sup> FEYDIT, op. cit., p. 31.

<sup>132</sup> RAMINELLI, Ronald. Os limites da soberania régia. A capitania da Paraíba do Sul entre 1727 e 1730. In: Almanack, Guarulhos, n. 19, ago. 2018, Pp. 167-204.

<sup>133</sup> CAMARINHAS, 2015.; CUNHA; NUNES, 2016.

tinha como uma das proibições a venda de tais propriedades já que, mesmo concedidas e geralmente passadas aos herdeiros dos seus titulares, pertenciam à Coroa.<sup>134</sup>

Com tal estratégia, criava-se, assim um cenário de interdependência entre a Coroa e os seus vassallos no reino e no ultramar, e a troca de favores para a manutenção da fidelidade régia configurava uma monarquia de sobreposição de jurisdições e diferentes pólos de poder para além do monarca.<sup>135</sup>

No caso da capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes, Salvador Correia de Sá abriu mão da donataria em favor dos seus dois filhos Martim Correia de Sá e João Correia de Sá, em 1674. A partir daí, iniciava-se um capítulo de conflitos de interesses e de jurisdição envolvendo os poderosos lavradores, criadores de gados descendentes dos sete capitães, os camarários da vila de São Salvador, ouvidores régios e senhoriais. Em 1709 o terceiro Visconde de Asseca, Diogo Correia de Sá, havia negociado a posse da capitania em favor do prior Duarte Teixeira Chaves, o que rendeu o confisco e a sua incorporação pela Coroa Régia em 1713, pois como dito acima, as doações de territórios eram inalienáveis.<sup>136</sup>

Este primeiro confisco régio foi comemorado pelos descendentes dos sete capitães que não pareciam satisfeitos com a divisão de poder e ganhos materiais com os donatários e seus sesmeiros. Entretanto, a Coroa voltou a confirmar a doação régia à casa dos Asseca em 1727, mas retirando poderes importantes concedidos na primeira carta de doação, entre elas a de isenção das correições feitas pelos ouvidores régios. As correições foram importantes instrumentos de materialização do poder régio através dos oficiais de justiça. Essas ações estavam previstas nas Ordenações do Reino, cujos corregedores deveriam ao menos uma vez se deslocarem para as vilas e termos das comarcas de suas respectivas jurisdições para a escuta, despachos e resoluções de conflitos locais, portando-se como alçada personalista de segunda instância.<sup>137</sup>

A confirmação da doação em 1727 aos descendentes do primeiro donatário não foi suficiente para apaziguar os ânimos na planície goitacá, pois os conflitos pelo poder e

---

<sup>134</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>135</sup> ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. A administração da justiça nas terras dos Asseca: uma análise da carta de doação da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes (1674-1727). In: Bicalho, Maria F.; Assis, Virgínia Maria A. de; Mello, Isabele de M. Pereira. Justiça no Brasil colonial, agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

<sup>136</sup> ATALLAH, 2018.

<sup>137</sup> Idem. Da justiça em nome d'El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência no Centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

usufruto dos recursos naturais na região se acentuaram, envolvendo os antigos sesmeiros, camarários, ouvidores senhoriais e os donatários da casa dos Asseca. O cenário havia se agravado com a nomeação do segundo ouvidor régio da comarca na qual a capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes estava compreendida. O bacharel Mateus Nunes - enviado como ouvidor do Espírito Santo - fora acusado pelos camarários de que tinha conchavos com o donatário e seus familiares. É o que mostra a representação feita contra ele em 1750 que, não deixou barato, ao combater os seus críticos duramente, convocando novas eleições para a Câmara e condenando-os ao degredo<sup>138</sup>

Mesmo diante de protestos dos homens bons da vila de São Salvador, do Conselho Ultramarino se expediu a confirmação para a posse da capitania por Martim Correia de Sá, cuja ordem de concedê-la formalmente na Câmara pelo ouvidor régio Mateus Nunes partiu do vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, em 1748. Não querendo ceder a esse processo, os poderosos locais se reuniram em torno de Benta Pereira de Sousa e seus filhos, o licenciado Manoel Manhães Barreto e Mariana Barreto. O objetivo foi tentar impedir a posse do donatário através de um levante que rendeu a invasão da câmara municipal e o cercamento da fazenda do Visconde de Asseca pelos seus escravizados armados.<sup>139</sup>

O levante foi sufocado após o envio de reforço de tropas oriundas do Rio de Janeiro junto aos aliados dos donatários na região. A partir dali, poder-se-ia visualizar cartas e representações dando conta da necessidade de conter as desordens provocadas por potentados locais. Logo após o tumulto liderado por Benta Pereira e o seu filho, o ouvidor Mateus Nunes apontou a falta de uma cadeia na vila de São Salvador, o que facilitava, na visão dele, a continuidade de crimes sem punição. Foi a forma deste ouvidor se isentar dos conflitos locais e as suspeitas que eram levantadas contra ele por querer atender aos interesses do donatário, segundo Cláudia Atallah.<sup>140</sup>

O desfecho da disputa envolvendo a posse da capitania da Paraíba do Sul pelo donatário foi a incorporação da capitania pela Coroa em 1754, como pareceu bem aos conselheiros ultramarinos. A capitania se desmancharia, tornando-se um distrito administrativo pertencente à capitania do Rio de Janeiro ao mesmo tempo em que continuou a ser termo da comarca do Espírito Santo. Uma grande faixa de terra próximo à vila de São

---

<sup>138</sup> Op.cit.

<sup>139</sup> ATALLAH, 2018., p. 171.

<sup>140</sup> Ibid.

João da Praia permaneceria sob a posse do donatário e seus descendentes, transformando-se no Morgado dos Asseca. Além disso, o perdão real havia alcançado os sentenciados da devassa realizada pelo ouvidor Mateus Nunes.<sup>141</sup>

A transformação da capitania em distrito que ao mesmo tempo se tornaria administrado politicamente e militarmente pelo Rio de Janeiro e juridicamente pelo Espírito Santo resultou em ambiguidades e disputas de jurisdição.<sup>142</sup> Como veremos ao longo deste trabalho, o território se tornou palco da ação e disputas envolvendo os camarários da Vila de São Salvador, os representantes dos antigos donatários, o ouvidor da comarca do Espírito Santo, o vice-rei que residia no Rio de Janeiro e importantes lavradores e militares da região.

Em nossa pesquisa pudemos visualizar documentações referentes a conflitos de jurisdição e interesses ainda na década de 1790. Em carta de 1797, os vereadores da câmara da Vila de São Salvador alegavam que Luís Álvares de Freitas Bello, o administrador do Morgado dos antigos donatários, cometia violências e vexava os foreiros próximos às terras dos Asseca. Dessa forma, denunciavam certo abuso de competências e, associado a ela, e ultrapassagem de limites territoriais do termo da vila que estava sob jurisdição da câmara.<sup>143</sup>

Nas queixas feitas sobre o que seriam tais arbitrariedades, e nas cartas pedindo mudanças no aparelho jurídico do distrito, os camarários buscavam afirmar o distrito quase como se ainda fosse uma capitania própria sob sua jurisdição. Em praticamente todas as comunicações mencionadas<sup>144</sup> enfatizavam a incorporação da antiga capitania ao Rio de Janeiro pela Coroa em forma de agradecimento e também de demonstração de que foi uma decisão que rendia frutos ao Erário Régio e ao comércio americano:

Esta vila, Senhora, na sua criação pobre por principiar debaixo dos auspícios de uma Donataria que apenas emanava do seu comércio algumas produções de farinha (milho e feijão que por baixo preço se vendia na capital da cidade do Rio de Janeiro), assim que a alta Piedade e Providência do Senhor Rey Dom José de saudosa memória se dignou chamar a sua Real Coroa o domínio da dita Donataria logo o progresso da agricultura das Canas pode elevar a riqueza de seus habitantes em mais de trezentas fábricas de Engenho cujo País há de conter [...] hoje mais de trinta mil almas que corresponde a

---

<sup>141</sup> Ibid.

<sup>142</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. Territórios de poder, criminalidade e regionalismo: A criação da comarca de Campos dos Goytacazes (1732-1835). In: FURTADO, Junia e SLEMIAN, Andréa. Uma cartografia dos Brasis poderes, disputas e sociabilidades na independência. BH: Fino Traço, 2022.

<sup>143</sup> Cobrando dívidas, prisões arbitrárias e praticando despejos (AHU-Rio de Janeiro, cx. 157, doc. 32, cx. 181, doc. 98).

<sup>144</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7; AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31; AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42.

uma população grandiosa com um tomo de comércio actio e útil aos Estados daquele continente e da cidade do Rio de Janeiro que tudo redonda em grande aumento dos Direitos de V. Magestade.<sup>145</sup>

Somou-se a essas petições dos camarários à Coroa o requerimento feito pelos próprios foreiros vexados através do seu procurador, Osório José dos Reis. Nele afirmava-se que o coronel Freitas Bello praticava atos arbitrários como cobranças de dívidas, despejos forçados e atos considerados junto ao seu genro, o intrigante coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis, ambos considerados déspotas e “como que vomitados” naquelas terras:

As opressões e notórias violências que os moradores da Comarca de São Salvador dos Campos dos Goytacazes, Capitania do Rio de Janeiro, estão padecendo por um trato sucessivo há tantos anos na dura, despótica, e insuportável administração, que dos bens da Casa do Exmo. Visconde de Asseca ambicionaram o Coronel Luiz Alves de Freitas Bello, e seu Genro, o pestífero Joaquim Silvério dos Reis; as quais opressões achando-se já expendidas em parte nas representações, que os suplicantes dirigiram a S. Magestade pela Secretaria competente, ao mesmo tempo que desafiam um desagrado geral de todo aquelle continente, também fazem merecedores de toda a proteção aos suplicantes oprimidos para que Sua Alteza Real lhes faça Justiça restituindo lhe por um modo firme e perdurável aquele sossego que é incompatível com a infernal e despótica administração daqueles dois verdadeiros Déspotas levantados sem peso a face de uma monarquia iluminada e que se governa pelas mais sábias leis.<sup>146</sup>

Em respostas às solicitações de aplicação da justiça sobre tais “transgressores” foi ordenado pelo Secretário de Estado e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Luís Pinto de Souza, uma averiguação sobre os casos citados, devendo ser conduzida pelo ouvidor geral do Espírito Santo, José Pinto Ribeiro. A resposta com as averiguações do ouvidor<sup>147</sup> foi enviada em 1797 com discursos aos administradores de que aquelas terras pertenciam a sua jurisdição régia.<sup>148</sup>

Interessante notar que as disputas de jurisdição e interesses envolvendo os camarários e moradores nos conflitos da década de 1790 estiveram conectadas às discussões sobre a necessidade de mudanças no aparelho jurídico do distrito campista. Em carta de 1799 a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, os camarários pediram a esse secretário da Marinha e Ultramar que apresentasse à rainha a necessidade criação do juizado de fora para aumento e

---

<sup>145</sup> AHU\_ACL\_CU\_003, Cx. 31, D.2576.

<sup>146</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

<sup>147</sup> A ser estudada durante o aprofundamento da pesquisa no doutoramento.

<sup>148</sup> AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 162, D. 12158.

conservação da província. Uma das cópias anexadas era sobre as denúncias dos abusos cometidos pelos administradores do Morgado dos Asseca.<sup>149</sup>

Nesse mesmo sentido foi que o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, chamou a atenção para a necessidade de um magistrado de Vara Branca,. Um juiz de fora, entretanto, que não apenas atuaria na câmara da Vila de São Salvador, mas também seria juiz administrador da Casa dos Viscondes de Asseca como forma de apaziguar os ânimos e conflitos envolvendo os moradores do distrito e, ao mesmo tempo, atender os interesses dos próprios antigos donatários da Paraíba do Sul.<sup>150</sup>

Além destes conflitos de jurisdição envolvendo os limites e as competências/direitos dos ofícios do distrito goitacá também outras disputas marcaram o cenário do final do século XVIII em Campos. Como afirmou o Conde de Resende<sup>151</sup>, poderosos locais se dividiram em facções, disputando ofícios e principalmente propriedades de terras nesse território que cada vez mais chamava a atenção de autoridades e pessoas comuns por seu crescimento econômico e cabedal.<sup>152</sup> Entre eles, agentes externos como militares que passaram pelo distrito entre 1785 e 1800, e oficiais da Coroa como o próprio vice-rei e chanceler da Relação do Rio de Janeiro. Além dos próprios camarários e o ouvidor da comarca do Espírito Santo, esses militares transeuntes dariam suas impressões e opiniões sobre o distrito campista, apontando, em primeiro lugar, como contornavam as fronteiras e jurisdições sobre este território, bem como suas potencialidades e carências, entre as principais, a de uma boa administração da justiça.<sup>153</sup>

## 2.3 Afirmação de uma região: contorno de fronteiras, potencialidades e preocupações com o estado dos povos goitacá.

### 2.3.1 Militares passageiros e agentes locais na descrição e contorno de uma região

Não necessariamente comprando o discurso dos vereadores de que o crescimento econômico se deveu à incorporação régia da capitania, é possível visualizar tal dinamismo a partir de outros relatos e mapas de militares que fizeram vistas e registros do distrito goitacá. Nas décadas seguintes à compra da antiga capitania da Paraíba do Sul, relataram a

---

<sup>149</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

<sup>150</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 21.

<sup>151</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

<sup>152</sup> AMADO, 1790.

<sup>153</sup> AMADO, 1790; REIS, 2011 [1785].

intensificação das dinâmicas econômicas e sociais que impuseram desafios na administração, como citamos logo abaixo alguns. As cartas contendo mapeamentos do distrito goitacá realizados por militares, como o capitão de infantaria Manoel Martins do Couto Reis (1785), do sargento-mor de Mato Grosso Lázaro Amado (1790), e do coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis Montenegro (1799)<sup>154</sup> dão conta de um aumento significativo do número de engenhos, escravizados e construções urbanas<sup>155</sup> num território com vasta extensão e fronteiras indefinidas em função de sua condição jurídico-administrativa ambígua e desconhecimento dos sertões pelas autoridades régias.<sup>156</sup>

Lázaro Amado afirma em sua carta ao príncipe regente D. João VI que nas últimas três décadas do século XVIII o número de lavouras de cana de açúcar saltava de dois para aproximadamente trezentos, como também afirmaram os camarários em carta contra os administradores do Morgado dos Asseca.<sup>157</sup> Na sua contagem em 1790 a população do distrito somava quase vinte mil habitantes, dentre eles nove mil livres e doze mil escravizados.<sup>158</sup>

Na sua contagem de 1799, o coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis Montenegro - então denunciante da Inconfidência Mineira - registrava uma população total de trinta e três mil habitantes, dando, assim, uma dimensão do acelerado crescimento da região, já que num espaço de dez anos teria aumentado aproximadamente dez mil pessoas contando com escravizados.<sup>159</sup>

A existência de mapas e censos é anterior a esse período, porém, como constata Dauril Alden, é a partir da década de 1770 que se visualiza com mais frequência a providência de mapeamentos nos territórios das monarquias modernas europeias, como a portuguesa.<sup>160</sup> No caso da América portuguesa, a circular do Secretário de Estado dos Negócios da Martinho, Martinho de Melo e Castro, evidencia o esforço da Coroa em obter informações mais apuradas sobre as suas conquistas.

---

<sup>154</sup> Ibid.; AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>155</sup> FÁRIA, Sheila de Castro. A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1998

<sup>156</sup> Op. cit.

<sup>157</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

<sup>158</sup> Op. cit.

<sup>159</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>160</sup> ALDEN, 1963.

Enviado em 1776 para os governadores das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia, a circular continha instruções para a organização do recenseamento da população.<sup>161</sup> Entre elas os tipos de classificações das populações em: I- Meninos abaixo de sete anos; II- Rapazes entre sete e quinze anos; III - Adultos homens entre quinze e sessenta anos; homens velhos acima de sessenta anos; V-meninas abaixo de sete anos; VI- raparigas entre sete e quatorze anos; VII- mulheres adultas entre quatorze e cinquenta; VIII- mulheres adultas/velhas acima de cinquenta; IX- número de nascimentos durante o ano; X - número de mortes durante o ano.<sup>162</sup>

Recebendo tais incumbências da secretaria régia, os governadores das capitanias e autoridades eclesiásticas delegaram a sua realização para ouvidores e juízes de fora, mas acabava recaindo, na prática, nas mãos de militares mestres de campo e clérigos paroquiais.<sup>163</sup> Tais solicitações estiveram dentro do contexto de transformações de paradigma teórico-administrativo e busca pela centralização régia, como Subtil descreve para o período pombalino, com plena continuidade no período mariano-joanino.<sup>164</sup>

Segundo o historiador português, a proliferação de pedidos de censos e o seu uso pelas secretarias de Estado e Intendências consistia numa das tecnologias e saberes mobilizados no âmbito do Estado de Polícia. Os dados obtidos de curvas demográficas, mortalidade, fluxos migratórios, entre outros, serviam como base para conhecimento dos territórios, seu melhor aproveitamento de recursos e movimentos das populações. Uma forma de se garantir o disciplinamento para obter mão de obra, melhor abastecimento e bem estar dos súditos, vistos como forma de se garantir a riqueza da nação.<sup>165</sup>

Não poderíamos deixar de mencionar ainda a conjuntura da produção de saberes cartográficos e geográficos durante o século XVIII na Europa discutida por Júnia Furtado. Cultivado nas academias iluministas setecentistas, a ciência geográfica seria mobilizada por cartógrafos e geógrafos nos centros de interesses das monarquias modernas em suas disputas e definições territoriais. Durante negociações e conflitos envolvendo o Tratado de Madrid e os limites do Estado do Brasil com as possessões espanholas, mapas foram produzidos a partir de relatos de viajantes, expedições, censos, e outros bancos de dados. Nelas continham-se as visões de estrangeiros (como o francês Jean-Baptiste Bourguignon d'Anville e a sua *Carte*

---

<sup>161</sup> ABN RJ, XXXII, 445

<sup>162</sup> Ibid., p. 179.

<sup>163</sup> Ibid., p. 182.

<sup>164</sup> SUBTIL, 2008.

<sup>165</sup> SUBTIL, 2013, p. 277.

*del'Amérique méridionale*) e também informações etnográficas e paisagísticas registradas por agentes da Coroa portuguesa e espanhola nos territórios percorridos.<sup>166</sup>

O capitão de infantaria Manoel Martins do Couto Reis é um dos cartógrafos militares mais conceituados que serviram a Coroa no último quartel do século XVIII. Além de elaborar dois mapas do distrito de Campos dos Goytacazes, também realizou cartografias no Rio Grande do Sul e na própria capitania do Rio de Janeiro a serviço de vice-reis. Com elementos racionalistas sobre o espaço, nos seus mapas Couto Reis também tecia comentários exaltando a imperiosidade da razão e dava sugestões de domínio racional sobre recursos naturais, política, educação e trato com as populações nativas. Adotando um estilo de descrição cartográfica e visão antropossocial sobre o espaço, este militar foi um dos agentes que não só produziu mapas e descreveu biomas, mas também tratou sobre a história e questões ligadas à administração e controle da população.<sup>167</sup>

Em meio à tentativa desses agentes de abarcarem as diferentes situações conflituosas além de também mapearem as potencialidades e atividades econômicas desenvolvidas nessas regiões é possível identificar certas representações e discursos i) de contorno e afirmação de uma região, ii) sobre um tipo gênio e condição dos povos dessa região contornada, iii) sobre um risco potencial da região para a manutenção da conquista caso as revoltas e motins se proliferassem no território repleto de escravizados e livres-pobres. Em meio a essas preocupações também destacavam a sua importância para o comércio do Império.

A ideia de um contorno de uma região passa certamente pela discussão do que se compreende como uma região. A problematização de como diferentes agentes das comunicações políticas perceberam e descreveram um espaço e suas imbricações tem o objetivo de não cairmos na ingenuidade de enxergar “o território” ou a “região” como natural, mas fruto das próprias relações e construções discursivas dos agentes na afirmação de uma identidade – inclusive dos pesquisadores, como Durval Júnior chama a atenção.<sup>168</sup> Sendo um conceito polissêmico e impreciso, é pensado aqui para além do seu significado como um

---

<sup>166</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. O mapa que inventou o Brasil. Rio de Janeiro: Versal; São Paulo, Odebrecht, 2013.

<sup>167</sup> SOFFIATI, Arthur. Andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro. In: REIS, Manoel Martins do Couto, 1750?- 1826?: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes; pesquisa, transcrição e edição de Fabiano Vilaça dos Santos, Carlos Roberto Bastos Freitas e Rafaela Machado Ribeiro; introdução Arthur Soffiati, 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

<sup>168</sup> JÚNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região. In: Fronteiras, Dourados, v. 10, n. 17, jan/jun, 2008, pp.55-67.

recorte geográfico ao ser enxergado também como parte de um sistema de relações em que se afirma uma identidade e especificidades sociais, conforme enunciados dos atores históricos.<sup>169</sup>

Em nosso caso, pensamos no conceito de região não só por se tratar de uma análise das comunicações políticas relacionadas a um distrito de uma capitania da chamada América portuguesa (ou podemos falar de Américas portuguesas?), mas por tomá-la como um dos objetos da pesquisa a partir da percepção de sua afirmação e identidade em alguns desses discursos inicialmente analisados.

No último quartel dos Setecentos alguns agentes passaram pelo distrito de Campos dos Goytacazes relatando as suas percepções, que tiveram em comum no discurso certo contorno de uma região do ponto de vista geográfico, dos biomas e atividades desenvolvidas, mas também dos seus habitantes. É o que podemos ver nos relatórios de Manoel do Couto Reis,<sup>170</sup> Joaquim Silvério dos Reis<sup>171</sup> e do sargento-mor da capitania de Mato Grosso, Lázaro Amado,<sup>172</sup> militares transeuntes no distrito goitacá comentados acima.

Os agentes locais, nomeadamente os chamados homens bons, também expressavam em suas comunicações as percepções sobre a composição do distrito de Campos dos Goytacazes em relação à extensão, povoação e a importância do comércio para o mercado europeu.<sup>173</sup> Autoridades da Coroa na conquista, como o vice-rei Conde de Resende num ofício de 1798 ao ministro do Ultramar D. Rodrigo de Sousa e Coutinho, fizeram semelhantes descrições e definições em relação ao distrito de Campos dos Goytacazes e sua projeção para além da esfera local:

Pertence o Distrito de Campos dos Goitacazes à Capitania do Rio de Janeiro e sendo mais considerável pela fertilidade dos seus terrenos pela beleza das suas madeiras pelos seus portos de mar e aos mesmo tempo o mais temível pela opulência dos seus habitantes, que privando hoje grande parte dos Açúcares que se exportam e creio giram no Comércio geral de toda a Europa.<sup>174</sup>

As retratações dos recursos, extensão e atividades dos territórios iam para além de simples descrições, já que elas mobilizaram também as suas concepções sobre o território, suas fronteiras e jurisdições. Ao se levantar a necessidade da Coroa atender-se para o distrito campista, e promover novas nomeações de oficiais da justiça, em pelo menos três cartas na

---

<sup>169</sup> RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional. Dimensões teórico-conceituais. História - debates e tendências. In: Passo Fundo, v.1, n.1 1999, pp. 15-22.

<sup>170</sup> REIS, 2011.

<sup>171</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>172</sup> AMADO, 1790.

<sup>173</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 35.

<sup>174</sup> AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 167, D. 12446

década de 1790 o vice-rei, D. José Luís de Castro, também buscava afirmá-lo como território sob jurisdição administrativa e militar da capitania do Rio de Janeiro, de onde residia e governava.

O cenário de crescimento populacional e a conquista gradual de estima pelo território de Campos dos Goytacazes pode ser notado por tais relatos dos militares e sugestões de solicitações de mudanças administrativas por parte de agentes locais, como os próprios vereadores. Entretanto, passou também a ser cada vez mais referenciado e citado por agentes de instâncias superiores na conquista e no reino, como o vice-rei do Estado do Brasil e magistrados da Relação do Rio de Janeiro.<sup>175</sup>

Em toda essa documentação trabalhada em nossa pesquisa, isto é, nas solicitações e sugestões de reformas na administração da justiça, é possível perceber a presença e a estreita relação entre as descrições das potencialidades naturais e as preocupações sobre a mobilidade e “estado revoltoso” de suas gentes. O nosso estudo de caso é um dos vários exemplos do processo de aprimoramento da territorialização por parte dessas instâncias de poder sob um espaço que não era vazio já que possuía diferentes biomas,<sup>176</sup> mas também as gentes com suas mobilidades e processos sociais, sejam elas harmônicas ou conflituosas do ponto de vista de quem detinha ou buscava manter a ordem social e política.<sup>177</sup>

Vamos resgatar aqui dois tipos de descrições e relatos que são exemplares do que buscamos analisar neste trabalho. O primeiro exemplo é o que temos mobilizado frequentemente, que são as descrições e relatórios dos militares passantes pela região, como a carta do sargento-mor de Mato Grosso ao príncipe regente D. João VI, mapas da população de Silvério dos Reis e de Manoel Couto Reis.<sup>178</sup> O segundo é o tipo de comunicação política dos agentes da justiça ou administrativos a partir de situações concretas de conflitos formalizados no âmbito da justiça.

Sobre as potencialidades do distrito de Campos dos Goytacazes, o sargento-mor Lázaro Amado indicava que

O terreno da maior parte das Capitânicas do Brasil limita-se tão somente a certas produções, porém o dos Goitacazes parece ter sido particularmente formado, é situado pelo Autor da Natureza capaz, apto e disposto para toda a

---

<sup>175</sup> AHU-História, Cx. 159, doc. 86; Cx. 171, doc. 16; Cx. 176, doc. 21.

<sup>176</sup> FURTADO, 2013.

<sup>177</sup> JÚNIOR, 2008.

<sup>178</sup> REIS, 2011 [1785]; AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20; AMADO, 1790.

casta de produções. Lá se criam, além da cana de açúcar, imensa quantidade de Perobas, Tapinhoãs, e Jarumbelas aquelas contribuem com madeiras de construção, e estas com a célebre cochonilha; a qual prestando-se-lhe alguma atenção pode chegar a constituir um considerável artigo de comércio. Os pastos que crescem espontaneamente e sempre verdejam nas margens de seus Rios podem nutrir e sustentar imensa quantidade do Gado Cavalari e Vacum; o qual supra não só as precisões dos portos e Cidades do Brasil, mas até das armadas Tropas, e particulares deste Reino, fazendo-se transportar aqui as Carnes Salgadas. Podem igualmente fornecer cânhamo, linho, pimenta, Cravo, açafraão, noz-moscada ruiva [...] cujos productos applicando-se-lhes os cuidados necessários, podem contribuir com avultadissimas somas ao aumento da Fazenda Real multiplicando os artigos de exportação e importação.

Logo depois de referir como os terrenos férteis campistas poderiam contribuir para o aumento da receita da fazenda régia e as vantagens que os pântanos podiam oferecer para a defesa contra invasões estrangeiras nas margens do litoral, este militar disse que o único problema seria a incursão de indígenas na região. O trecho da carta é revelador da maneira como os europeus lidaram com os povos originários no processo de conquista e ocupação do território. O sargento-mor indicou que existiam os coroados, que “eram os mais mansos do país”, podendo ser “convertidos”, “domesticados”, com potencial de “torná-los seus amigos”.<sup>179</sup>

A historiografia colonial já há muito apontou sobre as diferentes estratégias de conquista dos territórios que compunham, gradualmente, o império marítimo português. Inspirados nas contribuições de autores como John Elliot, Pujol, Boxer, Greene, Hespanha e Russel-Wood, os trabalhos recentes mostram que a colonização não foi um processo oriundo de um planejamento prévio dos colonizadores<sup>180</sup> e nem de que a metrópole tivesse total controle sobre os rumos e os destinos dos processos de ocupação e atividades nos territórios que formavam o império marítimo português.<sup>181</sup>

Em relação aos povos indígenas e o contato com os europeus não poderíamos de mencionar trabalhos importantes como o de John Monteiro e o seu *Negros da Terra*. Nesta obra o autor apresentou a diversidade dos povos originários, problematizando o termo “índio”, fruto de um erro de localização geográfica por parte dos europeus, e como generaliza

---

<sup>179</sup> AMADO, 1790, p. 5

<sup>180</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>181</sup> Utilizamos aqui o conceito baseado na discussão de Charles Boxer acerca das relações que os portugueses mantiveram nos diferentes territórios da África, Ásia e América. Define a presença portuguesa nestes continentes como formadora de um império através do poder sobre os mares, isto é, sobre as rotas comerciais, portos e costas marítimas mediante uma cadeia de fortes, feitorias, assentamentos militares e presença de agentes administrativos. Também destaca que o que mantinha a homogeneidade deste império ultramarino eram as instituições consideradas pilares e gêmeas, isto é, o Senado da Câmara e as confrarias locais (BOXER, 2002).

semanticamente. Também dá conta da imersão desses originários na formação da sociedade colonial, tanto nos processos de conquista - em alianças com europeus e conflitos com os seus inimigos comuns - quanto nas resistências e atuação nas estruturas políticas, econômicas e sociais estabelecidas no cotidiano colonial.<sup>182</sup>

Em suas sugestões de como poderiam ocupar melhor o território e aproveitar todas as potencialidades dos biomas apontados acima, o sargento-mor não deixou de mencionar a estratégia de tornar os coroados como seus aliados, mas considerando o contexto de quase duzentos anos depois das primeiras ocupações nessa parte do distrito campista. Segundo Amado, era necessário fazer os indígenas Coroados (como genericamente chama-os) esquecerem os maus que os europeus (os primeiros conquistadores) fizeram no passado aos seus antepassados, e isso através de “finezas” e “dádivas”.<sup>183</sup>

Além do uso de aldeamentos e da catequização para conquista espiritual, controle do trabalho e da mobilidade dos indígenas,<sup>184</sup> a referência sobre conceder dádivas poderia compreender o uso da concessão de sesmarias sob vigilância e inspeção de “juizes conservadores dos índios”. Em Campos dos Goytacazes essa estratégia foi utilizada em relação aos indígenas Guarulho, com a concessão de duas léguas de terra para formarem uma aldeia e freguesia no outro lado do rio Paraíba do Sul, atualmente o distrito de Guarus na cidade de Campos dos Goytacazes. Também foram concedidas terras (uma légua) para a formação da aldeia de São Fidélis, mas sob vigilância direta dos religiosos Barbadinhos.

Apesar de alguns grupos terem contribuído com a manutenção da conquista na região campista através de alianças com colonos na região, de modo geral todos os originários sofreram impactos e extinção causada por doenças, guerras, mas também pela inserção na sociedade colonial como os aldeamentos e o consequente desequilíbrio das comunidades com os direcionamentos e vigilância da mobilidade desses indivíduos.<sup>185</sup>

Apesar disso, não podemos deixar de também compreender o uso das estruturas coloniais e o contato com os colonizadores como forma de resistência por parte de indígenas. Ticiane de Oliveira Antunes, em seu artigo, confirma ao dizer que, apesar de uma política

---

<sup>182</sup> MONTEIRO, John Manuel. Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>183</sup> AMADO, 1790, p. 5.

<sup>184</sup> ALENCASTRO, Luís F. de., O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul, São Paulo, Companhia das Letras, 2000

<sup>185</sup> MONTEIRO, 1994.

pombalina do Diretório - a saber, a da intenção indigenista de assimilar os indígenas como membros do império ao transformar aldeamentos em povoados e vilas - estes se aproveitaram dessa estrutura para reclamar os direitos de manutenção de suas terras e autonomia em gerilas perante outros colonos. Esse seria um caminho, segundo Antunes, para a manutenção de uma identidade em meio a inserção desses indígenas na sociedade colonial, principalmente após a formação do Diretório pombalino em meados do século XVIII.<sup>186</sup>

Mesmo diante dessa estratégia da Coroa portuguesa, ainda sim é possível visualizarmos comunicações políticas denunciando um abandono das terras de aldeamentos ou mesmo daquelas transformadas em vilas e povoados. Os motivos alegados variam entre a não prática de cultivo nas terras, migrações ou extinção.<sup>187</sup> No caso das terras doadas aos indígenas Guarulho, os vereadores da Vila de São Salvador afirmam, em carta de 1797 à rainha D. Maria I, que apenas uma parte limitada das terras era cultivada por conta de sua indolência (justificativa clássica dos colonizadores, inclusive) e que as rendas ali obtidas não eram necessárias a eles, ao contrário do que poderiam render à Fazenda de Sua Majestade.<sup>188</sup>

Geralmente ligados aos grandes fazendeiros da região, quando não eram eles próprios, os camarários da vila de São Salvador não foram os únicos a se remeterem às instâncias da Coroa solicitando tais terras próximas ao rio Paraíba do Sul. Também os irmãos de uma poderosa instituição fundada em Campos dos Goytacazes em 1792 peticionaram tais terras para aumento dos rendimentos da instituição.

Estamos a falar da Santa Casa de Misericórdia, administrada pela Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens, de brancos, cuja inauguração reforça a visão sobre o contexto de crescimento populacional, econômico e de desafios para a manutenção da ordem social do distrito goitacá. A seção a seguir ajudará a visualizar mais das dinâmicas e problemáticas envolvendo a ascensão da vila de São Salvador, e como no cotidiano do final do século XVIII conflitos como aqueles envolvendo irmandades e redes clientelares acabaram por aumentar as tensões e animosidades que fizeram parte das justificativas para reforma no aparelho jurídico. Nesse imbróglio estariam juízes ordinários e o ouvidor, que seriam alvos de denúncias e críticas por parte daqueles que apontavam a existência de uma má administração da justiça. A

---

<sup>186</sup> ANTUNES, Ticiania de Oliveira. A transformação dos índios aldeados em índios vilados: o Diretório dos Índios no Ceará, circulação e reelaboração identitária. In: Revista de História, João Pessoa, n.44, v. 26, jan/jul, 2021, pp. 441-454.

<sup>187</sup> Ibid.

<sup>188</sup> AHU- Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42

razão seriam as práticas ilícitas, as redes e os interesses que alimentariam as divisões e inimizades, como aqueles que estiveram em torno da Câmara, Santa Casa de Misericórdia e ouvidoria geral da comarca.

### 2.3.2 As problemáticas de uma vila em ascensão: os conflitos jurídicos e simbólicos envolvendo a justiça régia, as redes clientelares e as irmandades

Poderosa instituição na configuração e cimentação política entre as partes do império português, como atesta Boxer, a Santa Casa de Misericórdia não estaria de fora dos litígios e das redes clientelares envolvendo poderosos da região de Campos dos Goytacazes. Entre eles podemos citar o coronel de milícias José Caetano de Barcelos Coutinho, seu primeiro provedor que se envolveu em conflitos com o coronel Joaquim Silvério dos Reis e o seu sogro, Freitas Bello<sup>189</sup>. Além disso, destacamos o seu segundo provedor que foi nada mais e nada menos do que o ouvidor José Pinto Ribeiro, que teceu relações com as elites locais e também passou a ter desafetos como mostram as denúncias de sua atuação encaminhadas ao Conselho Ultramarino e à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar.<sup>190</sup>

Nesse ambiente destinado à caridade na área da saúde, também se praticava o clientelismo e os conflitos de interesse, inclusive, contra outras instituições. Os irmãos da Misericórdia, muitos deles notáveis como os citados acima e vereadores, também estiveram envolvidos nas animosidades daquele período. Conflitos estes que foram alvos de preocupações nas comunicações políticas de petição à Coroa para adoção de medidas voltadas à melhor administração e exercício da justiça na região do distrito campista.

De acordo com Laurinda Abreu, a instalação de Santas Casas na América portuguesa obedecia ao modelo de valorização econômica e social do território, com a sua estruturação político-administrativa.<sup>191</sup> No distrito de Campos dos Goytacazes não seria diferente no final do século XVIII. Vimos, até o momento, sobre o crescimento do dinamismo comercial oriundo das lavouras de açúcar, que não eram apenas destinadas ao mercado interno, mas também importantes fornecedoras de insumos para o mercado externo.

---

<sup>189</sup> Administrador do Morgado dos antigos donatários da antiga capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes, como dissemos anteriormente.

<sup>190</sup> Cujos desdobramentos e discussões sobre a prática ideal de jurista contida nessas representações contra este ouvidor trabalharemos no capítulo seguinte.

<sup>191</sup> ABREU, Laurinda. “O papel das Misericórdias dos “lugares de além-mar” na formação do Império Português”. In: História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.8, set/dez, 2001.

A Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens se organizou em 1786, recebendo a autorização da Coroa através da confirmação do compromisso para a montagem do seu hospital.<sup>192</sup> Tendo como fundadores e apoiadores membros da elite local, como o capitão Manoel da Fonseca Azevedo Castellão, a Misericórdia de Campos foi fruto das queixas e preocupações com a saúde pública<sup>193</sup> devido a demanda do aumento da população e das constantes epidemias que assolavam o distrito com as enchentes sazonais do Rio Paraíba.<sup>194</sup>

Não era possível naquela altura desconsiderar a alta mortalidade ocasionada por essas doenças e pela falta de um enterramento decente, como dão conta os relatos do espetáculo de corpos mortos que eram abandonados pelas ruas e eram levados à porta da Igreja Matriz, a fim de que fossem recolhidas esmolas para enterramento no seu adros. O cenário tornou-se caótico ao ponto dos mortos que não conseguiam uma caridade suficiente para que fossem sepultados tinham os seus corpos suscetíveis à decomposição e alimentação de animais, segundo atestações como a do capelão e cirurgião-mor ao Vigário Geral no conflito estabelecido com o pároco da Igreja Matriz, que abordaremos à frente.<sup>195</sup>

Entretanto, não só de cuidado com enfermos e enterramento de pobres a Santa Casa de Misericórdia se envolveu. Como já apontava Boxer, havia um revezamento entre membros da elite local que ora ocupavam a câmara, ora a misericórdia. Essas que eram, na sua visão, duas instituições pilares e gêmeas que davam homogeneidade aos diferentes territórios que compunham o império marítimo português.<sup>196</sup> Pensando no recorte temporal e espacial que fizemos para a pesquisa, podemos apontar como a fundação e o funcionamento político da Santa Casa de Misericórdia estava permeado por relações típicas do universo do Antigo

---

<sup>192</sup> Não existem muitas informações sobre a origem das Misericórdias no reino, mas uma das certezas, como aponta a historiadora Laurinda Abreu, é a de que foram formadas a partir de associações de leigos que tinham o objetivo de praticarem a fé, serem devotos a um santo (a) específico (a) e praticarem a assistência, movidas pelo zelo caritativo cristão. Desde a Idade Média, as confrarias tinham como um dos compromissos as obras de misericórdias, como a de curar enfermos, proteger órfãos, recolher os expostos, distribuir esmolas, entre outras, baseadas na virtude cristã da caridade (ABREU, 2001).

<sup>193</sup> Segundo os documentos que transcrevemos da Irmandade, remetidos ao Conselho Ultramarino e pela atestação que um dos seus agentes fizera ao Vigário da Vara da Vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes (AHU-Paraíba; AHU-Rio de Janeiro, cx. 194, doc. 2).

<sup>194</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. Conflitos, assistência e redes de poder em torno da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, 1786-1795. In: História, Ciência, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, n.1, vol. 26, 2019, pp. 179-194.

<sup>195</sup> De acordo com o capelão da Santa Casa, José Joaquim de Araújo e Cirurgião-mor do Terço e da Misericórdia, José Luis Monteiro Souza, em atestações no litígio envolvendo a Santa Casa e a Igreja Matriz da vila de São Salvador (AHU-Rio de Janeiro, cx. 194, doc. 2).

<sup>196</sup> BOXER, Charles. O império colonial português, 1415-1825. Lisboa: Edições 70. 1969, p. 263.

Regime, apesar da circulação de ideais iluministas e reformas administrativas que visavam modernizar as instituições administrativas, ensino e cuidado.<sup>197</sup>

Um ponto que podemos considerar como típico do Antigo Regime é a busca de prestígios e distinções pelos seus membros e daqueles que almejavam entrar na Santa Casa. Apesar da circulação de ideias iluministas e de reformas administrativas com base nelas, a moralidade normativa baseada na religião, na compreensão da sociedade como naturalmente desigual e o cultivo da ética monástica na prática política ainda estavam enraizadas no pensar e fazer político no Império português. As elites políticas locais continuavam tendo grande importância na condução dos negócios e assuntos domésticos, com autonomia, apesar das crescentes tentativas de interação da Coroa pelos seus agentes, como governadores, juízes de fora, ouvidores, e vice-reis. Aliás, muitos dos enviados pela Coroa se envolviam com autoridades locais, tecendo suas redes clientelares que permitiam a construção de interesses comuns, sejam políticos, simbólicos e econômicos.<sup>198</sup> Nesse cenário, também acabavam por estar no epicentro de conflitos, como ocorreu com o ouvidor da comarca do Espírito Santo em suas ligações com poderosos locais e vereadores como atestam as denúncias contra as justiças locais campistas.

Como bem levantam Hespanha e Xavier, além de estudarmos as instituições formais e o direito oficial precisamos entender a construção dessas relações informais no cotidiano político-administrativo para percebermos as aproximações desses agentes, como ouvidores e vereadores nas trocas de favorecimentos que eram tecidas entre eles.<sup>199</sup> Aliada a isso, a busca por prestígios e distinções se fazia presente na sociedade colonial e mesmo ainda no reino, configurando-se como origem de conflitos e disputas locais para além dos aspectos econômicos.<sup>200</sup>

A partir da reforma dos estatutos das Misericórdias em 1618, as principais funções da mesa, como o cargo de provedor, tesoureiro e escrivão passaram a nobilitar seus ocupantes.<sup>201</sup> Isso poderia nos explicar, portanto, as articulações que eram feitas entre camarários e homens importantes da região diante das eleições da Santa Casa. José Pinto Ribeiro, ouvidor da comarca do Espírito Santo, buscou a eleição no cargo de provedoria,

---

<sup>197</sup> SUBTIL, 2008; Id., 2013.

<sup>198</sup> ATALLAH, 2016.

<sup>199</sup> HESPANHA; XAVIER, 1993.

<sup>200</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>201</sup> ABREU, 2001.

ocupando-o de 1794 a 1795, após se articular com membros da câmara e mesários da irmandade.<sup>202</sup>

São sintomas importantes da estruturação do Estado,<sup>203</sup> não aquele que a historiografia clássica aponta o monarca como único centro de poder – que vigia tudo e a todos –, mas aquele formado a partir de agentes espalhados por diferentes partes do Império português, de quem dependia a monarquia para o seu sustento. A dispensação de cargos e mercês no ultramar era uma maneira encontrada para garantir fidelidade e prestação de serviço, colocando-se a Coroa e o seu representante, o monarca, na mesma economia de dons.<sup>204</sup>

Essas práticas político-simbólicas que alimentavam a diferenciação e hierarquização de seus membros perdurariam, apesar de ao longo do tempo o raio de alcance que era confinado inicialmente entre a fidalguia (a nobreza de sangue) se estender para senhores de terra locais, letrados e posteriormente a comerciantes. Portanto, apesar de determinados grupos ascenderem no interior da sociedade de Antigo Regime com mudanças econômicas e sociais que os beneficiavam, a dinâmica de construção de redes clientelares e de diferenciação social continuava.

A Santa Casa de Misericórdia na Vila de S. Salvador dos Campos dos Goytacazes não estaria à parte dessas relações e nem dos conflitos, pois como Charles Boxer afirma, “[...] entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias locais”, e acrescenta ainda que membros da elite local ou estariam na Câmara ou na Misericórdia. Esta fazia parte, portanto, do universo político de sustentação do

---

<sup>202</sup> ATALLAH, 2019, p. 189.

<sup>203</sup> Como vimos nas discussões teórico-metodológicas do capítulo anterior, entende-se o Estado desse período do final do século XVIII como aquele que Subtil caracterizou como de Polícia Um organismo político-jurídico às vésperas do liberalismo que se notou pela busca da centralização política, com a introdução de novidades institucionais, administrativas e técnicas disciplinares inspiradas no cameralismo e outras ideias racionalistas setecentistas (SUBTIL, 2013). É desse período, portanto, que podemos falar da construção de um Estado moderno aos moldes daquele que a historiografia clássica (com trabalhos como o de Perry Anderson) remonta já para o período do final da idade média até o advento do liberalismo. Isso no que tange a busca de uma centralização política, racionalização e construção de uma modernidade jurídica do que necessariamente o abandono de práticas costumeiras advindas do período tardo-medieval. Nosso trabalho se pergunta, inclusive, sobre o impacto de tais transformações no reino nas partes da conquista americana, como o distrito campista. Autores importantes, como Greene (2010) [1994], John Elliot (2002), Xavier Pujol (1991) e o próprio Hespanha (1994) foram autores que contribuíram para essa problematização sobre o Estado moderno absolutista como foi classicamente pensado, e a valorização de estudos que abordassem a relação de interdependência entre o local e o central nas monarquias modernas, com impacto também nas conquistas ultramarinas.

<sup>204</sup> CAMARINHAS, 2015.

Império e sua homogeneização, apesar de especificidades que podemos encontrar em suas instalações no ultramar.

A eleição de ouvidores como provedores das Santas Casas não era incomum. Podemos citar como um exemplo a provedoria da Misericórdia da Paraíba que já fora ocupada por dois ouvidores, além do envolvimento do que estava no ofício na época, João Nunes Souto, segundo carta de 1729 do capitão-mor Francisco Pedro de Mendonça, ao denunciar a rede que se criou entre ele e padres na eleição da mesa.

O ouvidor Pinto Ribeiro também teceu relações com principais da terra em busca de benefícios e de inserção nas várias instâncias de governação do distrito mais dinâmico da comarca, que eram os Campos dos Goytacazes no final do século XVIII. Uma das maneiras de cimentá-las foi oferecer suas sobrinhas trazidas de Vitória para casá-las com seus novos aliados. Na carta, que tivemos acesso, remetida ao rei D. João V pelo morador da Vila de São Salvador Manoel Antônio Dias Carneiro, são denunciados vários procedimentos como as indicações que o letrado fizera para os cargos de procurador da câmara, juiz ordinário, juiz de órfãos e almotacel, que foram ocupados por irmãos, cunhados e outros dos seus aliados.<sup>205</sup>

Nas eleições para a mesa da Santa Casa de Misericórdia, José Pinto Ribeiro se tornara o segundo provedor da história da instituição. Não possuímos nenhum tipo de ata de votação de 1795, e o Compromisso da Irmandade muito nos ajudaria entender o formato das eleições e requisitos necessários para sabermos aqueles que poderiam exercer esse tipo de cargo, o que, infelizmente, não encontramos. Entretanto, tendo exemplos espalhados por outras partes do Império, como no caso da capitania da Paraíba, podemos perceber que nem sempre o regimento da Casa era cumprido, como denuncia o capitão-mor da Paraíba ao dizer que foram eleitas pessoas através de parcialidades, subornos, com agravante fato de que não eram filiadas a irmandade. Nessa denúncia, esse militar denuncia o envolvimento do ouvidor geral da Paraíba na eleição e alianças com os padres Inácio Pereira de Azevedo e Pedro Tavares.<sup>206</sup>

Não sabemos se o ouvidor Pinto Ribeiro havia se tornado irmão da Mãe dos Homens assim que chegou à vila de São Salvador. Mas importa é entender o porquê de homens letrados como ele desejavam se envolver no cargo de provedor, que sabemos ser nobilitante mas que por ser um oficial da justiça em tese não precisaria ocupar mais uma função. Uma

---

<sup>205</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48.

<sup>206</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 7, D. 604.

das hipóteses é a utilização do espaço para tecimento de relações com poderosos locais que participavam da instituição, como vereadores e fazendeiros. Outra razão estaria relacionada ao prestígio que lhe era conferido localmente perante a comunidade, principalmente se fosse de uma associação que arrogava ser da alta hierarquia e de brancos, como faziam os irmãos da Misericórdia de Campos e de outras regiões por abrigarem membros da elite local.<sup>207</sup> A Irmandade Mãe dos Homens tinha como um dos seus fundadores e protetores o capitão Manoel da Fonseca Azevedo Castellão, entre outros homens importantes da localidade, como o próprio ouvidor a partir de 1794 e o poderoso fazendeiro Barcelos Coutinho.

Tivemos acesso a duas comunicações que foram remetidas ao Conselho Ultramarino pelos irmãos da Misericórdia, em que pediam duas léguas de terra doadas como sesmaria aos índios Guarulho e o que era contíguo ao hospital pertencente à Ordem de São Bento. Esses documentos nos revelam, talvez, um dos principais motivos para ocupação como provedor no caso do nosso ouvidor em questão, que era o do acesso aos bens e as redes da irmandade, a exemplo das terras doadas pelos irmãos e moradores.<sup>208</sup> Mas, além dessas que eram concedidas, as Misericórdias também solicitaram outros imóveis, como as duas léguas que correspondem hoje a quase dez quilômetros de extensão. A justificativa da Misericórdia de Campos era a de que havia grandes despesas com a construção da capela e do hospital, mostrando, portanto, que se poderia alugá-lo ou até produzir gêneros alimentícios para comercialização.<sup>209</sup>

Tendo em vista as redes do ouvidor denunciadas pelo morador Manoel Carneiro e por outros queixosos, era possível que o acesso a essas terras fosse uma maneira de articular interesses, como podemos ver na carta do capitão da Paraíba em relação às eleições da Santa Casa de sua capitania, ao denunciar padres que estavam desejosos dos bens da instituição ao se aliarem ao ouvidor para ocuparem a mesa da instituição.<sup>210</sup>

---

<sup>207</sup> Como sugere o conflito envolvendo as irmandades no feriado de São Sebastião. Cláudia Atallah explora sobre esse conflito envolvendo agentes da Misericórdia e outras irmandades durante a procissão, uma vez que a Irmandade Mãe dos Homens preceder as demais por se arrogarem como irmandades de brancos. O conflito foi parar no vice-rei que despachou em atendimento à Santa Casa. Ver mais em ATALLAH, 2019.

<sup>208</sup> Que antes de morrerem concediam às igrejas e irmandades numa forma de demonstrar piedade e se assegurar da salvação da alma. Ver mais em: REIS, João José. A morte é uma festa. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991;

<sup>209</sup> AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 158, D. 11929

<sup>210</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 7, D. 604.

Além do desejo pessoal desses homens de se aproveitarem das estruturas da Santa Casa e do seu espaço político é também possível perceber conflitos da própria instituição com outras para a manutenção de uma hierarquia e sustentação dos benefícios aos seus irmãos localmente. A representação que analisamos do pároco colado da Igreja Matriz, Bartolomeu Martins da Mota, contra a Santa Casa de Misericórdia de Campos nos mostra as conturbações que foram praticadas pela Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens em eventos como a procissão solene de São Sebastião, em 20 de janeiro de 1790, e a que ocorreu no feriado de Corpus Christi.<sup>211</sup> E como dissemos acima, a justificativa foi a dos irmãos da Santa Casa se arrogarem como uma associação de brancos e terem os mesmos privilégios da Misericórdia do Rio de Janeiro, concedidos pela rainha D. Maria pelo compromisso ratificado em 1792.<sup>212</sup>

#### 2.4 As justiças locais do distrito sob suspeição

Os conflitos envolvendo moradores e antigos donatários, bem como as disputas entre as facções das elites políticas e da terra do distrito campista tornaram-se assunto de representações às instâncias de poder e justiça da Coroa portuguesa. Nelas, em meio às denúncias, queixas, relatos, mapas da população e descrições podem-se notar também concepções sobre o território e demandas por uma melhoria na administração da justiça e militar da região.

O envolvimento do ouvidor José Pinto<sup>213</sup> em redes com poderosos locais o levou a ser provedor da Santa Casa de Misericórdia. A constatação de tais conchavos e as denúncias da forma como as alianças e indicações foram construídas se colocaram como um dos elementos de visão negativa sobre a justiça local nas comunicações que estamos analisando. Suas relações com o juiz ordinário Custódio Valentim Codeço e com outros oficiais da câmara acabaram por se tornarem elementos de acusação de parcialidade porque não se tratavam apenas de relações políticas, mas de amizade e parentesco. Mencionamos acima que José Pinto Ribeiro costurou tal acordos e relações através de casamentos de suas sobrinhas de Vitória com fazendeiros e notáveis na região.<sup>214</sup>

---

<sup>211</sup> AHU-Paraíba; AHU-Rio de Janeiro, cx. 194, doc. 2

<sup>212</sup> ATALLAH, 2019, p. 185.

<sup>213</sup> E o seu antecessor Mascarenhas, segundo Manoel Carneiro (AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48).

<sup>214</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48.

Um elemento presente nas comunicações envolvendo os pedidos de reformas na administração da justiça em Campos dos Goytacazes foi a desconfiança sobre os juízes ordinários. Dentro do nosso recorte de estudos e enfoque sobre tais solicitações de mudanças jurídico-administrativas, fazemos menção ao requerimento de um morador da vila de São Salvador, Manoel Sebastião Victorino da Silva de 1786. Nele o suplicante pedia à Coroa que o ouvidor do Espírito Santo fosse nomeado como juiz de primeira instância no lugar dos juízes ordinários da vila, especificamente nas causas contra o mestre de campo, José Caetano Barcelos Coutinho <sup>215</sup>

Segundo o requerente, Barcelos Coutinho era uma pessoa poderosa que subordinava os moradores do distrito, além de praticar atos injustos contra aqueles que “fugiam da sua parcialidade”. Acusava ainda os juízes ordinários de serem mancomunados com este mestre de campo, dizendo que eram parciais e que por isso confiava num juiz letrado para se fazer justiça ao contrário dos juízes leigos. <sup>216</sup>

Como explorado no primeiro capítulo, a administração dos territórios do império português se confundia com o ato de julgar. A própria palavra “poder” no Antigo Regime, tinha como um dos sinônimos o termo *iurisdictio*, <sup>217</sup> como afirma Pedro Cardim. <sup>218</sup> Também dissemos que a governança era estruturada num mosaico corporativo que mobilizava agentes e instituições desde as câmaras municipais até os conselhos palatinos e ao próprio monarca. <sup>219</sup>

Fazer justiça era uma das atribuições mais importantes da administração, do lado de outras competências como a esfera militar e de tesouraria. <sup>220</sup> Além de ser um instrumento de manutenção da ordem social vigente através das punições e determinações com base nas leis costumeiras ou régias, também funcionava como canal para cimentação política e garantia da fidelidade a partir da justiça distributiva de reconhecimento dos méritos e confirmação de direitos. Mediante tribunais como o Desembargo do Paço, garantia-se as nomeações e títulos

---

<sup>215</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 138, doc. 16.

<sup>216</sup> Ibid.

<sup>217</sup> CARDIM, Pedro. “Administração”, “Governo” e “Política”. Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: Bicalho, Maria Fernanda e Ferlini, Vera L. do Amaral. Modos de Governar. Ideias e práticas políticas no Império Português. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

<sup>218</sup> “O poder era visto como algo que se manifestava através da leitura e da declaração de uma ordem jurídica assumida como preexistente, e onde o titular do poder representava o garante, e não o criador, dessa ordem.” (CARDIM, 2005, p. 56)

<sup>219</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>220</sup> Ibid.

nobiliárquicos para homens e mulheres que, em seus estamentos, prestavam serviços à Coroa se garantisse a feitura da justiça que era “dar a cada um o que é seu”.<sup>221</sup>

Antes do liberalismo não havia limites claros entre o que seria hoje da esfera administrativa e jurídica.<sup>222</sup> Os ofícios, mesmo que administrativos, também possuíam poder de jurisdição, como era o caso do governador de capitania, ou mesmo do vice-rei.<sup>223</sup> Nas câmaras municipais - instituições pilares da governação local e consolidação do pacto político entre Reino e suas repúblicas - o poder de justiça de primeira instância recaía sobre os juizes ordinários. Geralmente não-letrados, estes magistrados eram eleitos anualmente pelas populações locais e eram oriundos de famílias proprietárias de terras importantes das localidades.<sup>224</sup>

Por sua vez, como forma de servir como olhos, ouvidos e boca a Coroa enviava magistrados formados na Universidade de Coimbra, a exemplo dos ouvidores que serviam de segunda instância nas comarcas, e os juizes de fora atuantes como de letrados de primeira instância nas câmaras das vilas em que eles presidiam. Mas cabia primeiramente aos juizes ordinários o julgamento das primeiras causas e resolução de conflitos locais, geralmente também presidentes das câmaras de vereadores quando não havia juizes de fora nas localidades.<sup>225</sup>

O caso que começamos a referir a pouco do requerimento de 1786, feito pelo morador campista, Manoel Sebastião Victorino da Silva, é sintomático das críticas que recaíam sobre os juizes ordinários na segunda metade do século XVIII em diante. Praticamente em todos os ofícios de solicitações de mudanças na administração da justiça em Campos dos Goytacazes esses magistrados tirados do povo eram referidos como incapazes de lidarem com a administração, e isso a partir de diferentes alegações e justificativas que estaremos a tratar mais adiante.<sup>226</sup>

Um dos objetivos da realização desta pesquisa era entender o impacto das mudanças teórico-administrativas no caso de Campos dos Goytacazes e como, a partir desse mesmo estudo de caso, é possível perceber as dinâmicas próprias desse pedaço da conquista

---

<sup>221</sup> SUBTIL, 2011.

<sup>222</sup> Id., 2008.

<sup>223</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>224</sup> WEHLING, Arno. O município no Brasil-Colônia, expressões e limites do poder local. In: Revista Interdisciplinar de Direito, Valença, v. 16, n. 2, jul./dez. 2018.

<sup>225</sup> ATALLAH, 2016.

<sup>226</sup> AHU- Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 48; cx. 159, doc.88; cx. 176, doc. 21. AHU ACL\_CU\_017, Cx. 167, D. 12446; AMADO, 1790; REIS, 2011 [1785];

envolvendo os colonos em suas solicitações sobre mudanças na administração da justiça. De maneira um pouco mais clara: a de analisar os diferentes visões sobre a justiça e diferentes interesses que partiram de agentes locais como vereadores, lavradores e militares transeuntes, bem como de agentes da Coroa no Estado do Brasil e no Reino que contribuíram para as reformas concretas nessa administração.

Estas são algumas das primeiras perguntas que podemos fazer e dissertar durante essa parte do trabalho: de que modo tais críticas e alegações sobre as atividades dos juizes ordinários de Campos dos Goytacazes teriam conexões com as mudanças sobre a visão da prática do jurista ou da própria administração da justiça iniciada no Reino? Até que ponto os interesses locais e os conflitos de facções dos principais da terra foram determinantes nessas críticas e aumento do número de reclamações, queixas e solicitações de mudanças, como o envio de juiz de fora e mudanças nas competências de ofícios da justiça? Quais conflitos, e como neles, os agentes interlocutores de tais comunicações expressaram suas concepções sobre a prática da justiça, do bom governo e administração?

Tais perguntas foram metodologicamente separadas, mas que se correlacionam e cujas problemáticas suscitadas estão espalhadas e confundidas com os conflitos e queixas apresentadas nos requerimentos, representações e ofícios encaminhados à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e o Conselho Ultramarino. Desde já elas possibilitam enxergar a complexidade do processo de estruturação do aparelho jurídico envolvendo uma região da conquista americana, Processo esse que, por si só, afasta a visão dicotômica da historiografia clássica de imposição de modelos e procedimentos da metrópole sobre a colônia, como já tratamos aqui num primeiro momento.<sup>227</sup> Também nos colocam diante do desafio (difícil) de reconstituir ou analisar as coexistências em meio às transformações na linguagem política e na própria estrutura de aparelho de poder a partir da segunda metade do século XVIII.<sup>228</sup>

Todos esses conflitos aqui relatados, por ora, evidenciam a dinamicidade social, econômica e ganho político que o distrito goitacá passava a ganhar cada vez mais em fins do século XVIII. Um dos objetivos nesta etapa do trabalho foi o de fazer um breve histórico do distrito goitacá, passando pelos processos de territorialização que contribuíram para ambiguidades jurídico-administrativas e conflitos de interesses que estiveram ao lado

---

<sup>227</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

<sup>228</sup> SUBTIL, 2008; Id. 2013.

daqueles de jurisdição.<sup>229</sup> Foi o caso da transformação da antiga capitania donatária em distrito submetido administrativamente e militarmente ao Rio de Janeiro, enquanto que juridicamente ao Espírito Santo com a manutenção de extensas faixas de terras em mãos dos antigos donatários e seus administradores/juízes privativos.

Vimos que essa região foi palco de transformações econômicas e sociais que passaram a chamar a atenção de agentes de outras localidades e instâncias. Militares transeuntes, como o Sargento-mor Lázaro Amado e Manoel do Couto Reis, e envolvidos com a questão da inconfidência mineira como Joaquim Silvério dos Reis, notaram e relataram o aumento de lavouras e fábricas de açúcar, e o conseqüente aumento populacional oriundo dos escravizados levados para essas terras, bem como de homens e mulheres livres que foram atraídos pelo crescimento de cabedais no distrito goitacá.<sup>230</sup>

Tal dinamismo que cada vez mais passou a chamar a atenção de agentes da Coroa nas últimas décadas dos Setecentos, pode ser percebido também com a instalação da Santa Casa de Misericórdia em Campos dos Goytacazes. Entre as razões que apontamos estavam as necessidades de saúde pública em decorrência do aumento populacional, dos problemas de epidemias sazonais que adoeciam aos montes nas duas vilas do distrito, além do “espetáculo de corpos mortos” envolvendo os enterramentos.<sup>231</sup>

Pudemos observar também aspectos políticos e jurídicos que marcaram a instalação e funcionamento da Santa Casa, uma vez que a instituição era palco tessitura de redes de clientagem e usufruto de bens, que muito atraía o envolvimento de agentes régios da justiça como o ouvidor e autoridades locais.<sup>232</sup> Os diferentes interesses envolvendo não só indivíduos, mas também instituições como a Misericórdia, a Igreja Matriz e outras irmandades contribuíram para o crescimento de animosidades e desafetos envolvendo magistrados, vereadores, pároco, lavradores e outros irmãos, que pararam nas instâncias de justiça régia.

Em resumo, i) o destaque que o distrito campista passou a ter em razão do crescimento populacional e econômico, ii) as preocupações com os aumentos de conflitos de interesses e jurisdições, e, por fim, iii) as críticas às redes e práticas das justiças locais (letrada

---

<sup>229</sup> ATALLAH, 2022.

<sup>230</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

<sup>231</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 194, doc. 2

<sup>232</sup> Op. cit, 2019.

e leiga) foram elementos importantes para o florescimento de pedidos de mudanças no aparelho jurídico goitacá no final dos Setecentos. Na próxima etapa buscaremos dissertar sobre como esses agentes de diferentes instâncias de poder enxergaram tais demandas e expressaram suas concepções políticas, jurídicas e empíricas, apresentando soluções para os desafios na administração e controle populacional daqueles Campos.

### 3. PEDIDOS POR “JUSTIÇA”, REFORMA DO APARELHO JURÍDICO E IMPASSES DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO CAMPISTA

3.1 Os camarários e a petição para envio juiz de fora: ideias racionalistas em meio aos interesses corporativos

3.1.1 O progresso da povoação pela justiça, letras e melhoramento da agricultura

No capítulo anterior destacamos alguns dos conflitos no distrito campista levados para a justiça régia, entre eles os de jurisdição e interesses envolvendo antigos donatários, camarários, ouvidores e importantes sesmeiros da região. Também dissertamos sobre as denúncias de parcialidade e conchavos entre o ouvidor com a justiça local e poderosos fazendeiros em torno da Câmara e da Misericórdia. Nesta primeira parte do capítulo pretendemos dissertar sobre as queixas e ressentimentos envolvendo tais animosidades, e como um tema foi central nas comunicações políticas analisadas: as solicitações de melhoria na administração da justiça no distrito campista.

Iniciaremos analisando a visão e os interesses da “gente da terra”, como os camarários da vila de São Salvador. Em três oportunidades de comunicação com a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e o Conselho Ultramarino, estes homens bons se dirigiram a tais instâncias para solicitarem uma atenção da Coroa para as demandas da vila, e entre as mais urgentes estava a criação do cargo de juiz de fora e de mais ofícios da justiça. Nas cartas relativas aos conflitos com os antigos donatários também não deixaram de fazer pontuações indiretas às solicitações de melhoramentos do distrito pela justiça, letras e agricultura.

A citação a seguir é um trecho sintomático, primeiramente, de como esses homens entendiam o seu papel na administração local para resolução de problemas e demandas a que estavam apresentando à Coroa:

Como objeto de qualquer Corporação Camarária é prover o bem da sua *res publica* e solicitar lhe os meios mais próprios dele levanto as nossas vistas as maiores precisões dela; nenhuma encontramos mais digna do seu aumento, conservação e utilidade e mais interesse a sua Alteza Real do que a criação de um Juiz de Fora, e mais três Escrivães para o foro contencioso Cível execuções e crime.<sup>233</sup>

As câmaras municipais foram parte importante de cimentação política entre colonos ultramarinos e Coroa, até mesmo dos próprios súditos reinóis com o seu rei. Instâncias de

---

<sup>233</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7.

representação local foram organismos de administração do cotidiano local<sup>234</sup> responsáveis pelo abastecimento, secamento de pântanos, obras, fortificações e providência da segurança da população contra ataques estrangeiros e piratas se estivessem perto do mar. Além dos vereadores, era composta de ofícios auxiliares como juízes ordinários, almotacés, escrivães e procuradores.<sup>235</sup>

Trazendo como exemplo as preocupações com a região das minas a respeito das convulsões entre paulistas e reinóis e o controle de impostos, Cláudia D. Fonseca afirma a política da Coroa de concessão de título de vila aos arraiais da região. A partir dela, autorizava-se a criação de câmaras que serviriam como espaço de administração da justiça em primeira instância e organização de corpos de milícias para controle dos territórios sob jurisdição municipal. Uma forma também de apaziguar os ânimos entre as facções de poderosos locais com a distribuição de ofícios judiciários e administrativos.<sup>236</sup>

Com a primeira tentativa de criação em 1652 de sua câmara, os moradores da Freguesia de São Salvador se envolveram em conflitos com proprietários de terras residentes no Rio de Janeiro. Após a criação oficial da vila e da câmara ser desfeita em despacho do ouvidor do Rio de Janeiro, os primeiros oficiais eleitos em 1653 para a câmara recorreram de tal decisão através do procurador, o capitão-mor André Martins de Paula. O resultado, entretanto, acabou sendo a prevalência dos residentes no Rio de Janeiro que tinham propriedade na região campista através da negativa do governador-geral que anulou a sua criação naquele período.<sup>237</sup>

Com fundação oficial somente em 1677 - assim como a vila de São João da Barra<sup>238</sup> também pertencente à antiga capitania da Paraíba do Sul - a vila de São Salvador passou a contar com casa da câmara inicialmente alugada e com cadeia construída apenas em 1707.<sup>239</sup> Foi palco de conflitos com os antigos donatários e de rebeldia, como o levante de 1748 contra a posse do quarto visconde encabeçada por Benta Pereira e seus filhos.<sup>240</sup>

---

<sup>234</sup> WEHLING, 2018.

<sup>235</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, n. 18, v. 36, 1998.

<sup>236</sup> FONSECA, 2011, p. 139.

<sup>237</sup> LAMEGO, Alberto. A Terra Goitacá. Bruxelles : L'Édition d'Art ; Niterói : Diário Oficial, 1913-1943, 1913, p. 102.

<sup>238</sup> Ibid., p. 85.

<sup>239</sup> Id., 2007, p. 149.

<sup>240</sup> ATALLAH, 2018.

Os camarários de Campos, como de outras partes da América portuguesa, não eram descendentes da nobreza fidalga,<sup>241</sup> mas eram eleitos entre os “principais da terra” ligados à terra com produções agrícolas voltadas para o mercado interno e externo. No levante de 1748 contra a nova posse de um donatário da casa dos Asseca da antiga capitania da Paraíba do Sul, os resistentes camarários eram proprietários de terras e ligados a alguns como a Benta Pereira e seus filhos<sup>242</sup>

Em carta ao secretário de Estado da Marinha datada de 1797, os camarários se reconheciam como rústicos<sup>243</sup> e que não possuíam “políticos” na terra para instruí-los. Nesse caso vale a pena fazer uma nota de que esse termo “políticos” poderia estar fazendo menção aos letrados, entre os quais, aqueles que sabiam as “leis da política”, como define Bluteau, e sobre a melhor forma de se administrar a república a partir do conhecimento das leis<sup>244</sup> (no caso, leis régias) e do mundo da política.<sup>245</sup>

---

<sup>241</sup> Nessa realidade colonial do campo, alguns dos que passaram pela câmara da vila de São Salvador eram tão rústicos que assinavam com “x”, como diz Lamego sobre o que considerava o homem de Campos como “vaqueiro” (LAMEGO, 1913).

<sup>242</sup> Op. cit.

<sup>243</sup> Hespanha em seu artigo, *As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos*, nos concede um panorama dos usos e significados atribuídos ao termo “rústico” na literatura jurídica doutrinal e religiosa. Entre as atribuições, estava a de Bártolo de Sassoferrato para aqueles habitantes que não habitavam o universo citadino ou terras importantes. Outros significados também passaram a existir, como a definição de Alexandre de Ímola para aqueles que eram rudes no comportamento e na maneira de falar. A partir do contexto de conquistas ultramarinas e “bucolismo renascentista”, como denomina Hespanha, passou-se a se designar o termo para aqueles que tinham ingenuidade e pureza do típico camponês e, não mais tarde, para aqueles que eram portadores de uma cultura que poderia ser objeto de reeducação (referindo aos indígenas e mais tarde aos próprios colonos dos sertões inóspitos). Com o crescimento do papel dos juristas letrados na administração ultramarina e do próprio Reino, o rústico era visto como aquele que era incapaz de compreender corretamente a vida jurídica, junto com a noção de uma ordem jurídica rústica diferente da ordem jurídica erudita. Poderíamos interpretar que ao se reconhecerem como rústicos e que não existia políticos letrados que pudessem ensiná-los, os vereadores assumiram-se como homens que não eram letrados, e portanto, precisavam de um magistrado letrado como o juiz de fora para guiá-los a partir do Direito Pátrio (como veremos adiante). Ver mais em: HESPANHA, António Manuel. *As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos*. In: *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 51, dez/2005, pp. 35-60.

<sup>244</sup> BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico*: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728;

<sup>245</sup> Como afirma Torgal (1982, p. 174), a origem do termo “político” no universo de monarquias católicas ibéricas esteve associada a uma visão negativa sobre os letrados que se dedicavam a pensar a arte da política. Entre as razões estava o antimaquiavelismo e a condenação das obras do pensador florentino e de alguns outros humanistas por parte da Inquisição e teólogos católicos. No seu dicionário, Bluteau (1728, p. 577) indica que o início do seu uso esteve associado aos descontentes com o um governo e protestantes na França. Tendo em vista o contexto de formações de linguagens políticas a partir da metade do século XVIII, considerando as comunicações políticas, libelos e tratados a partir do pombalismo em Portugal, além dos documentos que estamos trabalhando na pesquisa, podemos interpretar que o termo políticos estivesse relacionado aos letrados ilustrados que se dedicavam na arte de pensar e instruir para o melhoramento da república e de sua governação através das Letras.

Como dito, em três oportunidades com destinos diferentes,<sup>246</sup> os vereadores da vila de São Salvador solicitaram a criação do cargo de juiz de fora e novos ofícios da justiça. Podemos perceber alguns interesses tradicionais corporativos com novidades do arcabouço teórico-administrativas<sup>247</sup> e das linguagens políticas<sup>248</sup> a partir de algumas tópicas discursivas racionalistas.

É de se chamar a atenção o que foi mencionado no ofício de 1799 destinado ao Secretário de Estado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, um dos ilustrados que ocupavam cargos importantes do período mariano-joanino<sup>249</sup>. Numa demonstração retórica de afeto, os vereadores expressaram que a vila de São Salvador contava com a sua estima e proteção, afirmando ainda que os concidadãos da terra campista recorria-o para que solicitasse a

[...] Vossa Magestade o remédio às suas opressões como também aumento da sua povoação pelas letras, pela Justiça e pela agricultura por ser esta uma das mais interessantes províncias daquele continente a Sua Magestade, que faz exportar anualmente mais de cinco mil caixas de açúcar de seu comércio, porém todas estas ponderações não serão animados da sua pureza se Vossa Excelência não pesem sobre elas as suas vistas, e as promover com a sua costumada atividade e grandeza de espírito na Real Presença de S. Magestade.<sup>250</sup>

Não encontramos informações sobre o letramento dos vereadores e juiz ordinário assinantes para podermos afirmar com veemência a influência de ideias racionalistas sobre as necessidades e preocupações jurídico-administrativas. Na falta de vestígios como a materialidade de obras e documentos que tais interlocutores possuíam, podemos elucubrar a circulação de tais orientações não só pela influência literária, mas principalmente a boa leitura dos camarários sobre a práticas administrativas e discursivas de agentes e instituições da Coroa desde o período pombalino.<sup>251</sup> Entre as práticas discursivas não é preciso ir muito distante da vila de São Salvador, pois relatórios próximos, como o mapa topográfico do militar Couto Reis e comunicações políticas de outros ilustrados poderiam ter sido acessíveis e servir de inspiração e confirmação dos interesses e concepções de governação.

---

<sup>246</sup> Ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho em 1797 e 1800, e à D. Maria I via Conselho Ultramarino em 1797. Os assinantes das cartas de 1797 foram o juiz ordinário João Pereira Leite (também foi tenente, como consta em ata camarária desse mesmo ano), os procuradores Bernardo Bento Melo de Souza e o capitão Caetano Pinto Lopez, e vereadores Agostinho Francisco da Cruz, Francisco Manhães Barreto, Bernardo Pinto Neto da Silva. Os assinantes das cartas de 1800: o vereador Agostinho Francisco da Cruz, Domingo Lopes de Ozorio e o juiz ordinário Antônio dos Santos Colares.

<sup>247</sup> SUBTIL, 2013.

<sup>248</sup> POCOCK, 2003.

<sup>249</sup> Op. cit, 2008.

<sup>250</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

<sup>251</sup> Baseadas e, declaradamente afirmadas, nas orientações teóricas racionalistas e policiais (SUBTIL, 2013).

Esta primeira impressão é causada pela associação e posicionamento que na frase as palavras “aumento da povoação pelas letras, justiça e agricultura” dão a entender baseando-se em documentos como a *Descrição* de Couto Reis.<sup>252</sup> Conhecido pela sua atividade intelectual ilustrada, este militar lamentou a falta de progresso na agricultura em Campos dos Goytacazes que possuía enorme potencial, segundo ele.<sup>253</sup> Um dos motivos seria a não preocupação das autoridades locais (incluindo camarários e ouvidor residente em Campos) na “perfeição da polícia em animar a indústria, e descobrir-lhes as vias mais oportunas para seu aumento”.<sup>254</sup> Este militar mais versado na arte do conhecimento do que à arte da guerra, como afirma Soffiati,<sup>255</sup> culpabilizou também a falta de arte e conhecimento dos lavradores e o desprezo da justiça local para o atendimento dos seus requerimentos e demandas.

Em outra oportunidade, a saber, em carta de 1797 à rainha D. Maria I, os camarários justificaram a necessidade de se ter um magistrado com um “[...] ânimo de patriotismo que promova a agricultura que procure e ensine os meios de a animar que não vexa os lavradores antes os atenda e os alivie de todos os trabalhos que enterrem os progressos das lavouras”<sup>256</sup> A caracterização do bom jurista aqui, portanto, obedecia ao perfil de um letrado que fosse responsável pelo progresso, como pintou Couto Reis.<sup>257</sup>

A associação entre “crescimento da povoação”, a “boa administração da justiça” e o “aumento e melhoria da produção agrícola” é condizente com as teorias policiais que circularam e inspiraram as reformas e medidas administrativas desde o período pombalino no Reino.<sup>258</sup> Isso não se confirma somente por conta do uso do termo “polícia” na declaração do militar Couto Reis sobre o pouco interesse das justiças locais e camarários em “aumentar a indústria”. Mas da forma como ele atribuiu significado no seu papel na sentença “descobrir-lhes as vias mais oportunas para seu aumento”,<sup>259</sup> o que é bastante condizente com as teorias e orientações de parte da política policial adotada desde o período pombalino e com continuidades no mariano-joanino.<sup>260</sup>

---

<sup>252</sup> REIS, 2011 [1785].

<sup>253</sup> Ibid.

<sup>254</sup> Ibid., p. 110.

<sup>255</sup> SOFFIATI, 2011.

<sup>256</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42.

<sup>257</sup> Op. Cit.

<sup>258</sup> SUBTIL, 2013.

<sup>259</sup> REIS, 2011 [1785], p. 110.

<sup>260</sup> SUBTIL, Op. cit.

A partir das necessidades de reformas impostas pelos problemas oriundos do terremoto de Lisboa em 1755,<sup>261</sup> o termo “polícia” ganhou um novo significado para além daquele que dizia respeito ao modelo jurisdicionalista. A influência da mudança no discurso e nas práticas administrativas de agentes e instituições da Coroa teve origem em tratados e ideias cameralistas, como o de Nicolas Delamare com o seu *Traité de la Police*.<sup>262</sup>

Na nova configuração do aparelho de poder que se construiu às vésperas do liberalismo as atividades girariam em torno da economia, comércio, segurança e ordem para controle e vigilância sobre a criminalidade, prevenção de doenças, incentivo à natalidade e melhoria da qualidade dos alimentos.<sup>263</sup> Direções estas que passaram a ser tomadas desde a ascensão do Marquês de Pombal e seus aliados junto às secretarias e intendências, que chocariam com as antigas competências jurisdicionais dos tribunais e conselhos palatinos. Nas palavras de Subtil, a razão do Estado de Polícia seria o governo do aumento da “felicidade” e o “bem estar dos súditos”, em que governar seria proteger os súditos, com o qual se faria a riqueza da nação.<sup>264</sup>

Condizente com a ideia de aumento da população e sua preservação, bem como dos meios para isso é que o militar Manoel do Couto Reis atribuiu a um bom administrador aquele que agia com direcionamentos policiais de promoção da indústria e do esforço de obter os meios do seu crescimento pelas letras. Uma associação que, como vimos, também esteve entre os camarários nos seus escritos à Coroa na petição de melhoramentos no distrito goitacá.<sup>265</sup>

Entretanto, podemos nos perguntar sobre outros interesses dos vereadores em solicitar com insistência a necessidade de ter o envio de um juiz de fora e a criação de ofícios da justiça. A pergunta é pertinente, tendo em vista o tipo de magistrado de vara branca solicitado que era um agente régio letrado externo para presidir a câmara e acompanhar de perto a atuação desses camarários e dos juízes ordinários.<sup>266</sup>

### 3.1.2 Interesses corporativos para solicitação de juizado de fora e outros ofícios de justiça:

---

<sup>261</sup> Id., 2007.

<sup>262</sup> DELAMARE, Nicolas. *Traité de la Police*, , où l'on trouvera l'histoire de son établissement, les fonctions et les prérogatives de ses magistrats ; toutes les loix et tous les reglemens qui la concernent, etc. Paris, 1703-1719.

<sup>263</sup> SUBTIL, Op. cit p. 281.

<sup>264</sup> Id., 2013, p. 277.

<sup>265</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

<sup>266</sup> HESPANHA, 2010.

Como afirma Ivan Vellasco, a expansão dos cargos de ouvidor e juiz de fora pelas conquistas ultramarinas representou uma intervenção direta na administração da justiça nos níveis locais, antes exercida sobretudo pelos juízes ordinários. Os juízes de fora eram homens de formação jurídica reinol, mas com desconhecimento das leis consuetudinárias das localidades que passavam a exercer ofício, além de, a princípio, ser um agente externo aos interesses e redes clientelares nesses espaços.<sup>267</sup>

Russel Wood analisa que a partir da metade do século XVIII “[...] a mais drástica ameaça aos privilégios do Senado [da Câmara] e seus funcionários dizia respeito aos juízes ordinários”. Já a partir de D. João VI, segundo ele, é possível dizer que a Coroa aumentou o envio de juízes de fora como tentativa de coibir abusos das localidades,<sup>268</sup> mas cuja prática não alcançou todas as localidades do alargado império, e nem inibiu completamente tais “desmandos” já que também estes homens passavam a tecer redes de interesses com os principais da terra nas vilas e cidades de ofício.<sup>269</sup>

Considerando tais questões, por que os camarários da vila de São Salvador trariam para si mais um magistrado letrado além do ouvidor que também atuava nesse termo da comarca do Espírito Santo? Seria apenas por uma orientação teórico-administrativa racionalista que aparentemente fez enxergar a demanda de um juiz que contribuísse para o progresso das lavouras com o seu bom exercício?

A resposta passa também, a nosso ver, pelos interesses corporativos que coexistiram com apresentação de demanda por mudanças no aparelho jurídico a partir de tópicos discursivos cameralistas. Os vestígios que nos permitem afirmar essa possibilidade estão contidos nessas comunicações de solicitação de juiz de fora e de queixas sobre as “arbitrariedades” dos administradores e juízes privativos dos Asseca na década de 1790.<sup>270</sup>

O primeiro deles está na busca discursiva de contorno e afirmação de uma região<sup>271</sup> por parte dos camarários quando em todos esses ofícios buscavam destacar as suas fábricas de

---

<sup>267</sup> VELLASCO, Ivan. O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. In: *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003, p. 3.

<sup>268</sup> RUSSEL WOOD, A. J. R.. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Revista de História*, São Paulo, v.50, n.109, 1977, p. 149-150.

<sup>269</sup> ATALLAH, 2016.

<sup>270</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31; AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc.42; AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7; AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc.14, cx. 184, doc. 26.

<sup>271</sup> Entende-se como “afirmação da região” o esforço dos camarários em atribuir importância a este território e, com isso, a necessidade dos olhares da Coroa para mudanças no aparelho jurídico, além da delimitação de sua jurisdição frente aos juízes privativos dos antigos donatários. O envio de um juiz de fora que, como estamos vendo, também atribuía importância política para a região, principalmente se considerarmos que a cabeça da

açúcar e importância para o comércio europeu. Acrescentando a esse argumento podemos olhar para as lembranças dos vereadores à rainha e ao secretário da marinha e ultramar acerca da compra da capitania pela Coroa, antes donatária. Nessas referências não citam a sua condição enquanto pertencente à capitania do Rio de Janeiro no âmbito administrativo, e nem de que era termo da comarca do Espírito Santo. Este último movimento nos pareceu uma afirmação da região do distrito goitacá como se o território ainda fosse uma capitania real com administração própria dos camarários (lembrando a antiga capitania da Paraíba do Sul) e presença do ouvidor, que naquela altura já passava mais tempo na vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes.<sup>272</sup>

Correlacionado com o aspecto anterior, em duas das três ocasiões os vereadores solicitaram os mesmos privilégios e honras concedidas pelos reis à câmara municipal do Rio de Janeiro, naquela altura a cabeça do Estado do Brasil.<sup>273</sup> Ao solicitarem novamente a criação do juizado de fora, em carta de 1800 a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, afirmavam:

[...] nos parece justo para animar o zelo dos camaristas e maior gosto se empregarem no Real Serviço de Sua Alteza conferir-lhes todas as honras que os Senhores Reis Predecessores de Sua Alteza Real concederam aos camaristas da Cidade do Rio de Janeiro capital deste continente.<sup>274</sup>

Numa carta anterior à rainha, em 1797, pediam a Sua Magestade que também concedesse e ampliasse os privilégios que gozavam os da câmara do Rio de Janeiro.<sup>275</sup> Não deixando claro nominalmente tais honras que solicitaram, podemos interpretar a partir de alguns vestígios deixados nessas próprias comunicações, e o que se sabe historiograficamente sobre aqueles concedidos pela Coroa à cidade do Rio de Janeiro,<sup>276</sup> já que os camarários campistas pediam “todas as honras que os reis concederam” a ela.

No contexto de Restauração portuguesa, por carta régia de 1642, os cidadãos do Rio de Janeiro receberam as mesmas honras e privilégios concedidos aos do Porto por serviços

---

comarca era a vila de Vitória da capitania do Espírito Santo. As correspondências enviadas pelos vereadores também seriam oportunidade de pedido de privilégios e prerrogativas como os que a câmara do Rio de Janeiro possuía, além de delimitar a sua jurisdição territorial em meio aos conflitos com os administradores do Morgado dos Asseca.

<sup>272</sup> Ibid.

<sup>273</sup> Como já em 1767 o Conde da Cunha fazia referência a cidade carioca (AHU-Rio de Janeiro, cx. 87, docs. 78, 79).

<sup>274</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7.

<sup>275</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc.42.

<sup>276</sup> WEHLING, 1998.

prestados aos reis predecessores.<sup>277</sup> Entre os privilégios concedidos aos camarários estariam algumas prerrogativas que eram próprias dos fidalgos, tais como de não ser não serem

[...] metidos a tormentos por nenhuns malefícios que tenham feito, cometido e cometerem e fizerem daí por diante, salvo nos feitos e daquelas qualidades e nos modos em que o devem ser e são os fidalgos destes Reinos, e que [...] não possam ser presos por nenhuns crimes, somente sobre suas homenagens, e assim como o são e devem ser os ditos fidalgos, e que possam trazer e tragam quais e quantas armas lhes prouver de noite e de dia, assim ofensivas como defensivas, posto que em algumas cidades e vilas especialmente se tenha defeso ou defesa que as não tragam [...]; reservando que não possam andar em bestas muares, e que todos os seus caseiros, amos, mordomos, lavradores que estiverem e lavrarem suas próprias herdades e casas e todos os outros que com eles continuamente viverem, não sejam constringidos para haverem de servir em guerras, nem outras idas por mar, nem por terra e que somente irão com os ditos cidadãos quando suas pessoas forem servir; e quando pousem com eles nem lhes tomem suas casas de moradas, adegas, nem cavaliças, nem suas bestas de sela nem de albarda, nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades e lhes catem e guardem inteiramente suas casas e hajam em elas e fora delas todas as liberdades que antigamente haviam os Infanções e ricos homens [...].<sup>278</sup>

Além de terem benefícios de fidalgos, como o de ter uma espécie de tratamento especial para cometimento de determinados “malefícios”, a cidade e os seus cidadãos receberam o título de “Leal” e de “Senado”, que, segundo Arno Wehling,<sup>279</sup> tais afagos não tinham efeito prático, mas simbólico dentro do contexto de etiquetas e distinções do Antigo Regime.

Na sua obra *As vésperas do Leviathan*, Hespanha chama a atenção para analisarmos a estrutura de poder de monarquias modernas como a portuguesa indo além da visualização sobre as condicionantes materiais, como espaço, demografia e economia.<sup>280</sup> Segundo ele, é preciso levar em conta o universo mental e simbólico que compreendiam as hierarquias, identidades, símbolos e discursos evocados por esses agentes políticos e jurídicos no contexto da monarquia corporativa. Dentro da economia moral em que o aparelho de poder do império português estava situado, a concessão de títulos, honras e ofícios por parte da Coroa era um instrumento de cimentação e união das instâncias dos agentes de poder. Nesse universo, o monarca deveria garantir essa ordem jurídico-política através do ato de justiça que era “dar a

---

<sup>277</sup> Antes de tudo, é preciso pontuar que o conceito de cidadania era restrito, abrangendo somente aqueles que ocupavam cargos nas repúblicas (vilas e cidades), como vereadores, juízes locais, almotacés, procuradores e os seus descendentes. (BICALHO, Op. cit, p. 8).

<sup>278</sup> AHU, Rio de Janeiro, Documentos Catalogados por Castro e Almeida, n. 334.

<sup>279</sup> WEHLING, 1998, p. 68.

<sup>280</sup> HESPANHA, António Manuel. *Às Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político - Portugal - Séc. XVII*. São Paulo: Almedina, 1994.

cada um o que é seu”, isto é, para além da punição por delitos, a de reconhecer, distribuir e recompensar os serviços prestados pelos vassallos.<sup>281</sup>

Nesse sentido, portanto, é que os camarários campistas sentiam-se no direito de solicitar e receber as honras concedidas à câmara do Rio de Janeiro, porque lhes parecia justo tendo em vistas a contribuição com as caixas de açúcar no comércio europeu e o consequente aumento do Erário Régio com os bens da sua terra. Uma amostra, portanto, de como se sentiam parte da economia moral de dar e receber, pois, segundo eles, se caso a Coroa garantisse tais pedidos continuariam animados a se empregarem no Real Serviço de Sua Majestade.<sup>282</sup>

Dentro desse contexto, aponta-se também o interesse de afirmação de uma região considerando as hierarquias entre os territórios<sup>283</sup> partícipes do mosaico político-jurídico do aparelho de poder do império português. Ao deixar de se tornar capitania donatária da Paraíba do Sul, a região de Campos dos Goytacazes composta pelas vilas de São Salvador e São João da Praia tornou-se distrito do Rio de Janeiro no âmbito administrativo e militar, mas continuava sendo termo da comarca do Espírito Santo. A cabeça da comarca era a Vila de Vitória, apesar do distrito de Campos dos Goytacazes ter mais importância comercial e política.<sup>284</sup>

No desejo de prerrogativas e privilégios como os camarários cariocas e, principalmente, ter um juiz de fora presidindo a câmara (ou “Senado” como almejavam), os vereadores campistas buscavam também o estatuto simbólico de cabeça da comarca. Tanto os pedidos de honras e privilégios que o Senado da Câmara da cabeça do Estado Brasil possuía, quanto as repetidas menções às contribuições dos Campos dos Goytacazes para o comércio europeu e Erário Régio, dão-nos margem para interpretarmos o desejo por esse estatuto. Ter um juiz de fora presidindo a sua câmara, além de contar com o ouvidor residindo mais em Campos, do que estando em Vitória, era uma experiência que poderia reforçar esse desejo.

Esse desejo foi comum também em outras experiências na América portuguesa, como atestam Mafalda Cunha e António Nunes. Esses historiadores observam o papel das elites locais na construção da malha judiciária através de solicitações de criação de cargos e divisões de territórios. Nesse processo, visualizaram que, para além de um interesse em

---

<sup>281</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>282</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7.

<sup>283</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

<sup>284</sup> ATALLAH, 2022.

limitar situações de crimes e desacatos recorrentes pela falta de uma boa administração da justiça e manutenção da ordem, também as vilas disputavam o estatuto de cabeça da comarca por conferir supremacia entre elas.<sup>285</sup>

Entretanto, podemos considerar outro aspecto importante a respeito dos privilégios que esses camarários campistas solicitaram em relação aos do Rio de Janeiro. Ao lado do âmbito administrativo e simbólico também podemos notar o interesse material por parte dos camarários nas sentenças seguintes às solicitações de pedido de privilégios (nas três ocasiões que estamos fazendo referências<sup>286</sup>). Vejamos a continuidade da carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho:

[...] dando se mais para coadjuvar a Património da Câmara duas léguas de terras que os mesmos senhores Reis concederam aos Índios Guarulhos, para formarem a sua Aldeia e Freguesia, cujas terras vagaram ao Real Património de Sua Alteza pela extinção dos ditos Índios e se acham quase todas aforadas a vários colonos por ordem do Juízo Privativo dos Índios da cidade do Rio de Janeiro e o seu rendimento sem aplicação quando muito se tem tirado algumas porções para as despesas de outra Aldeia de Índios deste termo denominada São Fidélis [...] pelo que se faz mais digno da Real Atenção de Sua Alteza ser o rendimento destes foros e a propriedades das terras dadas a Câmara para coadjuvar as necessárias despesas em utilidade pública e do serviço de Sua Alteza do que a semelhantes homens, que vivem na indolência e a maior parte dos tempos nos Sertões desertos sem fruto de adiantamento de indústria nem Religião e continuamente embriagados.<sup>287</sup>

Portanto, além dos reconhecimentos e títulos concedidos, os camarários pediam à Coroa autorização para ocupar e receber proventos das propriedades que pertenciam aos indígenas Guarulhos e aos da aldeia de São Fidélis.<sup>288</sup> Esses concelhos municipais não tinham jurisdição sobre territórios além do termo da vila ou cidade, não podendo nem usufruir ou conceder a quem quer que seja por pertencerem à Coroa.<sup>289</sup>

Recebendo tal jurisdição, os camarários não só teriam poder sobre tais novos territórios que pediam, como também poderiam utilizar de tais propriedades como capital para distribuir a moradores que prestarem serviços para a câmara e cobrar proventos. O objetivo, portanto, não seria apenas o de promover o povoamento e produção da terra, mas torná-la

---

<sup>285</sup> CUNHA; NUNES, 2016, p. 19.

<sup>286</sup> AHU-Rio de Janeiro, , cx. 180, doc. 14.; cx. 184, doc. 26.; cx. 185, doc.7.

<sup>287</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7.

<sup>288</sup> “[...] fazendo Vossa Alteza Real que cede o direito exceção da cobrança dos ditos foros a esta Câmara com o domínio da terra para aforarem a quem bem lhes parecer em aumento das suas rendas que a maior parte as distribui anualmente nas ações do serviço de Vossa Alteza Real por ordens dos superiores” (AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7).

<sup>289</sup> WEHLING, 2018.

moeda de troca para cimentação de laços e redes envolvendo os próprios vassalos locais, como ocorreu em outras localidades a exemplo de São Paulo.<sup>290</sup>

Nesses pequenos recortes que trouxemos, portanto, é possível interpretar que em meio a concepções racionalistas sobre o papel da boa administração da justiça na manutenção da ordem e desenvolvimento da produção agrícola na região, também os vereadores campistas expressaram seus interesses corporativos e pessoais com o desejo de uma mudança na estruturação do aparelho jurídico. Uma reforma que passava não só pela criação do cargo de juiz de fora, mas também a de novos ofícios da justiça<sup>291</sup> que pudessem beneficiar os envolvidos em suas redes clientelares, além da concessão de jurisdição sobre terras cedidas pela Coroa para indígenas aldeados.

### 3.2 O ecoar de outras vozes sobre os Campos dos Goytacazes: concepções de justiça, território e modos de governar oriundas de moradores, militares, vice-rei e magistrado da Relação do Rio de Janeiro

#### 3.2.1 A demanda por um juiz letrado que portasse o estudo do Direito Civil e Pátrio:

Além das justificativas de um perfil de jurista que fizesse uma boa administração da justiça e que promovesse a agricultura, os camarários também expressaram outro aspecto do perfil de sua atividade que deveria ser levada em conta na criação do juizado de fora. Acompanhado de tais atribuições, o juiz de fora deveria ter o estudo e o conhecimento do Direito Civil e Pátrio, qualidade esta que também veremos expressado nas cartas do vice-rei, Conde de Rezende, de militares e magistrado da Relação do Rio de Janeiro.<sup>292</sup> Os camarários pediam para

[...] criar nela um Juiz de Fora para o bom regime dela, que tenha unido aos Estudos do Direito, Civil e Pátrio o zelo do serviço de V. Majestade acompanhado de ânimo de patriotismo que promova a agricultura, que procure e ensine os meios de a animar, que não vexa os lavradores antes os atenda e os alivie de todos os trabalhos que enterrem os progressos das lavouras.<sup>293</sup>

---

<sup>290</sup> AGUIAR, Fernando V. Ribeiro. Poder local e patrimonialismo: a Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo (1560-1765). Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo 2010, p. 136.

<sup>291</sup> Como os cargos de tabelião, meirinho e inquiridor, discutiremos adiante.

<sup>292</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86; AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 21.

<sup>293</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

O desejo de um magistrado que tivesse consigo o conhecimento e a prática do Direito Pátrio também já esteve presente naquela petição de mudança do juiz da causa por um morador, que trouxemos no início deste capítulo. Interessante lembrarmos da desconfiança do campista Manoel Sebastião Vitorino da Silva e Melo sobre o juiz ordinário porque ela é uma das chaves de argumento e visão sobre como um juiz letrado era preferível sobre aquele. Opinião essa que foi compartilhada também pelos agentes de diferentes instâncias que discursaram sobre o aparelho jurídico de Campos do Goytacazes no final do século XVIII:

[...] parece justo que vossa majestade haja por bem de nomear para Juiz das causas entre o suplicante e o suplicado o Doutor Ouvidor daquela Comarca, que como Juiz Letrado haja de fazer justiça às partes, dando apelação e agravo para a Relação do Distrito nos casos em que couber e julgando com a imparcialidade que não é de supor nos juízes leigos em semelhantes circunstâncias portanto.<sup>294</sup>

Este requerimento de 1786 não fazia menção à necessidade de um juiz de fora em Campos dos Goytacazes por parte de um morador como Sebastião da Silva e Melo. Tratava-se, na verdade, da demanda que fora mencionada repetidas vezes com diferentes justificativas nas comunicações políticas sobre o aparelho jurídico de Campos: a necessidade de se ter a atuação de um juiz letrado para julgar de perto os pleitos borbulhantes no distrito goitacá, já que os juízes ordinários eram incapazes e parciais por serem ligados a poderosos da terra.<sup>295</sup>

Com comunicação voltada para informar a necessidade de mudanças na justiça de Campos, o vice-rei Conde de Resende discursou da mesma opinião sobre os juízes ordinários.<sup>296</sup> Afirmando a sua não imparcialidade, acrescentou que o problema para que essa prática ocorresse estava no fato deste magistrado ser tirado do próprio povo, com paixões, interesses, afetos e amizades ou parentesco na região, além da falta de conhecimento que o cargo exigia. Em outra ocasião, desta vez ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o mesmo vice-rei D. José Luís Castro alegou que nunca os Campos dos Goytacazes presenciaram a atuação de um magistrado ativo, hábil e desinteressado.<sup>297</sup>

O chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, também se dirigiu ao secretário Coutinho sobre a necessidade de um juiz de fora. Apontando

---

<sup>294</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 138, doc. 16.

<sup>295</sup> Lembremos que o morador denunciava a atuação e influência do mestre de campo e poderoso fazendeiro, Barcelos Coutinho, que subordinava a justiça local aos seus interesses (AHU-Rio de Janeiro, cx. 138, doc. 16).

<sup>296</sup> Em ofício de 1795 ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Luís Pinto de Souza (AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86)

<sup>297</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

a inclinação dos juízes ordinários à paixão, vícios e interesses foi que esse magistrado apontou a prática de parcialidade dos ordinários por serem pequenos perante os poderosos locais, tornando-os suscetíveis às suas influências.<sup>298</sup>

As reclamações contra as ações administrativas e jurídicas dos juízes ordinários já eram datadas das primeiras décadas do século XVIII, como atesta Russel-Wood. A criação de lugares de juiz de fora se deu na primeira metade dos Setecentos sob reinado de D. João V, como forma da Coroa se fazer mais presente perante as câmaras locais. Nesse mesmo movimento, mais ouvidorias também foram criadas principalmente em regiões que passaram a ganhar mais dinamismo decorrente da mineração e atividades comerciais no centro-sul.<sup>299</sup> Segundo Camarinhas, porém, a criação intensiva de cargos de juiz de fora na América portuguesa foi em meados do século XVIII, com o intuito de complementar a ação dos ouvidores das comarcas, e posteriormente, ser enviado às localidades de menor dimensão.<sup>300</sup>

Entretanto, apesar da criação do juizado de fora ser anterior ao período de transformações jurídico-administrativas e políticas a partir da segunda metade do século XVIII, é possível visualizar a solicitação de soluções às instituições tradicionais mediante novas concepções e orientações racionalistas para o nosso caso de estudo. O pedido por um juiz de vara branca que fosse conhecedor do Direito Pátrio - tanto feito pelo camarários, quanto pelo vice-rei e chanceler da Relação - parece se inserir na cultura jurídica que se buscou construir a partir do ministério pombalino.

Entre as pretensões reformistas durante o reinado de D. José e ministério do Marquês de Pombal estava a de construir uma nova cultura jurídica e formação dos juristas na Universidade de Coimbra que seriam enviados nos lugares de letras. Como afirma Arno Wehling, buscou-se o rompimento da atividade jurídica do magistrado como intérprete, para aquele que deveria deixar de ser menos criador de jurisprudência e mais aplicador das leis régias e Direito Pátrio.<sup>301</sup>

Para que essa transformação ocorresse, era fundamental reformar o curso jurídico da Universidade de Coimbra, como afirmavam os aliados pombalinos da Junta de Providência

---

<sup>298</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 21.

<sup>299</sup> CAMARINHAS, Nuno. A construção do aparelho judicial no ultramar português. In: *Análise Social*, Lisboa, v. 58, n. 226, 2018, p. 148.

<sup>300</sup> *Ibid.*

<sup>301</sup> WEHLING, 2017, p. 18.

Literária. No *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*<sup>302</sup>, os autores pombalinos atribuíam aos jesuítas quinze estragos causados por seu estatuto da Universidade, que acabavam por comprometer a formação dos juristas que serviriam a *El Rey*. Entre eles estava a falta de instrumentos para a boa consulta à jurisprudência por parte dos estudantes, como as línguas Latina e Grega, além de Filosofia. Entretanto, investiram mais tempo em criticar as fontes jurídicas utilizadas para o ensino, interpretação e prática judicial.<sup>303</sup> A maior delas o uso do direito romano de forma excessiva, além do embasamento em interpretações jurisprudenciais de glosadores e comentaristas como Bártolo de Sassoferrato e Acúrsio.<sup>304</sup>

No plano filosófico da cultura jurídica de até então, a justiça era um meio de manutenção de uma ordem cósmica de uma sociedade hierárquica, baseada em movimentos e posicionamentos naturais estamentais.<sup>305</sup> A justiça era o garante dessa *societas christiana*, pelo qual os juristas em nome do rei, deveriam interpretar as leis naturais à luz da consciência e de casos particulares. Na prática jurídico-política, a comunidade política era estruturada a partir de pluralidades de poderes jurisdicionais, em que o papel da justiça era reconhecer os direitos e privilégios, e recompensar os vassalos conforme os serviços prestados, além de punições dos atos que desequilibrasse o bom andamento da *res publica*.<sup>306</sup>

Nesse paradigma jurisdicionalista de ordem casuística, os magistrados tinham imenso poder de julgar, atribuindo a si a responsabilidade de restabelecer a política, social e moral, tornando-se co-legislador e construtor do direito, como afirma Arno Wehling.<sup>307</sup> Uma prática que ia desde o juiz ordinário (direito dos rústicos) na localidade, até os tribunais superiores, com os direitos letrados.

Entretanto, a partir das reformas pombalinas e da promulgação da Lei da Boa Razão de 1769, os agentes da Coroa comprometidos com a agenda de centralização em curso buscaram influenciar o curso jurídico e a prática dos magistrados já ocupantes dos lugares de letras. A razão de Estado ilustrada almejava limitar o uso arbitrário do direito comum para

---

<sup>302</sup> FRANCO, J. E.; PEREIRA, S. M. (Coord.). *Compêndio histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008 [originalmente de 1772]

<sup>303</sup> CARVALHO, Flávio Rey de. *Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772*, Universidade de Brasília, 2007. (tese)

<sup>304</sup> *Ibid.*, p. 56.

<sup>305</sup> HESPANHA, 1994.

<sup>306</sup> WEHLING, 2017.

<sup>307</sup> *Ibid.* p. 14.

priorização do Direito pátrio e ordens régias, e a negação do uso do Direito Canônico pela autoridade secular.<sup>308</sup>

Tal transformação da cultura jurídica e visão ilustrada sobre a prática dos juristas acabou por acentuar as críticas às atuações dos juízes ordinários nas municipalidades pela falta de preparo técnico, sua rusticidade e além de serem vistos como suscetíveis a interesses locais, práticas de nepotismo, compadrio e desinteresse aos objetivos reais da Coroa.<sup>309</sup>

Nesse sentido, portanto, foi que o vice-rei Conde de Resende se dirigiu ao secretário Luís Pinto de Sousa sobre a necessidade do envio de um jurista que fizesse os campistas respeitarem as leis civis. O agravante estava, segundo ele, no fato de que a administração de todo aquele continente estava nas mãos de um juiz ordinário que não tinha conhecimento para assumir tal cargo. Além das referências já mencionadas acima de críticas a atuação dos juízes ordinários e a necessidade de um magistrado que fosse sabedor do Direito Pátrio.<sup>310</sup>

Antes de prosseguirmos, é importante fazer a ressalva que a transformação do que se pensou sobre a prática dos magistrados letrados e leigos e sua fonte jurídica não necessariamente significou uma mudança radical ou ausência de práticas jurídicas baseadas no direito costumeiro. Cláudia Atallah, em seu artigo recente, demonstra a dispensa das leis reinóis a favor do uso da prova do direito comum e o uso do direito rústico, inclusive, por autoridades régias. Cita os pedidos de prova de direito comum que foram atendidos pela Coroa e também a justificativa do governador D. Rodrigo José de Meneses ao secretário Martinho de Melo e Castro do uso do direito costumeiro nos contratos das minas.<sup>311</sup>

### 3.2.2 Conceito de corrupção e denúncias envolvendo as justiças locais do distrito goitacá

Voltando a tratar sobre a ideia de que um juiz letrado ser preferível por ser conhecedor das leis e do Direito Pátrio,<sup>312</sup> o morador campista Manoel Antonio Dias Carneiro afirmou em carta de 1796 que os tribunais superiores eram melhores

[...] porque como são diversos os graus de capacidade e inteligência dos homens não pode deixar naturalmente de acontecer que o magistrado inferior, possa muitas vezes por aqueles tropeços do erro e iniquidade a

---

<sup>308</sup> Ibid.

<sup>309</sup> WEHLING, 2017, p. 22; VELLASCO, 2003, p. 3

<sup>310</sup> Isso não significa, entretanto, que

<sup>311</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. Às vésperas do liberalismo, boa razão e prova do direito comum na América portuguesa (1769-1808). In: Janus.net, Lisboa, v. 12, n. 2, 2021, pp. 28-41.

<sup>312</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26.

quem ordenar, também está sujeito a fraqueza humana [...] pois no numeroso congresso de homens sábios muito melhor de se puxar a verdade de qualquer matéria [...].<sup>313</sup>

Entretanto, ao contrário do que possa parecer, esse morador não estava se referindo à incapacidade ou fraqueza dos leigos juízes ordinários, mas do letrado ouvidor da comarca, o Dr. José Pinto Ribeiro. A carta era uma denúncia contra os seus procedimentos e o que considerava abusos, afirmando que não se governava a justiça com as leis, mas com a própria vontade. Denunciava-o à rainha, dizendo que ela o elegeu para administrar a justiça, mas que ao invés de executar as leis o ouvidor agia pela razão dos afetos, das amizades e interesses. Uma postura que, na sua visão, contrariava as leis das Ordenações e o Alvará régio de 14 de novembro de 1757, que dizia ser “proibido quem administra a justiça receber prêmios, dádivas e subornos”.

Manoel Dias Carneiro denunciou um esquema de despachos vendidos e estruturação de uma rede de poder envolvendo poderosos locais e seus parentes. Inicia a sua denúncia citando as eleições por pelouros para juiz ordinário, afirmando que o ouvidor elevou o capitão Custódio Valentim Codeço a esse posto, por receber dádivas desse “apotentado de fazendas”. Um ato que teria desagradado a população votante, mas que não teria sido uma surpresa por ter sido notório o movimento do mesmo ouvidor de mandar trazer uma de suas sobrinhas para casar com esse fazendeiro capitão. Nesta mesma eleição o ouvidor teria feito o seu próprio cunhado, António Salgado dos Santos, juiz de órfãos, também para desgosto dos votantes, segundo Dias Carneiro. Ambas as vitórias teriam sido conquistadas com base em trocas de caixas de açúcar, cavalos e pratas, e menos por reconhecimento de competência.<sup>314</sup>

Outras denúncias se somariam contra o ouvidor, como as de subornos em processos de sua alçada, ou de acobertamento de procedimentos ilícitos cometidos pelo juiz ordinário.<sup>315</sup> Contra ele escreveu um capitão da vila de Vitória, João Antônio de Moraes e o alferes da vila de São Salvador, Francisco Nunes Coutinho, ambos denunciando ações semelhantes às que foram relatadas por Manoel Dias Carneiro, além de retratarem vexações e até extravios de direitos reais.<sup>316</sup>

---

<sup>313</sup> AHU-Rio de Janeiro cx. 162, doc. 48.

<sup>314</sup> Ibid.

<sup>315</sup> Ibid.

<sup>316</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 157, doc. 32, cx. 181, doc. 98.; AHU-Bahia, cx. 118, doc. 23199

Ao fim e a cabo, sabe-se que o ouvidor José Pinto Ribeiro, além de costurar alianças, também acumulou inimizades.<sup>317</sup> Em carta de 1799, o seu irmão, Marcelino Pinto Ribeiro de Sampaio, alegava que o ouvidor sofrera um atentado por um estudante mascarado na ocasião da festa de São Miguel na vila de S. Salvador. Pedia sua proteção ao secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho e de que o caso fosse averiguado pelo governador da Bahia, e não pelo vice-rei Conde de Resende, que teria soltado o pai do agressor (preso na impossibilidade de render o estudante).<sup>318</sup>

Informando ao secretário dos Negócios Estrangeiros a necessidade de um juiz de fora para os Campos dos Goytacazes, o vice-rei Conde de Resende não deixou de mencionar o ouvidor da comarca, José Pinto Ribeiro.<sup>319</sup> Afirma que ele era nacional daquela comarca, tendo parentes, amizades e inimizades que eram motivos de divisões e intrigas, como ocorria com os juízes e oficiais da câmara. Conflitos esses, que segundo ele, obrigaram aos vice-reis antecessores a ele a mandarem oficiais “[...] para com o respeito das suas graduações fazer conter o dito povo e adquirir uma exata informação das mesmas representações e seu comportamento”.<sup>320</sup>

Entretanto, além de deixar claro a sua solução de envio de um juiz de fora e militares para a região, afirmou que também era necessário que anualmente se processe uma residência dos comportamentos do juiz de fora. O motivo estava no envolvimento dos magistrados enviados pela Coroa nos lugares de letra com as redes locais,<sup>321</sup> “[...] com os quais fazendo uma aliança e havendo toda a condescendência com os lucros a que se propõe e que unicamente se dirigem todas as suas vistas, atropelam a justiça que deviam administrar aos povos com a retidão e inteireza que Sua Majestade recomenda [...]”.<sup>322</sup>

Tais denúncias sobre o ouvidor e a necessidade de remédios para evitar o desvio da função pelo administrador da justiça nos leva a pensar sobre o conceito de corrupção da justiça e o seu uso em solicitações de reformas no aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes. É um tema de debates recentes a respeito da aplicabilidade do conceito de

---

<sup>317</sup> Apesar delas, o ouvidor José Pinto Ribeiro ainda recebeu nomeação para Desembargador da Relação da Bahia, em 1800, e em 1807 se tornou desembargador da Relação do Porto que era considerado ápice da carreira de magistrado na época (ATALLAH, 2019).

<sup>318</sup> AHU-Espírito Santo, cx. 06, doc. 04.

<sup>319</sup> Em carta de 1795 a Luis Pinto de Sousa: AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86.

<sup>320</sup> Ibid.

<sup>321</sup> ATALLAH, 2016.

<sup>322</sup> Ibid.

corrupção para uma sociedade da época moderna, mobilizada por autores como a historiadora mineira Adriana Romeiro.<sup>323</sup>

Utilizando-se de uma literatura político-moral e tratados de comportamento de príncipe da época moderna, a autora constatou que a palavra “corrupção” já estava presente, mas num sentido diferente da noção que temos hoje em meio ao Estado liberal. De maneira mais ou menos estável, entre os séculos XVII e XVIII, o significado da palavra não estava em torno de práticas individuais consideradas ilícitas, mas o desencadeamento dos seus atos num processo geral que seria a do corrompimento da república. Tal noção estaria imersa na visão de uma sociedade como corpo místico, que já mencionamos acima e foi propagada pelas teorias corporativas de poder desde o período tardo-medieval no reino português. Como o objetivo do bom governo era o bem comum, as práticas consideradas imorais e abusos jurisdicionais poderiam corromper o bom andamento natural das partes do corpo, e portanto, do próprio corpo da *res publica*.<sup>324</sup>

Nesse sentido, a autora afirma a legitimidade do uso dessa palavra para se referir a sociedade da época moderna, e chegando a dizer também que era mais aplicável para esse contexto porque o uso atual é uma apropriação anacrônica, já que não se concebe mais a sociedade política como corpo baseado nas teorias corporativas de poder.<sup>325</sup>

Especificamente sobre os magistrados, já haviam condenações a atos considerados viciosos que acabavam degradando a função nobre do ofício de julgar. Eram identificados com a palavra “abusos”, “violências”, “excessos”, “ilicitudes”, e que também aparecem como opostos a virtudes necessárias para um bom governo ou, no caso do juiz, para a boa administração da justiça. A literatura política escrita por letrados e juristas, baseada no estoicismo e neoestoicismo, difundia uma visão moral de como os juízes deveriam agir virtuosamente. Concepções que passaram a ser repetidas nas trocas de cartas administrativas e se refletiram também nos dicionários da época. Em Bluteau, “limpeza de mãos” era uma das virtudes esperadas do magistrado e dos administradores de bens financeiros, que significava

---

<sup>323</sup> ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos. In: Revista Tempo, Niterói, v. 21, n. 38, jul/dez, 2015, pp. 216-237.

<sup>324</sup> Ibid.

<sup>325</sup> Ibid., p. 221.

não tomar peitas e não se corromper com dinheiro.<sup>326</sup> Neste mesmo dicionário, “peita” era sinônimo de “[...]qualquer cousa que se dá para subornar o juiz e corromper a justiça”.<sup>327</sup>

Ainda segundo Romeiro, a partir do final do século XVIII é que começam as variações para o sentido de “práticas corruptoras” ao invés de apenas o resultado de uma degradação do corpo místico.<sup>328</sup> No dicionário de 1789 de Antonio da Silva Moraes a palavra ainda estava associada à “suspensão do concurso conservativo; introdução de qualidades alterantes e destrutivas”.<sup>329</sup> Mas já na sua edição de 1813, o verbo “corromper” estava associado a de “subornar, peitas... o juiz ou sentinela”.<sup>330</sup>

Voltando às denúncias envolvendo o ouvidor José Pinto Ribeiro, poderíamos já dizer que se operava o conceito de corrupção como práticas individuais corrompidas ou ainda tal termo estava fincado na cadeia de significados do paradigma corporativo sobre a função do magistrado? Manoel Dias Carneiro, por exemplo, utilizou em vários momentos a palavra “suborno” e recebimento de “peita” para se referir a práticas ilícitas do ouvidor da comarca.

Orientado pela perspectiva do contextualismo linguístico construído por autores como Quentin Skinner e John Pocock,<sup>331</sup> é salutar o cuidado de não acharmos que apenas o uso do dicionário para percepção de um significado é suficiente para captação do seu sentido. Estes historiadores do pensamento político afirmam ser mais proveitoso entender o uso de tais palavras no texto e no diálogo com outros textos de sua época, isto é, “o que o autor quis dizer com o que disse”, ou os jogos de linguagem, como caracterizou Wittgenstein.<sup>332</sup>

Nesse sentido, se fôssemos apenas utilizar as definições do dicionário de Bluteau poderíamos já apontar que tais ações seriam vícios individuais que acarretariam na corrupção da justiça, já que as palavras “peita” e “suborno” eram assim compreendidos, como falamos acima.<sup>333</sup> Entretanto, nos parece ainda superficial para já termos essa certeza, sendo

---

<sup>326</sup> BLUTEAU, 1728, p. 572.

<sup>327</sup> Ibid., p. 369.

<sup>328</sup> ROMEIRO, 2015, p. 218.

<sup>329</sup> MORAES, Antônio Moraes. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico...: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728

<sup>330</sup> Id., Dicionário da lingua portugueza — recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

<sup>331</sup> SKINNER, 2001; POCOCK, 2003.

<sup>332</sup> Id., 2005.

<sup>333</sup> BLUTEAU, 1728, p. 369.

importante analisar como foi usado no próprio texto e em comparação com outras literaturas e escritos da época.

Comparando-se os textos aqui mencionados sobre as práticas do ouvidor, a saber, a carta de denúncia de Manoel Dias Carneiro<sup>334</sup> e as do vice-rei, Conde de Resende, podemos tentar chegar a algumas conclusões sobre a visão da prática do jurista e seu ofício mediante a literatura política de até então, além dos dicionários. Em ambas as referências, não deixaram de mencionar os parentescos e amizades que prejudicavam a imparcialidade desejada pelo ofício de juiz. Dias Carneiro afirmou que o ouvidor foi exercer a administração da justiça onde era natural, com irmãos, primos, cunhados e infinitos parentes e amigos,<sup>335</sup> como o vice-rei tinha informado a D. Rodrigo de Sousa Coutinho.<sup>336</sup> Para o Conde de Resende, esse fato fez com que se originem partidos que transformavam a ordem da sociedade, gerando, assim, o desconhecimento da justiça e das leis. Por sua vez, Dias Carneiro afirma que isso iria contra a recomendada prática da justiça, que era a coluna e fundamento dos impérios.<sup>337</sup>

Nos dois argumentos, podemos perceber uma visão tradicional sobre a própria sociedade política cuja justiça era o seu fundamento,<sup>338</sup> e da prática do jurista ideal que deveria ser imparcial e virtuoso, isto é, não ser alguém fadado a afetos e amizades.<sup>339</sup> Entretanto, não é de se assustar, porém, que essa concepção tradicional sobre o jurista<sup>340</sup> que se deixa corromper e que corrompe a *res publica*, também esteja aliada a uma visão nova que foi ganhando corpo a partir do paradigma racionalista em propagação na Europa e no coração do reino em meados do século XVIII.<sup>341</sup>

Como já discutido acima, uma visão racionalista sobre a prática do jurista esteve presente em tratados políticos pombalinos e foi uma das razões para a reforma da Universidade de Coimbra.<sup>342</sup> Lembramos que o bom jurista passaria a ser não tanto aquele que interpretasse as leis e produzisse a jurisprudência, mas que cumprisse e aplicasse as leis

---

<sup>334</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48; cx. 159, doc. 86. AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 167, D. 12446.

<sup>335</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48.

<sup>336</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

<sup>337</sup> AHU-Rio de Janeiro cx. 162, doc. 48.

<sup>338</sup> HESPAÑA; XAVIER, 1993.

<sup>339</sup> HESPAÑA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. In: Tempo, Niterói, v. 24, n. 1, jan/abr, 2018, p. 82.

<sup>340</sup> Além de comportamentos morais, outras virtudes e características também eram consideradas adequadas para um jurista ideal, como hábitos intelectuais e até características físicas, como gênero, naturalidade e disposições do corpo (Ibid., p. 66).

<sup>341</sup> SUBTIL, 2013.

<sup>342</sup> FRANCO, J. E.; PEREIRA, 2008; WEHLING, 2017.

régias e o Direito pátrio.<sup>343</sup> Em sua descrição do que seria a corrupção, Subtil alega que pode ser entendida como “transgressão sistemática da lei, graças à cumplicidade dos principais agentes de poder”.<sup>344</sup> Nesse sentido, portanto, tanto os juízes ordinários, quanto os letrados, em Campos acabavam sistematicamente corrompendo a justiça, segundo as denúncias e informações dos dois interlocutores aqui em questão. Isso no sentido de desagregar a *res publica*, mas agora aliada a esse pensamento corporativo, a ideia de que se estava transgredindo contra as próprias leis régias.

Segundo Dias Carneiro, as práticas do ouvidor atropelava a justiça e as leis de Vossa Magestade, e ia contra as Ordenações e o Alvará de 14 de novembro de 1757 sobre recebimento ilícito de dádivas. Na sua visão, esse era o “[...] regime de proceder daquele Régio Magistrado, fazendo-se árbitro da observância e execução das leis sem obrar com atenção a Vossa Real Majestade”.<sup>345</sup>

Para o vice-rei, a parcialidade e as desordens causadas pela falta de uma boa administração das justiças locais e do ouvidor acabavam fazendo com que aquela sociedade desconhecesse a justiça e as leis que guiam os homens a uma cega obediência ao seu Legítimo soberano, e fazem os vassallos abraçarem com fidelidade própria Sua Majestade.<sup>346</sup> Um discurso semelhante ao dos pombalinos no *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*:

Não param aqui, porém, os grandes interesses que tira o Estado do Direito Público Universal. Esta admirável disciplina notifica também e prega altamente aos Vassallos a obrigação de serem fiéis e obedientes aos seus Soberanos, de observarem as Leis e de contribuirem para as necessidades públicas do Estado, fazendo-lhes ver que todos estes Offícios lhes são impostos pela Natureza e convencendo-os de que as Leis positivas em que os mesmos Soberanos lhos declaram, repetem e formalizam pelo modo competente, não têm por objecto Direitos Arbitrários e inventados pelos homens, mas sim originalmente ditados pelo Autor da Natureza e todos indispensavelmente necessários para a conservação do Estado, o que muito concorre para mais promover e segurar a inviolável satisfação de tão importantes Offícios.<sup>347</sup>

---

<sup>343</sup> WEHLING, 2017.

<sup>344</sup> SUBTIL, José. Os poderes dos Juizes no Império Português: o caso do Brasil. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Claudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs). *Justiças, governo e bem comum: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Editora Primas, 2017.

<sup>345</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 162, doc. 48.

<sup>346</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16

<sup>347</sup> FRANCO; PEREIRA, 2008, p. 260.

Portanto, parte das justificativas para o envio de outro juiz letrado para o distrito de Campos e criação de novos ofícios passava pela necessidade de corrigir um percurso das justiças atuantes na Vila de São Salvador, na visão do vice-rei. É de se perceber uma mescla não contraditória entre o ideal do perfil do jurista e sua atividade baseada no paradigma tradicional jurisdicionalista, e as novas tópicas racionalistas sobre como deveria agir e dar cumprimento às leis régias e do Direito Pátrio na localidade.

\*\*\*

A seguir veremos outros elementos que, conectados ou contrastantes a esses já apresentados, também fizeram parte dos discursos dos interlocutores das comunicações políticas sobre o aparelho jurídico do distrito goitacá. Para não perdermos o fio condutor da discussão, vimos que os camarários da Vila de S. Salvador solicitaram a criação do juizado de fora e novos ofícios apresentando tópicas ilustradas. Entre elas, a demanda por um magistrado que promovesse não só a justiça, mas também o progresso da agricultura,<sup>348</sup> como constava na descrição do militar ilustrado Couto Reis.<sup>349</sup> Ao mesmo tempo, interpretamos a existência de interesses corporativos e a busca por afirmação simbólica perante a cabeça da comarca (Vitória) e frente aos antigos donatários da Paraíba do Sul, principalmente quando pediam os mesmos privilégios e direitos da câmara do Rio de Janeiro.<sup>350</sup>

Analisamos acima outras comunicações que faziam referência ao distrito de Campos dos Goytacazes e sua administração da justiça, em que vimos que os juízes ordinários eram acusados de falta de conhecimento e de que a justiça local estava corrompida. Constatamos que algumas dessas acusações também respeito ao ouvidor da comarca, José Pinto Ribeiro e o seu antecessor, com concepções tradicionais corporativos sobre o ideal de jurista e a sua prática, ao mesmo tempo em que já se apresentava elementos de como deveria ser a justiça e o magistrado segundo a perspectiva racionalista introduzida pelo pombalismo.<sup>351</sup>

Na próxima seção veremos outros elementos que compõem os argumentos sobre a necessidade de reformas na administração e aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes, apresentado pelos mesmos autores já aqui citados, a saber autoridades régias, militares e dos

---

<sup>348</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

<sup>349</sup> REIS, 2011 [1785].

<sup>350</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7.

<sup>351</sup> WEHLING, 2017.

próprios camarários. Constatamos preocupações que foram compatíveis com o paradigma policial de controle da ordem e definição de território.<sup>352</sup>

### 3.2.3 Reforma jurídico-administrativa e força militar para controle sobre da população e o território

Como discorrido no capítulo anterior, o distrito de Campos dos Goytacazes foi palco de acelerado crescimento econômico e social no final do século XVIII.<sup>353</sup> Tal dinâmica fora percebida e registrada pelos militares<sup>354</sup> que passaram pela região num contexto de preocupação administrativa com o mapeamento da população e delimitação dos territórios durante o período pombalino e mariano-joanino.<sup>355</sup>

No caso de Campos dos Goytacazes, vimos no capítulo anterior que militares a exemplo do Sargento-mor de Mato Grosso Lázaro Amado, e Manoel Martins do Couto Reis estiveram pelo distrito fazendo mapas da população, além de descrições sobre o território.<sup>356</sup> Joaquim Silvério dos Reis, coronel que denunciou a Inconfidência Mineira, veio morar no Morgado dos antigos donatários da casa dos Asseca com o seu genro, e também fez o seu próprio mapa, apontando sugestões e denúncias contra potentados locais que tornaram-se seus inimigos.<sup>357</sup>

Com exceção do militar cartógrafo Couto Reis,<sup>358</sup> tanto Lázaro Amado quanto Joaquim Silvério dos Reis fizeram censos da população e descrições por conta própria. Poderíamos interpretar, entre os motivos, a demonstração de prestação de serviços e de fidelidade, como o sargento de Mato Grosso afirma ao príncipe regente D. João:

Em todos estes empregos me esmerei em cumprir fiel e exatamente com todas minhas obrigações, mas nem por isso julguei haver satisfeito inteiramente as indispensáveis obrigações que lá me ligam ao meu Augusto Príncipe e Senhor, em qualidade de vassalo fiel e obediente; e por tanto nas horas que me restavam do Real serviço procurei todos os meios de me tornar útil (quanto em mim fosse) ao Estado, do qual tenho a glória de ser concidadão, fazendo várias observações sobre o melhoramento das terras

---

<sup>352</sup> SUBTIL, 2013; FOUCAULT, 2008; ATALLAH, 2022.

<sup>353</sup> FARIA, 1998.

<sup>354</sup> REIS, Op. Cit; AMADO, 1790.

<sup>355</sup> SUBTIL, Op. cit.; ALDEN, 1963; FURTADO, 2013.

<sup>356</sup> AMADO, 1790; REIS 2011 [1785].

<sup>357</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>358</sup> Recebeu ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza para fazer o mapa topográfico do distrito campista (REIS, Op. cit).

que viajei confesso ingenuamente à Vossa Alteza que nada me levou tanto, nem me convidou mais a mesma atenção, do que o grande abençoado terreno dos Campos dos Goytacazes dependentes da capitania do Rio de Janeiro.<sup>359</sup>

Anexada a carta de denúncias contra Barcellos Coutinho<sup>360</sup> Silvério dos Reis elabora um mapa da população da Vila de S. Salvador, lembrando sua fidelidade como primeiro denunciante da Conjuração de Minas Gerais”.<sup>361</sup> Tais atos são importantes de se analisar, tendo em vista não só a economia moral de dons que cimentava a relação entre vassallos e Coroa,<sup>362</sup> mas a gradual participação dos militares ilustrados como atores políticos. Isso através dos serviços prestados não só no âmbito militar, mas também de palpites sobre administração e aproveitamentos do território que poderiam ser vistos como úteis ao Estado no contexto de paradigma policial da governação da Coroa.<sup>363</sup>

Entretanto, nas comunicações aqui analisadas esses agentes também fizeram referências ao estado de animosidade e inclinações negativas das suas gentes. Além de fazer considerações sobre a extensão do distrito e descrições sobre os recursos naturais e total da sua população, Lázaro Amado teceu reflexões sobre os habitantes “deste belo país”, que segundo ele, era composta

[...] a maior parte dos habitantes deste belo país descendentes de criminosos que lá fugiram, ou foram degredados, de falidos que lá se refugiaram, e de outros que apropriando-se os cabedais de seus correspondentes e credores emigraram de várias partes do Brasil a buscar asilo a seus furtos e maldades formão numa considerável porção de levantados que quase não reconhecem outra lei que o seu próprio capricho.<sup>364</sup>

Esta afirmação do sargento de Mato Grosso mostra a sua percepção da transformação do distrito goitacá, que pelo crescimento das atividades ligadas às lavouras de açúcar atraiu pessoas de várias partes do Brasil.<sup>365</sup> Também evidencia o seu olhar sobre o caldeirão de conflitos e aumento da criminalidade com o crescimento da vila de São Salvador e terras do distrito. Entretanto, é de se chamar a atenção a ideia de que havia uma grande porção de

---

<sup>359</sup> AMADO, Op. cit. p. 1 [Doc. 42 I-29, 19,42]

<sup>360</sup> Cujá análise está em andamento para conclusão durante doutoramento.

<sup>361</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>362</sup> HESPANHA, 2010.

<sup>363</sup> SUBTIL, 2008; Id., 2013.

<sup>364</sup> AMADO, 1790, p. 5

<sup>365</sup> Como vimos a partir de citações sobre o seu relatório, que vimos no capítulo anterior e durante esta etapa sobre a sua passagem no distrito campista.

levantados,<sup>366</sup> porque eram descendentes de criminosos que saíram de outros locais para cometerem suas maldades em Campos.<sup>367</sup>

Apontamos no capítulo anterior que o distrito campista já era conhecido pelas animosidades levantes envolvendo sesmeiros e antigos donatários quando ainda era a capitania da Paraíba do Sul.<sup>368</sup> Na sequência dessa referência aos levantados, o sargento comenta que tal porção de levantados causavam mil desordens, e absolutas tais que nem todo o poder civil e militar ali existentes podiam coibir tais atos.<sup>369</sup>

Essa mesma visão negativa sobre a população foi compartilhada por Manoel Martins do Couto Reis e do vice-rei, Conde de Resende. A leitura do cartógrafo militar sobre a população de Campos dos Goytacazes parece se assentar na discussão essencialista e determinista feita pelo Sargento-mor de Mato Grosso sobre a "descendência criminosa e levantada". Segundo Couto Reis, os primeiros habitantes do distrito viviam em liberdade, sem temor das justiças, tal gênio se estendendo de pais para filhos.<sup>370</sup> Com uma visão racionalista sobre o papel das Letras, artes e disciplina militar, alegou ainda que nada mais apeteceu a essa população do que a liberdade e a estimação, com um gênio altivo e alheio de subordinação, o que explicaria a falta de inclinação às letras, artes e exercícios militares, em contraposição à libertinagem.<sup>371</sup>

Em carta de 1799 para o príncipe regente, Joaquim Silvério dos Reis afirmou que o distrito era composto de descendentes dos levantados de 1740 não castigados, que continuavam com a mesma desobediência dos seus ancestrais, isto é, sem temor a Deus e a Justiça de S. Magestade. Problema geracional não resolvido, segundo ele, que chegou até fazer o vice-rei mandar uma companhia de tropa regular sob comando do Coronel Joaquim Xavier Curado, para a vila de São Salvador.<sup>372</sup> Na mesma linha de raciocínio e visão negativa

---

<sup>366</sup> Utilizando-se apenas a definição dos dicionários de época, como Bluteau, veremos que a palavra significava “rebelado”, “amotinado” ou compreendendo um “povo levantado” (BLUTEAU, 1789, p. 93) . Mas trata-se de um termo estável e modificável conforme os usos e referência dos interlocutores das comunicações políticas, o que se agrava num cenário de transformações conceituais das linguagens políticas no final do século XVIII. Limitando-se ao próprio texto e comparando-se com o uso do termo por outros militares da época sobre os Campos dos Goytacazes, veremos que o sentido mais comum atribuído é o da desordem praticada pelas facções de poderosos locais e suas redes, que tinham envolvimento das justiças locais e autoridades, configurando-se num cenário de terra “sem cumprimento das leis” e da “boa ordem da república”.

<sup>367</sup> Ibid.

<sup>368</sup> ATALLAH, 2022.

<sup>369</sup> Op.cit.

<sup>370</sup> REIS, 2011 [1785], p. 109.

<sup>371</sup> Ibid.

<sup>372</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

sobre a população do distrito, o Conde de Resende disse em carta de 1792 ao ouvidor que ali era uma nação de “inclinados à liberdade”,<sup>373</sup> que precisavam de correções e educação necessárias que estavam abandonadas.<sup>374</sup>

Todas essas descrições negativas sobre os moradores campistas estavam presentes nas comunicações que apontavam sugestões para mudanças no aparelho de poder em Campos dos Goytacazes. De modo geral, além de apresentarem a necessidade do envio de mais um juiz letrado e criação de novos ofícios para o distrito goitacá, alguns desses agentes fizeram menções a soluções com aspirações racionalistas/policiais de controle e definição territorial e social;

É o que podemos ver com o sargento-mor Lázaro Amado, que após dar o seu parecer sobre a composição populacional campista como de descendentes de criminosos deu uma “solução disciplinar” de contenção e prevenção dos danos causados pelos revoltosos. Afirmava que que lhe parecia justo que se criasse “[...] mais um regimento de Milícias cujas armas e munições e as tivessem debaixo da guarda dos primeiros oficiais para evitar qualquer desacerto”.<sup>375</sup> Logo em seguida, apresentou um elemento inovador para o cotidiano da vila de S. Salvador:

[...] estabelecendo-se em cada freguesia um ou dois oficiais pagos a fim de os disciplinarem nos Domingos e Dias Santos para não faltarem pela semana aos trabalhos alheios precisos e indispensáveis, a outros misteres.<sup>376</sup>

A sugestão acima é reveladora da necessidade, segundo este militar, do que seria uma espécie de policiamento pago para vigilância e disciplinamento dos moradores em cada freguesia. Ao mesmo tempo, tal vigilância seria também útil para conduzir os indivíduos a trabalharem, o que era útil e indispensável na visão do sargento.

Os elementos apresentados nesta sugestão nos remetem às inspirações e práticas teórico-administrativas que caracterizam o Estado de polícia do período pombalino e mariano-joanino.<sup>377</sup> Segundo Subtil, durante esse período as secretarias de Estado e as intendências passaram a ditar os rumos da administração, com profusão de técnicas policiais voltadas para controle dos indivíduos através de práticas disciplinares do corpo e exercícios de consciência

---

<sup>373</sup> AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 172, D. 12756.

<sup>374</sup> Esta temática está sendo levada para o doutoramento, onde poderemos nos aprofundar sobre os conflitos locais envolvendo o coronel denunciante da Inconfidência Mineira, e as problemáticas trazidas a partir de denúncias de solidariedade de campistas com os inconfidentes de Minas.

<sup>375</sup> AMADO, 1790, p. 5.

<sup>376</sup> Ibid.

<sup>377</sup> SUBTIL, 2008.

para o cumprimento da nova razão de Estado. Em outras palavras, a prática política seria baseada na ideia de prevenção a partir da vigilância e levantamento de informações de lugar e tempo.<sup>378</sup>

O objetivo desse aparato policial seria condizente com a visão da população como riqueza da nação. A garantia da sua felicidade e bem-estar renderia frutos através do trabalho, do comércio e recrutamento militar. Uma visão cameralista e racionalista acerca da riqueza do Estado que inspirou a política pombalina e continuou durante o período joanino-mariano.<sup>379</sup>

Trazendo a discussão sobre o território e relações de poder, no Estado de polícia seus agentes buscariam não apenas a demarcação e a afirmação de sua soberania, mas a sua reorganização voltada para melhor proveito. Foucault é uma referência para se pensar as novas técnicas de poder que visavam a domesticação dos corpos nas sociedades europeias em transição do período moderno para o contemporâneo (na linha do tempo clássica).<sup>380</sup>

Pensando sobre dimensões espaciais e suas relações de poder que as transformam em “território”, Foucault elencou três tipos, a primeira relacionada à noção de soberania e jurisdição de um Estado sobre o território.<sup>381</sup> Esta seria, a nosso ver, a dimensão do espaço territorializado por *El Rey* cujos habitantes estariam imersos numa relação de vassalagem daquele Soberano do território, mas também podendo ser flexível ou bem definida dependendo da época, a nosso ver.

A segunda ideia de território estaria já dentro do paradigma policial baseada no modelo de governamentalidade, dentro do que o autor já chama de “territorialidade”. É a partir dela que se assentam a ideia dos agentes de organização e demarcação do território para disciplinamento dos corpos. A última noção de território é ligada à segunda, que é a baseada na ideia de segurança e controle sobre o espaço para o bem estar da população, com a providência em torno de escoamento, abastecimento, topografia, etc.<sup>382</sup>

É dentro dessa visão de prevenção quanto a desordens e indisciplinas da população que o vice-rei Conde de Resende apresentou em 1795 uma solução a esse respeito ao secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Luís Pinto de Sousa Coutinho:

---

<sup>378</sup> Id., 2013, p. 278-279.

<sup>379</sup> Op. cit

<sup>380</sup> FOUCAULT, Michel. Segurança, Território e População. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>381</sup> Ibid.

<sup>382</sup> FOUCAULT, Op. cit.

[...] far-se-á também necessário conservar nele um competente destacamento de tropa para fazer respeitar as ordens, ser administrada a Justiça sem subornos e interesses e conter finalmente aquele grande Povo na subordinação devida evitando-se desta sorte todos aqueles absurdos e atentados que podem precipitar se os habitantes de um continente opulento e entranhado por tão dilatados sertões.<sup>383</sup>

Tal sugestão é compatível com aquela apresentada pelo sargento-mor, cinco anos antes que vimos acima, a saber, a ideia de se ter um corpo de militares destinados não só a conter insubordinações, mas prevenir qualquer tipo de desordem e absurdos, como na própria esfera da administração da justiça e outros atos de insubordinação. Amado reconhecia ainda que urgia tal solução tendo em vista a importância do território para o comércio (como dito mais acima na carta), mas também devido a imprecisão de sua demarcação e desconhecimento dos seus dilatados sertões.<sup>384</sup>

Indicando outros caminhos “de maior utilidade para a Fazenda Real e benefício daqueles povos”, o sargento-mor Lázaro Amado apontou a necessidade de mudanças na demarcação territorial e administrativa. Defendeu a transformação do distrito campista numa capitania com um governo próprio e independente do Rio de Janeiro, pois como ele havia relatado no início de sua carta ao príncipe, era um enorme território com tantas distâncias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo:

Portanto, parece ser da maior utilidade para a Fazenda Real e benefício daqueles povos, e aumento da Religião, que sua Alteza Real se digne criar ali um novo governo independente da do Rio de Janeiro, nomeando um governador, reunindo em si virtudes, e conhecimento prático do país, saiba por sua prudência activa, e acutelada temperar o rigor das leis para sua brandura, todavia sem degenerar em um governo fraco, que de todos seria o pior; o qual deveria aplicar todos os seus cuidados.

Para manter o governo e realização de melhoramentos sugeridos não gerarem altas despesas para a Real Fazenda, Lázaro Amado também apresentou um caminho tradicional da cimentação política tão presente no cotidiano da práxis política do Antigo Regime.<sup>385</sup> Um mecanismo de distribuição de honras e privilégios que demonstrava a dependência da Coroa para com o seus vassallos espalhados pelo império para “fazer a coisa andar” no ultramar:

Todos os ricos destas terras são por extremos (...) vaidosos e ambiciosos de honras e distinções. Ora sua Alteza Real podia castigar a sua vaidade para um meio bem decente, e o honesto que vem a ser entregar uma certa porção de hábitos das três ordens militares e outros distintivos, e privilégios para

---

<sup>383</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86

<sup>384</sup> Ibid.

<sup>385</sup> HESPANHA; XAVIER, 1993.

distribuir para todos aqueles que juntos, ou cada um per si fizessem e concluíram taes ou taes obras pelos taes ou taes melhoramentos, e se me não engano este será o meio mais eficaz de adiantar muito em muito pouco tempo, e com a menor despeza da Fazenda Real.

Essa mesma solução político-administrativa um tanto tradicional, mas sob um olhar policial sobre as demandas e necessidades, como apontado acima, também foi feita pelo coronel Silvério dos Reis:

[...] temo de possa a construir alguma desordem maior pelo desgosto em que ficam aqueles povos, a que V. Magestade pode acautelar mandando para aquele continente um governador filho deste Reino de reconhecida fidelidade igualmente um Juiz de Vara Branca porque o Ouvidor desta comarca reside na Cabeça da mesma na distância de mais de sessenta léguas.<sup>386</sup>

Esses palpites de natureza político-administrativa feita por tais militares demonstram como esses atores se construíam como novos elementos políticos, e apresentam preocupação com os imbróglis de jurisdição<sup>387</sup> e morosidade não só nos processos judiciais, mas na contenção de ânimos que as distâncias entre o Rio de Janeiro e a cabeça da comarca do Espírito Santo poderiam representar.

A preocupação com a distância da aplicação da justiça e necessária correção e vigilância dos povos também esteve presente na carta do vice-rei em duas ocasiões. Na carta de 1798 o Conde de Resende nos apresenta um alargamento de atribuição jurisdicional do ouvidor da comarca:

[...] Pois unicamente aquela grande Comarca é conhecida por um Ouvidor que sendo também sujeito a Capitania da Bahia Todos os Santos faz as suas correições em huma e outra jurisdição sempre tardias.<sup>388</sup>

[...] Além disto sucede tão bem que o Ministro que que há no sobredito Território tem a sua Residência na Capitania do Espírito Santo, mais de sessenta Léguas distante das referidas Vilas.<sup>389</sup>

Já bastante explorada aqui, a preocupação do vice-rei também girava em torno da importância comercial para o comércio europeu e a grande quantidade de escravizados que nesse distrito residiam. Estando atento à conjuntura internacional do final do século XVIII, o Conde de Resende fez referência às revoltas de escravizados nas Martinicas, apontando a

---

<sup>386</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>387</sup> Já que o distrito estava submetido juridicamente ao Espírito Santo, e administrativamente ao Rio de Janeiro, como dissemos acima (ATALLAH, 2022).

<sup>388</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16

<sup>389</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86.

necessidade de melhoria e eficácia da administração da justiça e poderio militar na região num território enorme, com dilatados sertões e estado revoltoso da sua população:

Pertence o Distrito de Campos dos Goytacazes à Capitania do Rio de Janeiro e sendo mais considerável pela fertilidade dos seus terrenos pela beleza das suas madeiras pelos seus portos de mar, é ao mesmo tempo o mais temível pela opulência dos seus habitantes, que privando hoje grande parte dos Açúcares que se exporta e creio giram no Comércio geral de toda a Europa, ou de grande parte dela especialmente depois que as Martinicas sofreram a grande destruição ocasionada pela mesma escravatura que trabalhava nas suas fábricas me faz muita responsabilidade guardar na minha imaginação o que considero de extrema precisão fazer manifesto a Vossa Excelência, [...] e que no ano de 1795 já tratei com o [...] Luiz Pinto de Souza em Offício de 31 de Outubro sem mais força da razão que do ciúme que sempre me deveu aquella riquíssimas Província; e como depois dessa época tenha sido animada aquela grande Povoação em escravatura, em considerável número de Fábricas m gados, em foreiros, em sesmeiros e todos estes consideráveis progressos devidos ainda mais aos maravilhosos terrenos da que a indústria e inteligência dos cultivadores presentes prodigiosamente enriquecem em o imperioso tempo, bem claro fica que a natureza os protege mais do que a arte.<sup>390</sup>

\*\*\*

Até aqui vimos que esses militares e o vice-rei em boa parte compartilharam preocupações e soluções semelhantes. Algumas delas estiveram baseadas em estruturas tradicionais, como a criação de uma nova capitania ou do envio de um juiz de fora para a região, na dimensão de relação de poder e espaço que Foucault chama de “Território” do soberano,<sup>391</sup> ou o que a historiografia moderna afirma como “Domínio”.<sup>392</sup> Entretanto, também vimos apontamentos de melhorias que estavam orientados na perspectiva não só da afirmação da soberania e jurisdição sobre o local, mas de prevenção e controle da ordem social e melhor aproveitamento do espaço e seus recursos. No início do capítulo interpretamos também que esse mesmo conteúdo “híbrido” e de mescla entre mecanismos tradicionais e novos, ou ainda, entre inspirações corporativas ou ilustradas, esteve presente nos discursos dos camarários e alguns moradores campistas citados.

Dentre todas as preocupações, solicitações e sugestões sobre os Campos dos Goytacazes o que foi ouvido e atendido pela Coroa portuguesa? O que foi ignorado ou o que se arrastou para os anos seguintes? Houve indefinições e continuidade de conflitos de

---

<sup>390</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

<sup>391</sup> FOUCAULT, 2008.

<sup>392</sup> THOMAZ, Luiz Felipe. A ideia imperial manuelina. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filip. Silvério & SILVA, Luiz Geraldo. Facetas do Império na História: conceitos e métodos. São Paulo: Editora HUCITEC, 2008. pp. 39-104

jurisdição? Veremos brevemente a respeito das principais ações de mudanças no aparelho jurídico-administrativo do distrito, as justificativas e impasses que continuariam nas primeiras décadas do século XIX.

### 3.3 Entre respostas e silêncios: como a Coroa atendeu aos seus vassallos sobre os Campos dos Goytacazes

Após o total de oito documentações com pedido de criação de juiz de fora e novos cargos de justiça para o distrito campista, em nove de janeiro de 1800 do palácio de Queluz emitiu um decreto da regência ordenando a criação das repartições do juizado de Fora, do Cível, do crime e de Órfãos nos Campos dos Goytacazes.<sup>393</sup>

As justificativas adotadas repetiam preceitos e enunciados compartilhados pela maioria das solicitações analisadas aqui, mas também deixaram dúvidas e impasses que suscitaram novas comunicações nos anos seguintes. A carta inicia afirmando aquilo que foi consenso em todas elas: a do considerável aumento da população e importância notória do distrito com as lavouras de açúcar, que suscitaram migrações de famílias para a região:

Tendo consideração ao aumento da População em que se acham os Campos de Goitacazes de que é capital a Vila de São Salvador pelo motivo da Lavoura de Açúcar, do que os respectivos habitantes tiram avultados interesses cuja riqueza tem facilitado sobremaneira os matrimônios e atraindo igualmente novas famílias a fim de participarem dos benefícios de tão útil cultura[...].<sup>394</sup>

Na continuação deste mesmo trecho o príncipe regente deixou claro que tal dinâmica acabou por dificultar a administração da justiça, utilizando-se dos enunciados proferidos pelos camarários e, mais ainda, as do magistrado da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida em ofício de 1799,<sup>395</sup>

[...] fazendo portanto dificultosa administração da justiça e por conseguinte necessária uma autoridade maior que a de Juiz ordinário, não só para coibir os delitos em um povo numeroso, mas ainda para satisfazer a multiplicidade

---

<sup>393</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 181, doc. 11.

<sup>394</sup> Ibid.

<sup>395</sup> Nas palavras do magistrado chanceler da Relação do Rio de Janeiro: “[...] maior número de pessoas e a riqueza fazem mais dificultosa da administração da justiça; o luxo companheiro daquela, os vícios e paixões que a seguem necessitam de uma autoridade maior do que a de um juiz ordinário. A representação dos habitantes é superior a dos juizes, eles não podem coibir ou evitar os delitos nem julgar imparcialmente as causas dos poderosos”, não sendo suficientes para acautelarem esses males as ordens do Livro I 58 § § 22, 23 e 24 pela grandeza da comarca e distância da residência do corregedor.” (AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 21).

de pleitos que continuam suscitar se e para julgar com inteireza as Causas dos Poderosos a respeito dos quaes se mostram inúteis as Providências da Ordenação do Reino no Livro Primeiro, título cincoenta, parágrafo vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro: atendida a grande extensão da comarca e distância do lugar em que reside o corregedor.<sup>396</sup>

Interessante notar na maioria das cartas aqui citadas durante todo o nosso trabalho, que a justiça local era referida como corrompida, o que não foi citado e referido em nenhum momento pelo decreto da regência. As razões poderiam passar, certamente, pelo não desejo de indisposição e desgaste com os camarários, sem deixar de ouvir e atender as sugestões apresentadas pelos outros agentes na parte que dizia respeito às dificuldades de administração com aumento de pleitos e a extensão da comarca para aplicação da justiça pela corregedoria.

Demoraria dois anos para que o bacharel Luís Tinoco da Silva fosse provido como juiz de fora dos Campos dos Goytacazes. Tomando posse em 1803, os camarários enviaram sua carta de agradecimento ao príncipe regente por essa nomeação e elogiando a atuação do magistrado enviado.<sup>397</sup> No entanto, quando expedido o decreto da criação do juizado de fora em 1800 os camarários enviaram outra carta enfatizando a necessidade de se criar mais ofícios da justiça,<sup>398</sup> em que se pedia a divisão do ofício de Tabelião em três, sendo um no judicial e notas, outro nas execuções e o terceiro na parte dos crimes “de que abunda o procedimento”.<sup>399</sup>

O impasse quanto a criação desses ofícios da justiça parou no Conselho Ultramarino e foi encaminhado em abril de 1800 para o vice-rei, que naquele momento era D. Fernando José de Portugal. O informe ao CU de que o seu parecer era favorável só havia sido enviado em novembro de 1805.

Essa demanda de criação de novos cargos da justiça foi apresentada pelo primeiro juiz de fora, Tinoco da Silva. Em carta enviada ao Conselho Ultramarino no mesmo ano que tomou posse (1803) Tinoco da Silva pedia a criação do cargo de escrivão para o Geral que fosse igualmente Tabelião, alegando que era impossível a multiplicidade de pleitos fizesse com que um só desse conta do que era necessário. Também pedia a nomeação de mais um

---

<sup>396</sup> Ibid.

<sup>397</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 208, doc. 39.

<sup>398</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 235, doc. 9

<sup>399</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7.

inquiridor, uma vez que o ocupante do cargo também atuava como contador, o que acabava “eternizando as causas do deferimento em prejuízo dos povos”.<sup>400</sup>

No final desse ofício também fazia um pedido ao príncipe de que fossem nomeados homens apropriados para a função, ao invés de “homens ao ofício”, tendo em vista a sua experiência de onze anos a serviço da Coroa na América:

[...] Porém deseja seja me lícito dizê-los que os officios se dessem aos homens e não os homens aos officios o que diz para onze annos de serviço na America [...] feito ver e com boas mágoas minha repetidas vezes e talvez que neste mesmo lugar na repartição dos órfãos eu pudesse por autenticamente na Real Presença de Vossa Alteza exemplos bem palpáveis dos quais as consequências por antigas será bem difícil remediar.<sup>401</sup>

Esses ofícios de justiça como os de tabelião, escrivão, meirinho, inquiridor, entre outros, possuíam uma centralidade a nível local. Sua importância não estava apenas na arrecadação de impostos com a sua arrematação, nem na razão do cotidiano do trato com pleitos e criminalidades. A centralidade estava no seu controle dos documentos escritos, como despachos, certificações, testamentos, solicitação de graças, confirmações de doação, documentos patrimoniais, entre outros, formando o que Hespanha chamou de “civilização do papel selado”. Os registros eram importantes, portanto, uma vez que a manutenção, preservação, ocultação ou manipulação podia ter consequências políticas para indivíduos ou grupos.<sup>402</sup>

Depois de consultas ao vice-rei em exercício<sup>403</sup> entre 1804 a 1806, o príncipe regente<sup>404</sup> informou em carta de agosto de 1806 que achava bem dividir o ofício de Tabelião para atuação tanto em causas civis como em crimes, mas da vila de São Salvador. Afirmou que a propriedade do ofício de Tabelião pertencia a Jerônimo José Corrêa de Mouro, dividindo o ofício em favor do seu filho com liberdade de ambos nomearem serventuários para o ofício.<sup>405</sup> Tal decisão, porém, em nada interferiria no ofício de tabelião da vila de São João da Barra, que pertencia ao distrito campista.<sup>406</sup> No final das contas, portanto, o distrito

---

<sup>400</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43, cx. 237, doc. 7, cx. 197, doc. 19, cx. 235, doc. 9.

<sup>401</sup> Ibid.

<sup>402</sup> HESPANHA, 2010, p. 69.

<sup>403</sup> D. Fernando José de Portugal e Castro, o Marquês de Aguiar.

<sup>404</sup> Através do Conselho Ultramarino.

<sup>405</sup> Como já discorremos no início do capítulo anterior, a arrematação da serventia (propriedade provisória) era feita através de leilões que eram vencidos por aqueles que ofereciam donativos. Em tese não se tratava de venda de ofício, porque o valor pago era uma doação, e fazia parte da ideia de doar por gratidão no direito consuetudinário (HESPANHA, Op.cit.).

<sup>406</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 197, doc. 19.

campista contaria com três tabeliães, sendo dois atuantes na vila de São Salvador e outro na de São João da Barra.

Vale a pena ainda ressaltar uma indefinição que fora sanada nesse mesmo período (1803-1806) a respeito da jurisdição do juiz de fora. Na carta de 1803 para o príncipe, Sebastião Tinoco da Silva informou ter tomado posse como juiz de fora da vila de S. Salvador em maio daquele ano, mas não na vila de São João da Praia porque não estava claro se o trecho que dizia respeito à criação do juizado de fora também dizia respeito a esta vila.<sup>407</sup> Recebendo parecer do Conselho Ultramarino e do vice-rei, Marquês de Aguiar, ficou informado de que o juiz de fora tinha jurisdição sobre todo o distrito, portanto, também tendo sobre a vila de São João da Barra. Segundo o vice-rei, essa dupla atribuição não era novo na conquista e no Reino:

[...] nada sendo novo ficarem sujeitas de jurisdição de um único Magistrado duas e três villas de que há exemplos no Reino e até no Brasil como acontece em Pernambuco onde o Juiz de Fora da vila de Olinda é também da Vila de Santo Antônio do Recife.<sup>408</sup>

Tal indefinição apresentada pelo juiz de fora, bem como as respostas sobre os limites de sua jurisdição apresentam elementos para entendermos as características da estruturação do aparelho jurídico nos lugares ultramarinos. Primeiro a noção territorial da jurisdição na própria forma de dizer sobre ela no parecer do Conselho Ultramarino e do Marquês de Aguiar.<sup>409</sup> Em segundo lugar, a constatação de que apesar da adoção de certos critérios racionais a partir do século XVIII, a construção do aparelho jurídico na América portuguesa também se assentou num experimentalismo<sup>410</sup> e sobreposição de jurisdições que fizeram Caio Prado Júnior reconhecer uma dinamicidade própria e também confusa no seu olhar anacrônico sobre ele.<sup>411</sup>

---

<sup>407</sup> “[...] Hei por bem criar na sobredita villa de São Salvador hum Juiz de Fora do Civel, Crime e Órfãos com jurisdição em todos os Campos dos Goytacazes, que lhe deverão servir de Termo” (AHU-Rio de Janeiro, cx. 181, doc. 11).

<sup>408</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43; AHU-Rio de Janeiro, cx. 237, doc. 7.

<sup>409</sup> Como dissemos, a resposta era em relação à dúvida do juiz de fora Tinoco da Silva sobre o trecho do decreto de criação do juizado de fora, especificamente sobre o que estava compreendido como “Os Campos dos Goytacazes”. Uma discussão, portanto, que não era sobre a dimensão das competência e atribuições de ofício, e mais em relação ao seu caráter territorial da jurisdição. O trecho referido do parecer do Conselho Ultramarino: “Parece ao Conselho o mesmo que o ao Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil tanto pelo que respeita aos limites da jurisdição do Juiz de Fora dos Campos dos Goytacazes [...]”. (AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43).

<sup>410</sup> HESPANHA, 2010; CUNHA, NUNES, 2016.

<sup>411</sup> PRADO JÚNIOR, 1972. ;SOUZA, 2006.

Os exemplos citados pelo vice-rei para justificar a atuação de um juiz de fora em mais de uma vila demonstram a permanência de uma estruturação gradual da malha judiciária a partir de experiências institucionais que a foram compondo na América portuguesa. Também demonstra o papel dos próprios vassallos americanos e agentes régios na sua construção, ao contrário da visão clássica sobre imposição de um modelo único da metrópole sobre a colônia.<sup>412</sup>

Para não entendermo-nos mais, cumpre apenas dizer do que não foi acatado de imediato e ainda se arrastaria nas décadas seguintes: as sugestões de criação de uma nova capitania com governo próprio, feitas pelo sargento-mor Lázaro Amado e o coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis.<sup>413</sup> Na verdade, voltaria a ser reforçada, dessa vez, pelo escrivão das descargas e entradas da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Joaquim Coelho Coutinho em carta ao Visconde de Anadia.<sup>414</sup> Fazendo sugestões de concessões de sesmarias para desenvolvimento dos sertões do distrito campista, Coelho Coutinho apontou a necessidade de se ter uma capitania própria com um governador que morasse em Campos. Também se ofereceu para obter mais informações e conhecimento dos “sertões ocultos”.<sup>415</sup>

Quanto ao oferecimento desse serventuário, o parecer do vice-rei foi de que apenas o conhecia pelo escrito referido, não sabendo, portanto, das habilidades que tinha para realizar tal missão. Mas o que mais nos importa aqui é seu o parecer contrário a respeito da criação de um novo governo em Campos:

Não vejo a necessidade da criação de um novo governador porquanto se a dita villa os seus moradores chegaram a maior opulência que o representante conheceu em todos os Estados do Brasil sem aquele governador, não me é possível conceber como seja agora o momento de tal necessidade.<sup>416</sup>

A resposta do vice-rei foi contundente, parecendo ter sido uma certa afirmação de autoridade e jurisdição da capitania do Rio de Janeiro sobre o distrito campista. Na verdade, o imbróglio e disputas sobre a que território e jurisdição pertencia o distrito de Campos dos Goytacazes se arrastaram nas três primeiras décadas dos Oitocentos. Durante estruturação do império do Brasil, o presidente de província do Espírito Santo afirmou:

---

<sup>412</sup> CUNHA; NUNES, Op.cit;

<sup>413</sup> AMADO, 1790; AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

<sup>414</sup> Secretário de estado da Marinha e Ultramar, naquele momento.

<sup>415</sup> AHU-Rio de Janeiro, cx. 237, doc. 43.

<sup>416</sup> Ibid.

Subsistindo a mesma dúvida ser a Villa de São Salvador dos Campos e seu Distrito pertencer a esta Província do Rio de Janeiro, ou à do Espírito Santo, donde tem resultado diferentes contestações por se dirigirem as autoridades da dita vila imediatamente a este Ministério, para a solução de seus negócios, não querendo sujeitar-se ao cumprimento das ordens, que lhe são expedidas pelo Presidente, e mais autoridades da Província do Espírito Santo e não tendo o Governo decidido muitos objetos pertencentes àquela vila por lhe obstar a referida dúvida: a Regência em Nome do Imperador, me ordena que assim o participe a V. Excelência para que levando-o ao conhecimento da Câmara dos Senhores Deputados, haja esta de deliberar a que pois ser conveniente.<sup>417</sup>

Em trabalho recente, Cláudia Atallah dissertou sobre os conflitos e indefinições quanto ao distrito goitacá na conjuntura de construção do Estado imperial e reformas comarcais.<sup>418</sup> Um processo que demonstra, portanto, as conexões com a conjuntura “macro” da administração colonial e imperial (século XIX adentro), mas também as peculiaridades e dinâmicas locais envolvendo esse território. Construído na prática cotidiana de escravizados e livres, em disputas de jurisdição e interesses dos poderosos locais, essa região foi afirmada e contornada nos vários discursos aqui levantados sobre dificuldades e desafios para a administração da justiça e controle da população.

---

<sup>417</sup> BN, II-34,16,046 - 20 ago 1831.

<sup>418</sup> ATALLAH, 2022.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comunicações políticas aqui analisadas condicionaram e contribuíram para mudanças no aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes no início do século XIX. Feitas por diferentes agentes e instâncias de poder do império português, seus interlocutores apresentaram leituras sobre o distrito, contornando e afirmando a existência de uma região com dinâmicas próprias no final do século XVIII. Militares, vice-reis, magistrados e vereadores relataram as potencialidades e atividades desenvolvidas no distrito, mas também em comum descreviam as dificuldades na administração da justiça e controle dos seus moradores.

Entre os elementos, pudemos discorrer sobre os conflitos de interesses e de jurisdição envolvendo os camarários e os administradores dos antigos donatários, bem como as animosidades entre poderosos locais em suas facções e redes. Costura essa que envolvia agentes da justiça como os juízes ordinários e os ouvidores. Mediante a esse quadro, denúncias de atos ilícitos e práticas abusivas pararam na Secretaria de Estado do Ultramar no Conselho Ultramarino, fazendo-nos discutir sobre permanências e transformações das ideias em relação à ideia de corrupção da justiça.<sup>419</sup>

Todo esse cenário de preocupações e interesses levou a tais agentes de poder a discutirem a necessidade de mudanças no aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes com a nomeação de juiz de fora e criação de novos cargos de justiça. Alguns apresentaram soluções de novas configurações político-territoriais do distrito, e até a de estruturação de uma vigilância cotidiana para prevenção de criminalidades e atos de insubordinação. Pelos discursos foi-nos possível interpretar a existência de orientações racionalistas condizentes com as transformações administrativas e teóricas em curso no coração do Reino desde o

---

<sup>419</sup> ROMEIRO, 2015.

período pombalino,<sup>420</sup> também não menos a continuidade de práticas e concepções costumeiras e corporativas.

Estudos de casos como o nosso podem contribuir com elementos para percepção mais ampliada acerca dos aparelhos de poder e o que se pensou sobre eles para compreendermos a sua construção mediante ações discursivas e conflitos nas ramificações de poder. Trata-se de um desafio metodológico da escrita da história se a ideia é a de não deixar de se perceber os conflitos, as concepções, os interesses, as fragilidades, fortalezas, negociações e legitimidades que construíram as relações de poder num âmbito regional em parte com o global.<sup>421</sup>

Em se tratando especificamente do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes do início do século XIX, pôde-se concluir que não houve uma imposição de mão única da Coroa portuguesa sobre as instituições e competências do distrito campista. Ao contrário, na relação de interdependência que cimentava politicamente a parte ao todo, percebemos um espaço de negociação que atendeu a pontos consensuais dos agentes de poder a nível local ao central, mas a partir de diferentes visões e interesses.<sup>422</sup>

Visualizamos, portanto, a existência de concepções sobre a justiça, administração e território com florescimento de novidades em meio às permanências nas linguagens políticas,<sup>423</sup> bem como nas práticas jurídico-administrativas do final do século XVIII no império. Ao mesmo tempo, não deixam de revelar a violência simbólica e física<sup>424</sup> sobre as populações na localidade mediante a manutenção da ordem social hierarquizada, uma vez que a estrutura de poder em discussão nas comunicações era voltada não apenas para o controle dos conflitos entre os principais da terra em suas rivalidades, mas, principalmente, a contenção de revoltas de uma população crescente de escravizados e livres pobres que poderia contestar a ordem social estabelecida.

---

<sup>420</sup> SUBTIL, 2007; 2008; 2013; 2020;

<sup>421</sup> LEVI, 2006; RECKZIEGEL, 1999.

<sup>422</sup> CUNHA; NUNES, 2016.

<sup>423</sup> POCOCK, 2005.

<sup>424</sup> BOURDIEU, 1989.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **A. Documentação primária**

#### **1 – Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**

Espírito Santo: cx. 05 doc. 45, 50., setembro, 1797; cx. 06, doc. 21, 28., novembro, 1800;

Lisboa: cx. 13, D. 1099., maio, 1802.

Rio de Janeiro: cx. 87, docs. 78, 79, março, 1786; cx. 138, doc.16., agosto, 1786; cx. 148, doc. 46, fevereiro, 1791; .; doc.48.; cx. 157, doc. 32; cx. 159, doc. 86., julho, 1795; cx. 162, doc. 48., abril, 1796; cx. 166, doc. 42., agosto, 1797; cx. 167, docs. 1, 2., outubro, 1797; cx. 167, doc. 31., dezembro, 1797; cx. 167, doc. 35., dezembro, 1797; cx. 171, doc. 16., novembro, 1798; cx. 175, doc. 20., julho, 1799; cx. 176, doc. 21., agosto, 1799; cx. 179, doc. 22., novembro, 1799; cx. 180, doc. 14, c. 184, doc. 26., dezembro, 1799; cx. 181, doc. 11., janeiro, 1800; cx. 181, doc. 98., fevereiro, 1800; cx. 185, doc. 7., julho, 1800; cx. 190, doc. 6; cx. 192, doc. 54; 296, doc. 108., outubro, 1801; cx. 201, doc. 19., setembro, 1802; cx. 208, doc. 39., julho, 1803; cx. 213, doc. 43; cx. 214, doc. 22., julho, 1804.; cx. 224, doc. 32; cx.235, doc. 9., abril, 1800; cx. 237, doc. 7; cx. 197, doc. 19, cx. 235, doc. 9., março, 1805; cx. 237, doc. 43., janeiro, 1807.

#### **2 – Biblioteca Nacional (BN)**

AMADO, Lazaro Cardoso. Carta destinada ao Príncipe Regente falando sobre o Campo dos Goitacases. [S.I], Coleção Linhares, Biblioteca Nacional, 1790.

#### **3 – Arquivo Geral da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes.**

ATAS Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 1797-1803. In: Arquivo Geral da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes.

#### **4 – Dicionário de época:**

BLUTEAU, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728;

MORAES, Antônio Moraes. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico...: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728

5- Cartas avulsas:

Carta de Pêro Vaz de Caminha a D. Manuel. In: Os primeiros 14 documentos relativos à armada de Pedro Álvares Cabral. Edição de Joaquim Romero Magalhães e Susana Münch Miranda, Lisboa, Com. Nac. Com. Descobrimientos Portugueses, 1999, p. 95-121.

o

## B. Bibliografia geral

ABREU, Laurinda. “O papel das Misericórdias dos ‘lugares de além-mar’ na formação do Império Português”. In: História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.8, set/dez, 2001, p. 591.

\_\_\_\_\_. Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo. In : O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração : Mudanças e permanências [en ligne], Évora : Publicações do Cidehus, 2011, p. 7.

AGUIAR, Fernando V. Ribeiro. Poder local e patrimonialismo: a Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo (1560-1765). Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo 2010, p. 136.

ALDEN, Dauril. The Population of Brazil in the Late Eighteenth Century: A Preliminary Study. In: The Hispanic American Historical Review, v. 43, n. 2, may/1963, pp. 173-205.

ALENCASTRO, Luís F. de., O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ANTUNES, Ticiane de Oliveira. A transformação dos índios aldeados em índios vilados: o Diretório dos Índios no Ceará, circulação e reelaboração identitária. In: Revista de História, João Pessoa, n.44, v. 26, jan/jul, 2021, pp. 441-454.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. A administração da justiça nas terras dos Asseca: uma análise da carta de doação da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes (1674-1727). In: Bicalho, Maria F.; Assis, Virgínia Maria A. de; Mello, Isabele de M. Pereira. Justiça no Brasil colonial, agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

\_\_\_\_\_. Às vésperas do liberalismo, boa razão e prova do direito comum na América portuguesa (1769-1808). In: Janus.net, Lisboa, v. 12, n. 2, 2021, pp. 28-41.

\_\_\_\_\_. Conflitos, assistência e redes de poder em torno da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, 1786-1795. In: História, Ciência, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, n.1, vol. 26, 2019, pp. 179-194.

\_\_\_\_\_. Da justiça em nome d’El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

\_\_\_\_\_. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Asseca. In: Tempo, Niterói, v.24, n.1, p.161-179, 2018.

\_\_\_\_\_. Territórios de poder, criminalidade e regionalismo: A criação da comarca de Campos dos Goytacazes (1732-1835). In: FURTADO, Junia e SLEMIAN, Andréa. Uma cartografia dos Brasis poderes, disputas e sociabilidades na independência. BH: Fino Traço, 2022.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, n. 18, v. 36, 1998.

- BORDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989.
- BOXER, Charles R. O império marítimo português, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CAMARINHAS, Nuno. A administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna. In: Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas, Viena, dez/2015, pp. 109-124.
- \_\_\_\_\_. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). In: Almanack brasileiro, n. 9, mai/2009, pp. 84-102.
- \_\_\_\_\_. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. In: Análise Social, Lisboa, v. 53, n. 226, 2018, pp. 136-160.
- CARDIM, Pedro. “Administração”, “Governo” e “Política”. Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: Bicalho, Maria Fernanda e Ferlini, Vera L. do Amaral. Modos de Governar. Ideias e práticas políticas no Império Português. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. A crise do colonialismo luso na América Portuguesa (1750/1822). In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). História Geral do Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- CARVALHO, Flávio Rey de. Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772, Universidade de Brasília, 2007. (tese)
- CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. In: Tempo, Niterói, n.39, v. 22, jan/abr, 2016, pp. 1-30.
- ELLIOT, J. P. Uma Europa de monarquias compostas. In: Espanha em Europa. Estudos de história comparada. Valência: Universitat de València, 2002, pp. 65-93.
- ESTEVES, José Pereira. Prefácio. In: FRANCO, J. E.; PEREIRA, S. M. (Coord.). Compêndio histórico da Universidade de Coimbra. Porto: Campo das Letras, 2008.
- FARIA, Sheila de Castro. A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1998
- FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Editora Globo, 3d., 2001.
- FEYDIT, Julio. Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes. Rio de Janeiro: Editora Esquilo, 1979.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- FOUCAULT, Michel. Segurança, Território e População. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. S. (orgs.). Na Trama das Redes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 155-202;
- FRANCO, J. E.; PEREIRA, S. M. (Coord.). Compêndio histórico da Universidade de Coimbra. Porto: Campo das Letras, 2008 [originalmente de 1772].
- FRANCO, José Eduardo. “A reforma pombalina na Universidade Portuguesa no quadro da reforma anti-jesuítica da Educação”. In: Junta de Providência Literária. Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra. Porto: Campo das Letras, 2008.
- FURTADO, Júnia. Homens de negócio. A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: Hucitec, 2006.

- FURTADO, Júnia; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs.). *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Editora Primas, 2017.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *O mapa que inventou o Brasil*. Rio de Janeiro: Versal; São Paulo, Odebrecht, 2013.
- GOENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. SP: Ática, 1990. Capítulos 1 e 2 e NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. SP: Hucitec, 1995.
- GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português (c. 1680 – c. 1730)*. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. S. (orgs.). *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 155-202.
- GREENE, Jack P. *Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna*. In: FRAGOSO; GOUVEIA. *Na trama das redes*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HAESBAERT, Rogério. *Concepções de território para entender a desterritorialização*. In: *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. SANTOS, Milton. et al. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.
- HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In MATTOSO, José (org.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993c, pp. 121-3.
- HESPANHA, António Manuel. *Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português*. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 43-94.
- \_\_\_\_\_. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político - Portugal - Séc. XVII*. São Paulo: Almedina, 1994.
- \_\_\_\_\_. *As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos*. In: *Revista Sequência*, Florianópolis, n, 51, dez/2005, pp. 35-60.
- \_\_\_\_\_. *Depois do Leviathan*. In: *Revista Almanack braziliense*, São Paulo, n°05, 2007, pp. 55-66.
- \_\_\_\_\_. *O modelo moderno do jurista perfeito*. In: *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 1, jan/abr, 2018.
- \_\_\_\_\_. HESPANHA, António Manuel. *Prefácio*. In: FRAGOSO, João.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 9-11.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JÚNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. *O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região*. In: *Fronteiras, Dourados*, v. 10, n. 17, jan/jun, 2008, pp.55-67.
- LADURIE, E. L . R. *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LAMEGO, Alberto Ribeiro. *A Terra Goitacá*. Bruxelles : L’Edition d’Art ; Niterói : Diário Oficial, 1913-1943.
- \_\_\_\_\_. *O homem e o brejo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.
- LEVI, Giovanni. *Un problema de escala*. In: *Relaciones. Estudios de historia y sociedad*, Zamora, v. 24, n. 95, 2003, p. 279-288.
- LADURIE, E. L . R. *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LAMEGO, Alberto Ribeiro. *O homem e o brejo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.
- MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

- MELLO, Evaldo Cabral de. A fronda das mazombas. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MONTEIRO, John Manuel. Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo: Editora Hucitec, 1979.
- PÁDUA, José Augusto. A Mata Atlântica e a Floresta Amazônica na construção do território brasileiro: estabelecendo um marco de análise. In: Revista de História Regional, v. 20, 2015, pp. 232-251.
- PRADO Jr., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. SP: Brasiliense, 1972.
- POCOCK, J. G. A. Linguagens do Ideário Político. São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo, 2003.
- PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capitais e territórios nas Monarquias europeias dos séculos XVI-XVII. In: Penélope, nº 6, 1991.
- RAMINELLI, Ronald. Monarquia e câmaras coloniais. Sobre a comunicação política, 1640-1807, In: Prohistoria Ediciones, Rosario, n. 21, jan/jun, 2014, pp. 3-26.
- \_\_\_\_\_. Os limites da soberania régia. A capitania da Paraíba do Sul entre 1727 e 1730. In: Almanack, Guarulhos, n. 19, ago. 2018, Pp. 167-204.
- RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional. Dimensões teórico-conceituais. História - debates e tendências. In: Passo Fundo, v.1, n.1 1999, pp. 15-22.
- REIS, João José. A morte é uma festa. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 144.
- ROMEIRO, Adriana. Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editoria, 2007.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Histórias do Atlântico português. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- \_\_\_\_\_. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: Revista de História, São Paulo, v.50, n.109, 1977, p. 149-150.
- SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. In: Geographia, Rio de Janeiro, v.1, n.1, jun/1999, pp. 7-13.
- \_\_\_\_\_. O retorno do território. In: Observatorio Social de América Latina, Buenos Aires, n.16, 2005.
- SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, José de Seabra da. Dedução chronologica, e analytica. Parte primeira na qual se manifestão pela successiva serie de cada hum dos reynados da monarquia portugueza, que decorrêrão desde o governo do senhor rey d. João III, até o presente, os horrorosos estragos, que a companhia denominada de Jesus fez em Portugal, e todos seus dominios, por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste reyno, até que foi dele proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente ley de 3 de setembro de 1759. Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa, 1767.
- SKINNER, Quentin. As fundações do pensamento político moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- \_\_\_\_\_. Visões da política. Sobre os métodos históricos. Algés: Difel, 2005.
- SOFFIATI, Arthur. Andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro. In: REIS, Manoel Martins do Couto, 1750?- 1826?: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes; pesquisa, transcrição e edição de Fabiano Vilaça dos Santos, Carlos Roberto Bastos Freitas e Rafaela Machado Ribeiro; introdução Arthur Soffiati, 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

SOUZA, Laura de M. e S. O sol e a sombra política e administração na América portuguesa do século XVIII. SP: Cia. das Letras, 2006.

SUBTIL, José. ATALLAH, Claudia C. Azeredo, Da Justiça em nome d'El Rey, Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-sul da América Portuguesa, Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

\_\_\_\_\_. Estado de polícia, Revolução e Estado Liberal (1760-1865): “Em homenagem a António Manuel Hespanha”. In: cadernos do arquivo municipal, Lisboa, n. 14, jul/dez, 2020, pp. 15-40.

\_\_\_\_\_. “O Antigo Regime da saúde pública entre o reino e o Brasil”. In: Revista Ultramares, Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015, p. 19.

\_\_\_\_\_. O Desembargo do Paço (1750-1833). Lisboa: EDIUAL, 2011.

\_\_\_\_\_. O direito de polícia nas vésperas do Estado Liberal em Portugal. In FONSECA, R. M., *As formas do direito, ordem razão e decisão*. Curitiba: Juruá, 2013, pp. 275-332.

\_\_\_\_\_. Os poderes dos Juizes no Império Português: o caso do Brasil. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Claudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs). *Justiças, governo e bem comum: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Editora Primas, 2017.

\_\_\_\_\_. O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder. Lisboa: EDIUAL, 2007.

\_\_\_\_\_. Portugal y la Guerra Peninsular . El maldito año 1808. In: Cuadernos de Historia Moderna, Anejos, v. 7, 2008 , pp. 135-177. 2008, pp. 135-177.

VELLASCO, Ivan. O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. In: *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.

WEHLING, Arno. A prática da Justiça no Brasil Setecentista, casuísmo e sistema. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Claudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs). *Justiças, governo e bem comum: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Editora Primas, 2017.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial : o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - 1751-1808*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. O município no Brasil-Colônia, expressões e limites do poder local. In: *Revista Interdisciplinar de Direito*, Valença, v. 16, n. 2, jul./dez. 2018.